



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-784.557/2001.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE VIANA  
 PROCURADOR : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

#### DESPACHO

O Município de Viana apresenta reclamação, com fulcro nos artigos 274 a 280 do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas, nos autos do Processo TRT-P16/98, para a quitação de precatório judicial, tendo em vista a preterição de seu pagamento.

De acordo com a r. decisão ora atacada, "o Município de Viana, ao efetivar o pagamento de acordo judicial sem a expedição de precatório, em data posterior à apresentação do que é objeto deste pedido, desrespeitou o direito de precedência dos demais credores, constitucionalmente assegurado, caracterizando, portanto, o preterimento prescrito no art. 731, do CPC e no § 2º, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 30, o que autoriza a efetivação do seqüestro da quantia necessária à satisfação do crédito do exequente" (fls. 86). Além disso, determinou que fosse oficiado o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tendo em vista que o precatório não foi quitado no prazo legal.

O requerente sustenta, em síntese, que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admitiria o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterição do direito de preferência, o que não ocorreu. Salienta que o deferimento do seqüestro ensejou, por vias transversas, satisfazer o crédito existente, independentemente da ordem dos precatórios ou de consignação em orçamento. Aduz, ainda, que a determinação de seqüestro contraria a ADIN 1.662-8 e o Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que adotam entendimento contrário ao decidido, bem como ofende os artigos 5º, inciso XXXVI, e 165 da Carta Magna, uma vez que a Emenda Constitucional nº 30/2000 não pode retroagir, atingindo situações já consolidadas no tempo.

Ademais, alega o requerente que o pagamento de acordo formalizado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 947/98, quando ainda pendente o processo de conhecimento, e inexistente o precatório respectivo, não constitui quebra da ordem cronológica. Caso seja mantida a ordem de seqüestro, pugna pela exclusão das verbas com destinação própria, a saber: saúde, educação, investimentos sociais, folha de pagamento do funcionalismo, assim como as verbas do Poder Legislativo Municipal.

Distribuída a reclamação ao Exmº Sr. Ministro Wagner Pimenta, este declarou que "falece competência funcional e material a este egrégio Tribunal Superior do Trabalho para processar e julgar reclamação que tenha por fundamento o pretenso descumprimento de decisão prolatada pelo excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 109). O Exmº Sr. Ministro Relator determinou, ainda, a conclusão dos presentes autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista a alegação de descumprimento do Provimento nº 03/98 desse Órgão.

Muito embora o requerente tenha apresentado esta medida processual com a denominação imprópria de reclamação, recebo-a como reclamação correicional, pois voltada contra ato da Presidência do Eg. Tribunal Regional, que deferiu o seqüestro de verbas para pagamento de débitos judiciais não satisfeitos no prazo legal, envolvendo discussão sobre o possível descumprimento do Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Diante das alegações expandidas pelo ora reclam. e considerando a relevância da presente matéria, entendo prudente deferir, em parte, a liminar requerida na inicial, apenas para suspender o repasse imediato à exequente das verbas objeto da ordem de seqüestro determinada pelo Eg. TRT da 17ª Região (Processo nº TRT17ª PS-016/2001), para exame mais aprofundado da questão, após as informações da autoridade requerida.

Pelo exposto, defiro, em parte, a liminar requerida na inicial, apenas para suspender o repasse imediato à exequente das verbas objeto da ordem de seqüestro determinada pelo Eg. TRT da 17ª Região (Processo nº TRT17ª PS-016/2001) até o julgamento final desta reclamação correicional.

Oficie-se à autoridade requerida para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao requerente do teor deste despacho.

Reautue-se o presente feito como reclamação correicional e, após a juntada das informações da autoridade requerida, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.  
 Brasília, 13 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-783.261/2001.0 TST

REQUERENTE : ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADOR : DR. DARIO JARDIM CRUVINEL  
 REQUERIDO : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 18ª REGIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação apresentada pelo Estado de Goiás, com pedido de liminar, contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nºs 141/93 (fls. 140/143), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública.

O requerente sustenta que a decisão atacada desrespeitou a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN 1662-8, que suspendeu, com eficácia 'ex nunc', a vigência do item III da Instrução Normativa 011/97 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformiza procedimentos para a expedição de precatórios.

Aponta, ainda, ofensa à ordem cronológica dos precatórios, prevista no art. 100, 'caput', § 1º e 2º da Constituição Federal, bem como o Provimento nº 3/98 deste TST.

Prossegue dizendo que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterição do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório, sendo inaplicável à hipótese dos autos o art. 78 ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 30.

Requer. seja deferida providência liminar objetivando impedir a liberação para os exequentes de quantia necessária à satisfação do débito no precatório em tela.

Distribuída a reclamação ao Exmº Sr. Ministro Wagner Pimenta, este declarou que "falece competência funcional e material a este egrégio Tribunal Superior do Trabalho para processar e julgar reclamação que tenha por fundamento o pretenso descumprimento de decisão prolatada pelo excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 175). O Exmº Sr. Ministro Relator determinou, ainda, a conclusão dos presentes autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista a alegação de descumprimento do Provimento nº 03/98 desse Órgão.

Muito embora o requerente tenha apresentado esta medida processual com a denominação imprópria de reclamação, recebo-a como reclamação correicional, pois voltada contra ato da Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho que deferiu o seqüestro de verbas para pagamento de débitos judiciais não satisfeitos no prazo legal, envolvendo discussão sobre o possível descumprimento do Provimento nº 3/98 desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

ANO	RECEBIDOS			RESOLVIDOS			DESPACHO
	RECURSOS	Eds	AÇÃO ORIG.	RECURSOS	JULGADOS	Eds	
					Ações de Comp. Orig., TP e OE		
1996	50.934	6.773	2.753	51.089	1.801	7.146	109
1997	49.097	10.231	3.061	66.060	2.423	8.264	138
1998	60.006	10.930	2.831	53.918	2.794	11.511	134
1999	64.001	12.110	3.124	57.832	1.969	11.270	99
2000	61.126	12.902	3.429	53.766	2.882	12.397	777
2001	24.880	5.325	1.467	25.504	1.645	4.325	505
Subtotal	310.044	58.271	16.665	308.169	13.514	54.913	1.762
TOTAL	368.315		16.665		376.596		1.762
		384.980			378.358		

Ressalte-se que dos 378.358 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito) processos resolvidos no período correicional, 376.596 (trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e noventa e seis) foram levados a julgamento pelas Turmas, Seções Especializadas de Dissídios Individuais, Dissídios Coletivos e pelo Pleno do Tribunal, e 1.762 (um mil setecentos e sessenta e dois) foram resolvidos monocraticamente pelos juizes relatores. Nos dados acima não estão incluídos os embargos declaratórios opostos às decisões proferidas pela Sessão de Dissídios Individuais no período compreendido entre os anos de 1996 e 1999. Foi-nos informada a ausência de registros eletrônicos nas secretarias das petições protocolizadas no período acima especificado. **EXAME DOS PROCESSOS:** foram correicionados 196 (cento e noventa e seis) processos em tramitação na Secretaria Judiciária, na Secretaria da Corregedoria Regional do Trabalho e na Secretaria de Precatórios, a saber:

ED-RO-2000.0089987	ED-RO-2000.0222679	ED-RO-2000.0090594	PREC-935
PREC-592	PREC-42	PREC-60	PREC-97
PREC-681	PREC-64	PREC-227	PREC-182
PREC-569	PREC-308	PREC-211/93	PREC-217/93
PREC-478/93	PREC-506/94	AG-AP-2001.0028875	ED-RO-2000.0057651
ED-RO-2000.0058445	ED-RO-2000.0401689	DC-012/2000-4	DC-87/2001-0
DC-255/2000-0	DC-336/2000-0	DC-27/2001-6	ED-RO-1999.0536573
ED-RO-1999.0518850	ED-RO-2000.0316495	ED-AP-2001.0068370	ED-RO-2000.0045661
ED-RO-2000.0045700	AG-AP-2001.0137631	ED-RO-2000.0036778	ED-RO-2000.0070275
ED-RO-2000.0339215	ED-RO-2000.0364260	ED-RO-2000.0211901	ED-RO-2000.0364023
AG-CP-0473/2001-5	AG-CP-1095/2001-6	AG-CP-1096/2001-4	AG-CP-1130/2001-8
AG-CP-1131/2001-6	AI-1999.0487858	AI-1999.0493912	AI-1999.0493653
AI-2000.0220897	AI-1999.0490204	AI-1999.0507956	AI-1999.0500722
AI-1999.0491677	AI-2000.0217845	AI-1999.0498388	ED-RO-2000.0015339
ED-RO-2000.0255771	ED-RO-2000.0411781	RO-1999.0405479	RO-1999.0538266
RO-1999.0565948	RO-1999.0574025	RO-1999.0610170	RO-1999.0634362
RO-2000.0090195	RO-2000.0090209	RO-2000.0101928	RO-2000.0139038
RO-2000.0173163	RO-2000.0197402	RO-2000.0197534	RO-2000.0236122
RO-2000.0245768	RO-2000.0281420	RO-2000.0296502	RO-2000.0316550
RO-2000.0353374	RO-2000.0398874	AP-2000.0315626	AP-2000.0360400
AP-2000.0395786	AP-2000.0505476	AP-2000.0543173	AP-2000.0554329

Diante das alegações expandidas pelo requerente e considerando a recente decisão de mérito proferida pelo Eg. Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIN 1.662-DF (julgamento em 30.08.2001), no sentido de que o art. 100 § 2º da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro na hipótese de preterimento do direito de precedência, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, entendo prudente deferir a liminar requerida para impedir o repasse, aos exequentes, das verbas objeto da ordem de seqüestro, determinada pelo despacho de fls. 140/143, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Notifiquem-se, com urgência, ao requerente e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, informando-se-lhes sobre o inteiro teor deste despacho.

Oficie-se ao Juiz Presidente do TRT da 18ª Região para prestar as informações necessárias, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

VANTUIL ABDALA  
 Ministro Corregedor-Geral

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 11 A 15 DE JUNHO DE 2001

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Rua da Consolação, 1272, São Paulo-SP, o Exmº Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos servidores Júlio Carlos Correia dos Santos, Glória Jane Galli, Viviani de Moraes Maia, Zilmar Ribeiro de Farias Bandeira e Daniela Marinho Ramos de Albuquerque, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no edital publicado na página 294 do Diário da Justiça da União, Seção I, que circulou no dia 27/4/2001 e ainda na página 54 do Diário da Justiça da União, Seção I, que circulou no dia 23.05.2001, da qual também foram notificados, por ofício, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo. Cumpridas as disposições regimentais, o Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição. **MOVIMENTO PROCESSUAL:** a movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região deu-se, no período correicional - 1º de janeiro de 1996 a 31 de maio de 2001 - segundo os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria Geral da Presidência, da seguinte forma:



AP-2000.0568613	AP-2000.0576241	AP-2000.0593847	AP-2000.0599411
AP-2001.0005298	AP-2001.0031850	AP-2001.0032040	AP-2001.0045834
AP-2001.0067293	AP-2001.0085925	AP-2001.0088690	AP-2001.0091895
AP-2001.0106612	AP-2001.0109050	ROPS-2000.0586794	ROPS-2001.0077680
ROPS-2001.0093251	ROPS-2001.0099845	ROPS-2001.0099926	ROPS-2001.0100304
ROPS-2001.0112051	ROPS-2001.0118386	ROPS-2001.0118645	ROPS-2001.0122138
ROPS-2001.0122260	ROPS-2001.0171759	ROPS-2001.0172020	ROPS-2001.0172038
ROPS-2001.0172143	ROPS-2001.0172178	ROPS-2001.0172224	ROPS-2001.0172232
ROPS-2001.0172410	ROPS-2001.0172453	ROPS-2001.0177013	AG-38/01-1
AG-24/01-1	AG-18/01-7	ED-RO-2000.0125339	ED-RO-2000.0018478
ED-RO-2000.0018559	RR-RO-1999.0617891	RR-RO-2000.0227930	RR-AP-2001.0083345
RR-RO-1999.0526667	RR-RO-1999.0608418	RR-RO-1999.0572995	RR-RO-1999.0557740
RR-RO-1999.0412386	RR-AP-2000.0286626	RR-RO-2000.0375360	RR-RO-1999.0628150
RR-RO-1999.0552862	RR-RO-1999.0623573	RR-RO-1999.0242540	RR-RO-2000.0059794
RR-RO-1999.0459480	RR-RO-1999.0623638	RR-AP-2000.0296087	RR-RO-1999.0511066
RR-RO-2000.0090241	RR-RO-1999.0499953	RR-AI-2000.0570375	RR-RO-2000.0056248
RR-RO-1999.0627501	RR-RO-2000.0498178	RR-RO-2000.0056639	RR-RO-2000.0471237
ED-AP-2000.0505549	ED-RO-2000.0078071	ED-RO-2000.0304489	CP-571/2000-1
CP-228/2001-7	CP-231/2001-7	CP-252/2001-0	CP-255/2001-4
CP-447/2000-2	CP-498/2000-7	CP-575/2000-4	CP-008/2001-0
CP-045/2001-4	ED-RO-2000.0351983	ED-RO-2000.0233204	ED-RO-2000.0352440
MS-1483/00-4	MS-1485/00-0	MS-1486/00-9	MS-1566/00-0
MS-1581/00-4	MS-1705/00-1	MS1844/00-9	MS1881/00-3
MS1896/00-1	MS-2155/00-5	AR-78/00-7	AR-481/99-0
AR-413/99-5	AR-697/00-1	AR-879/00-6	AR-930/00-0
AR-1333/00-1	AR-1427/00-3	AR-702/00-1	AR-451/98-4
MC-792/01-0	MC-661/01-4	MC-418/01-2	MC-448/01-4
MC-391/01-7	MC-107/01-8	MC-526/01-0	MC-662/00-9

**AUTUAÇÃO:** verificou-se a autuação, no período correccionado - 1º de janeiro de 1996 a 31 de maio de 2001 -, de 326.709 (trezentos e vinte e seis mil setecentos e nove) processos. Desse quantitativo foram excluídas as petições referentes aos embargos declaratórios, numa média mensal (65 meses) de 5.026 (cinco mil e vinte e seis) processos. Em 31/05/2001, havia 6.747 (seis mil, setecentos e quarenta e sete) petições aguardando autuação. Os processos que tramitam sob o rito sumário (ações cautelares e mandados de segurança), sob o rito sumaríssimo (recurso ordinário e agravo de instrumento), bem como as ações originárias no Tribunal Regional do Trabalho e os agravos de petição são autuados imediatamente ao ingresso do feito no Tribunal. Dá-se preferência aos processos nos quais figuram como parte pessoas idosas, sendo os autos identificados através da aposição de carimbo. **DISTRIBUIÇÃO:** no dia 05/02/2001 foi realizada distribuição total dos recursos ordinários, agravos de instrumento e agravos de petição que se encontravam nessa fase, em um número de 1.365 (um mil trezentos e sessenta e cinco) processos para cada um dos trinta e quatro juízes que atuam nas 10 (dez) turmas que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e que foram contemplados com o sorteio, sem fixação de prazo para devolução. Ficou especificada uma remessa semanal de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) processos para os gabinetes. Após essa data, a distribuição ordinária de processos passou a ser automática. O lote dos processos sorteados na distribuição ordinária automática é incluído no final dos processos distribuídos extraordinariamente e que estão aguardando remessa para os gabinetes. Foram convocados, para participarem da elaboração dos processos distribuídos extraordinariamente, 18 (dezoito) juízes das Varas do Trabalho. Cada um deles recebe 30 (trinta) processos semanais, retirados dos lotes distribuídos aos juízes titulares. No âmbito do Tribunal, apenas a 6ª Turma, por designação regimental, está autorizada a julgar os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo, mediante o seguinte critério de distribuição: para cada 3 (três) processos de rito sumaríssimo distribuídos ao juiz integrante da Turma, há a compensação de um processo de rito ordinário na distribuição semanal. No período de 1º de janeiro de 1996 a 31 de maio de 2001, foram realizadas 2.321 (duas mil, trezentos e vinte e uma) sessões ordinárias de distribuição, sendo 925 (novecentos e vinte e cinco) no âmbito das Turmas e 1.396 (um mil, trezentos e noventa e seis) no âmbito das Seções Especializadas em Dissídios Individuais e Coletivos.

ANO	TURMAS		SDI E SDC	TOTAL ANUAL
	ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS	ORDINÁRIAS	
1996	94	10	239	343
1997	117	17	268	402
1998	132	0	276	408
1999	159	03	269	431
2000	178	95	239	512
2001	43	77	105	225
TOTAL P/ ÓRGÃO	723	202	1396	2321
	925			

No período correccionado, foi distribuído um total de 380.338 (trezentos e oitenta mil trezentos e trinta e oito) processos. Desse, 364.040 (trezentos e sessenta e quatro mil e quarenta) são recursos de competência das Turmas; 15.851 (quinze mil oitocentos e cinquenta e um) são ações originárias de competência das Seções Especializadas e 447 (quatrocentos e quarenta e sete) são processos distribuídos no âmbito da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial, conforme o demonstrativo abaixo:

ANO	TURMAS	SDI E SDC	TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL	TOTAL ANUAL
	RECURSOS	ORIGINÁRIAS		
1996	50.838	2.131	88	53.057
1997	74.079	2.923	130	77.132
1998	50.319	2.719	45	53.083
1999	62.794	3.179	46	66.019
2000	55.725	3.741	94	59.560
2001	70.285	1.158	44	71.487
TOTAL	364.040	15.851	447	380.338

**TRAMITAÇÃO:** no que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, ficou constatado, com a análise das amostras, que os Juízes que compõem esta Corte e as secretarias integrantes do Órgão observam os prazos legais e regimentais. Em poucos processos, verificou-se que os prazos regimentais para estudo dos autos por relatores e revisores foram ultrapassados. Em outros casos, ficou prejudicada a averiguação do cumprimento dos prazos em face da ausência do registro das datas de conclusão dos

autos aos senhores juízes, conforme será registrado no título recomendações. **ORDENAÇÃO DO PROCESSO:** o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região está conduzindo-se de forma satisfatória quanto à ordenação dos processos. Foram detectadas, entretanto, algumas irregularidades referentes à inutilização incorreta, à não-inutilização de folhas em branco - rotina em desacordo com o Provimento nº 03/75 - e, ainda, à existência de termos processuais, não preenchidos, preenchidos de forma incompleta, não inutilizados ou inutilizados de forma incorreta. Verificou-se, também, a inobservância do Provimento nº 3/75 pela ausência da assinatura do servidor nos carimbos das folhas em branco e na numeração das folhas. **JULGAMENTO:** pela análise dos Boletins Estatísticos, observou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região julgou, no período correccionado, 376.596 (trezentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e seis) processos, incluídos nesse quantitativo os embargos de declaração, sendo: 391 (trezentos e noventa e um) pelo Tribunal Pleno e Órgão Especial; 14.130 (quatorze mil cento e trinta) pelas Sessões Especializadas; e 362.075 (trezentos e sessenta e dois mil e setenta e cinco) pelas dez turmas que integram o Tribunal Regional. Foram realizadas 3.100 (três mil e cem) sessões de julgamento: 600 (seiscentos) pelas turmas; 2.359 (duas mil trezentos e cinquenta e nove) pelas sessões especializadas; e 141 (cento e quarenta e uma) pelo Tribunal Pleno. Decididos monocraticamente pelo relator, encontramos 1.762 (um mil setecentos e sessenta e dois) processos: 1.136 (um mil cento e trinta e seis) pelos relatores nas Turmas e 630 (seiscentos e trinta) pelos relatores na Sessão de Dissídio Coletivo.

	TURMAS	ESPECIALIZADAS	PLENO
SESSÕES DE JULGAMENTO JULGADOS	600	2.359	141
AGUARDANDO JULGAMENTO	362.075	14.130	391
DECID. MONOCRATICAMENTE	8.529	439	19
	1.132	630 (SDC)	0

Em 31/05/2001, 8.987 (oito mil, novecentos e oitenta e sete) processos estavam aguardando julgamento. Desse, 4.752 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) processos já se encontram incluídos em pauta nas Secretarias das Turmas e 15 (quinze) na Secretaria da Seção de Dissídios Coletivos. **PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA:** verificou o Ministro Corregedor-Geral que o exercício do juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos às decisões definitivas do Regional é procedido no prazo médio de 5 dias, o que se mostra satisfatório. No período correccionado, 93.238 (noventa e três mil duzentos e trinta e oito) revistas foram submetidas ao juízo de admissibilidade regional, tendo sido despachados, no mesmo período, 93.294 (noventa e três mil duzentos e noventa e quatro) recursos de revista. Desse, 62.918 (sessenta e dois mil novecentos e dezoito) tiveram o seguimento denegado e 30.376 (trinta mil trezentos e setenta e seis) foram recebidos. Adota-se, em todas as situações, o procedimento legal e as previsões contidas nas normas processuais editadas pelo Tribunal Superior do Trabalho para a regulamentação da aplicabilidade dos dispositivos da legislação comum ao processo do trabalho, inclusive a Instrução Normativa nº 16/99 no que diz respeito ao processamento do agravo nos autos principais. Cabe, aqui, fazer uma solicitação à Presidência, em face do silêncio da instrução normativa quanto ao momento em que o credor deverá manifestar-se a respeito de seu interesse na extração da carta de sentença. Nos casos em que for obstado o seguimento do recurso de revista apresentado pela entidade demandada e que essa na condição de parte vencida venha a interpor agravo de instrumento ao despacho denegatório, requerendo o processamento do agravo nos autos principais, deve ser oferecido prazo ao credor agravado para manifestação de seu interesse na extração da carta de sentença, cujo ônus, na hipótese, será atribuído ao agravante devedor. É necessário que essa providência seja adotada no momento em que, mantido o despacho impugnado, for oferecida ao agravado credor vista dos autos para apresentar contraminuta ao recurso. **FUNÇÃO CORREGEDORA:** ao longo do período correccionado, foram protocolizados 4.310 (quatro mil trezentos e dez) processos referentes a reclamações correccionais, havendo sido solucionados, nesse mesmo período, 4.287 (quatro mil duzentos e oitenta e sete) processos. A atuação do atual Corregedor Regional, Dr. Gualdo Formica, junto às Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, é intensiva e constante conforme demonstram as correções parciais realizadas em 110 Varas do Trabalho de dezembro de 2000 a maio de 2001 e a edição dos Provimentos nºs CR-51/2000 (retirada e vista dos autos nas secretarias); CR-52/2000 (requisitos para elaboração de sentença, julgamento imediato de revelias, vinculação, prazo); CR-53/2000 (procedimento da correção parcial); CR-54/2000 (regulamentação do procedimento das ações de rito sumaríssimo, na Primeira Instância); CR-55/2000 (regulamentação do procedimento das demandas trabalhistas sujeitas às comissões de conciliação prévia); CR-56/2001 (formalidades inerentes a atos e termos do processo); CR-57/2001 (regulamentação do apazamento do dia e hora do julgamento); CR-58/2001 (organização da pauta de audiência); CR-59/2001 (organização de pauta para Juízes substitutos e auxiliares); CR-60/2001 (compensação dos processos julgados extintos sem julgamento de mérito, no rito sumaríssimo, pelo serviço de distribuição dos feitos). No período compreendido entre 16 de setembro de 2000 a maio de 2001, foram autuadas 431 (quatrocentos e trinta e uma) reclamações correccionais. Decididas, 430 (quatrocentos e trinta). Foram interpostos 90 (noventa) agravos regimentais (86 processados e 4 apreciados). Foram opostos 15 (quinze) embargos declaratórios: 8 (oito) rejeitados, 4 (quatro) acolhidos, 1 (um) improcedente e 1 (um) recebido como expediente. Ressaltando o louvável empreendimento do eminente Corregedor Regional, é de se lhe solicitar somente que atue junto aos Juízes de Primeira Instância para recomendar-lhes o cumprimento das decisões e solicitações originárias de Órgãos superiores. Observou-se, no exame dos precatórios, que a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região tem procurado dar andamento aos feitos para a efetiva quitação da dívida da Fazenda Pública. Para isso, vem expedindo ofícios às Varas do Trabalho, solicitando informações a respeito do posicionamento atual dos processos. Em muitos casos, não foi obtida resposta. Como exemplo, cita-se o Precatório nº 64, em cujos autos foram encontrados quatro ofícios dirigidos ao Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, solicitando-lhe que informasse sobre a quitação do débito resultante do processo nº 2445/83, vencido desde 1991, sem qualquer resposta. Recomenda-se, então, ao Ex.º Sr. Corregedor Regional que atue junto às Varas do Trabalho para dizer aos Juízes de Primeira Instância sobre a importância do atendimento das solicitações efetuadas por autoridade hierarquicamente superior. **PRECATÓRIOS:** constatou-se que foram expedidos, no período correccionado, 9.609 (nove mil seiscentos e nove) precatórios pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Desse, 4.992 (quatro mil novecentos e noventa e dois) encontram-se aguardando pagamento; 2.934 (dois mil novecentos e trinta e quatro), com prazo vencido e ainda não quitados. Existem 170 (cento e setenta) precatórios com pedido de intervenção: 120 na União Federal e 50 no Estado.

PRECATÓRIOS	EXPEDIDOS	VENCIDOS	NO PRAZO	P. INTERVENÇÃO
UNIÃO	628	43	167	120
ESTADO	3.457	1.022	529	50
MUNICÍPIOS	5.524	1.869	1.362	-
TOTAL	9.609	2.934	2.058	170



O excessivo número de precatórios aguardando cumprimento revela desídia do Poder Público e a ausência de mecanismos, na esfera judiciária, para dar eficácia às decisões da Justiça do Trabalho. Numa tentativa de minorar o problema, deve a autoridade competente insistir junto ao órgão devedor para que seja providenciada a satisfação do débito pela imediata inclusão da dívida no orçamento. A cessão de direito de parte do crédito ou de sua totalidade deve ser respeitada por tratar-se de negócio jurídico, previsto no Código Civil brasileiro. Não se deve, contudo, autorizar o desmembramento do numerário cedido do valor total do precatório originário para efeito de expedição de uma nova ordem requisitória e, tampouco, deve ser procedida a habilitação do beneficiário com a cessão nos autos do precatório ou da reclamação trabalhista de onde surgiu o débito, sob pena de caracterizar-se a intervenção do Poder Judiciário nas transações mercantis de natureza eminentemente privada. O sistema de quitação de dívida pública por precatório é um sistema impróprio, em face da dificuldade de sua quitação, implicando a ineficácia do sistema judiciário nas soluções das querelas entre o trabalhador e as agências governamentais. Recomenda-se a observância da Emenda Constitucional n.º 30/2000 no que diz respeito à possibilidade de atualização do débito das entidades da Administração Pública sem a expedição de nova ordem requisitória e à viabilidade de seqüestro para satisfação de crédito remanescente, independentemente de inclusão do valor correspondente no orçamento. Por isso, solicita-se um levantamento a respeito do número de precatórios existentes neste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com a especificação dos valores e dos respectivos devedores, bem como que sejam tomadas as medidas necessárias para o prosseguimento da cobrança das dívidas da Fazenda Pública, reconhecidas judicialmente.

**RECOMENDAÇÕES:** tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral de cooperar no sentido de otimizar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, passa a **RECOMENDAR** que: 1. sejam tomadas as providências necessárias, para que, a exemplo do que ocorre em outros Tribunais do Trabalho, inclusive no Tribunal Superior do Trabalho, os processos fiquem vinculados aos gabinetes dos Juizes, ou, no caso de embargos declaratórios, que sejam distribuídos no âmbito da Turma prolatora da decisão embargada, de modo que, na hipótese de convocação de Juiz da instância inferior para substituição de Juiz titular, os feitos distribuídos a esses passem à competência do Juiz convocado e, finda a convocação, os que não tenham sido julgados e os distribuídos ao Juiz convocado retornem ao Juiz titular, mesmo que aquele tenha apostado o visto; 2. sejam observados por todos os servidores do Tribunal e também pelos das Varas do Trabalho, por recomendação do Corregedor Regional, os procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente o Provimento nº 03/75; 3. sejam renovados os atos de cientificação dos entes públicos devedores quanto à existência de precatórios vencidos e não pagos, bem como que se dê prosseguimento àqueles precatórios que se encontram com o andamento sobrestado, aguardando pagamento, cujo prazo para quitação já se exauriu; 4. seja dado cumprimento à Instrução Normativa nº 16/99, no que se refere ao agravo de instrumento processado nos autos principais, intimando-se, inclusive, o credor para manifestação de seu interesse na extração da carta de sentença; 5. sejam tomadas providências urgentes no sentido de agilizar o serviço de atuação dos feitos ingressados na Corte, para que se minimize, ao máximo, a permanência dos processos nessa fase; 6. observou-se que, nas Turmas onde não mais existe a representação classista, se continua, após a análise dos autos pelo Relator, a submeter o processo à apreciação do Revisor. Em face da observância do princípio da celeridade processual, é recomendável que, extinta a magistratura temporária, nos órgãos judicantes onde não mais remanesça a figura do representante classista seja abolido o Revisor, devendo, para esse fim, ser feita a alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, exceto se tratar-se de ação originária de rito ordinário. Esse procedimento possibilitará, inclusive, a remessa de uma quota semanal de processo superior a que atualmente vem sendo encaminhada aos gabinetes, retirada da totalidade dos processos distribuídos extraordinariamente a cada Juiz; 7. o excelso Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência, seguida pelos Tribunais Superiores, no sentido de que os embargos declaratórios, em face de sua natureza recursal, devem ser impugnados sob pena de ter-se caracterizado o cerceio do direito de defesa. Recomenda-se, pois, que, uma vez utilizada a modalidade processual aqui mencionada, seja concedido prazo para a parte embargada apresentar contrariedade ao pedido declaratório; 8. nos casos de ações originárias em que a decisão é contrária aos interesses de entidade de direito público, recomenda-se aos juizes relatores que providenciem a remessa necessária ao Órgão *ad quem*, considerando-se que o Tribunal Superior do Trabalho firmou jurisprudência no sentido de que, sem que seja exercido o duplo grau de jurisdição, a decisão proferida em prejuízo da Administração Pública não transitava em julgado. Com essa providência, serão, inclusive, evitados futuros danos ou mesmo nulidades, especialmente no tocante ao pagamento de precatórios; 9. que os juizes integrantes da Corte passem a utilizar, na maior quantidade possível de processos, a faculdade conferida pela lei aos relatores, referente à solução monocrática dos feitos (artigo 557 do CPC), de forma a dar eficácia à intenção do legislador, no sentido de imprimir maior celeridade na tramitação dos processos. Ressalte-se que tal procedimento em nada atinge o princípio da imparcialidade dos proventos jurisdicionais, em face da previsão de recurso para impugnação das decisões monocráticas; 10. sejam tomadas providências para que, no setor de distribuição, seja procedido o exame prévio dos impedimentos. 11. o art. 121 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, incluído no título DOS ACÓRDÃOS, dispõe que o prazo para a lavratura do acórdão é de quinze dias, contado da entrega do processo, "cuja data será certificada nos autos". No art. 147, vem definido o prazo de 48 horas para a lavratura do acórdão proferido no julgamento do dissídio coletivo. Verificou-se, contudo, que não

vem sendo cumprida a norma regimental, diante da constatação da ausência do certificado da remessa dos autos para o gabinete do redator do acórdão. Recomenda-se a inteira observância dos artigos 121 e 147 do Regimento Interno, a fim de que seja possibilitada a verificação do prazo consumido para a elaboração do acórdão; 12. no parágrafo único do artigo 147 do Regimento Interno, vem expresso que "o prazo para recurso corre da intimação das partes por registro postal". Verificou-se, no exame dos autos, que a publicidade do acórdão originário do julgamento dos dissídios coletivos é feita, apenas, pela publicação no órgão de divulgação da imprensa oficial. O parágrafo único do artigo 147 está sendo descumprido. Recomenda-se, então, que as intimações às partes, para ciência do julgamento do dissídio coletivo, seja efetuada por registro postal; 13. foi observado que não existe, nos autos dos processos encaminhados ao Tribunal Regional do Trabalho pelas Varas do Trabalho, um termo de recebimento com o registro da data de ingresso no Tribunal Regional do Trabalho. Há, apenas, um impresso, na capa do processo, que corresponde a um termo de revisão das folhas. Recomenda-se que seja certificada nos autos a data em que os processos originários nas Varas do Trabalho chegam ao Tribunal Regional do Trabalho; 14. a Instrução Normativa nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 12.01.00, uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e dispôs a respeito da aplicabilidade desse preceito legal no processo do trabalho. Entre as questões normatizadas encontra-se a fixação do prazo para a interposição do agravo previsto no parágrafo primeiro do artigo 557 do Código de Processo Civil. Consta expressamente da norma baixada pelo Tribunal Superior do Trabalho a adequação desse prazo à sistemática do processo do trabalho. O prazo para a interposição de agravo ao despacho de relator pelo qual se negou seguimento a recurso, no processo do trabalho, é, então, de oito dias. Verificou-se que, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, se aplica o prazo de cinco dias consignado no Código de Processo Civil e, consequentemente, vem-se declarando a intempetividade do agravo regimental. Recomenda-se a fiel observância do prazo previsto na Instrução Normativa nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho. Isso faz-se extremamente necessário pelo fato de a parte agravante ficar impossibilitada de reverter o resultado do julgamento realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho, uma vez que, nos termos do artigo 896, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho somente cabe recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em julgamento de recurso ordinário e, ressalvada a exceção legal, de agravo de petição; 15. foi verificado que o encaminhamento dos autos ao gabinete do revisor é intermediada pelas Secretarias das Turmas. Recomenda-se a supressão dessa etapa, procedendo-se a remessa do processo do gabinete do relator diretamente para o gabinete do revisor; 16. a quantidade de processos julgados ainda não atende plenamente à movimentação processual do Tribunal, no âmbito das Turmas. Recomenda-se que não seja limitado o número de ingresso de processo nas pautas de julgamento, com a inclusão automática dos feitos em pauta, desde que remetidos os autos para as Turmas com o visto do relator e do revisor; 17. em atenção aos princípios da celeridade e da eventualidade, recomenda-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, sempre que o recurso interposto contenha apenas erro de nomenclatura e que o pedido atenda aos pressupostos do recurso adequado; 18. constatou-se que os representantes classistas com mandato em curso integram as sessões especializadas. Recomenda-se a atuação dos membros da magistratura temporária apenas no âmbito das Turmas. 19. em relação aos precatórios, observou-se o empenho da atual administração, através da atuação constante da Diretora da Secretaria de Assessoramento Jurídico em Expedição de Precatórios, Dra. Maria de Lourdes Mendes Faure, na solução do pagamento da dívida pública. Vê-se que, nos processos, vêm sendo, continuamente, oficiados os exequentes e os Juizes da execução, provocando, dessa forma, a movimentação dos processos. Recomenda-se a manutenção das medidas que vêm sendo adotadas, principalmente em relação aos Precatórios nºs 46 (referente ao Processo nº 1.505/89), 227 (referente ao Processo nº 3.527/78) e 182 (referente ao Processo nº 1.161/84), uma vez que são precatórios vencidos em 1992 e 1993; 20. "As vagas decorrentes do término do mandato de juizes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho serão preenchidas por juizes de carreira de 1ª instância, pelos critérios alternados de antiguidade e de merecimento..." (Resolução Administrativa nº 752/2000, art. 1º). Recomenda-se que, no momento oportuno, seja encaminhada a lista ao Tribunal Superior do Trabalho para o preenchimento pelo juizes de carreira das vagas surgidas com a extinção da magistratura classista, nos termos do ato administrativo editado pelo Tribunal Superior do Trabalho. **REGISTROS:** 1. o Ministro Corregedor-Geral procedeu à visita nas instalações onde funciona a Escola da Magistratura, sendo recebido pela Dr.ª Thereza Cristina Mahas, coordenadora de estágios, que, de forma brilhante, lhe deu ciência das atividades desenvolvidas pela Escola e da atuação da entidade junto aos estagiários, fornecendo-lhe farto material, referente à programação de cursos e a apostilas distribuídas aos participantes dos eventos; 2. posteriormente, o Ministro Corregedor recebeu a visita da Juíza Yone Frediane, Coordenadora da Escola da Magistratura da 2ª Região, que expôs o trabalho desenvolvido pela entidade, inclusive através de convênios com 26 escolas de direito; 3. é de se ressaltar o trabalho desenvolvido pela 6ª Turma, encerrada o julgamento de processos de rito sumaríssimo, com especial registro para a atuação da Juíza Maria Aparecida Duenhas, Presidente da Turma, e dos demais integrantes, em particular o Juiz Sérgio J. B. Junqueira Machado, que não ficou com qualquer resíduo, desde sua convocação para atuar na 6ª Turma, até esta data; 4. o Corregedor Regional da 2ª Região, Juiz Gualdo Formica, apresentou cumprimentos ao Corregedor-Geral, entregando-lhe farto material referente à sua atuação na frente da Corregedoria Regional; 5. a Dr.ª Gilda Figueiredo Férzaz, Conselheira da Ordem dos Advogados do Brasil e

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil na Justiça do Trabalho, apresentou-se ao Corregedor-Geral, formulando-lhe diversas reivindicações dos advogados trabalhistas que militam na 2ª Região e informando-lhe do encaminhamento posterior de documento oficial tratando das questões colocadas verbalmente para a sede da Corregedoria-Geral; 6. o Ministro Corregedor-Geral ainda esteve visitando as insulações das 4ª e 6ª Varas do Trabalho do Estado de São Paulo, presididas, respectivamente, pelas Ex.ºas Sr.ºas Beatriz Helena Miguel Jacomini e Lílian Lígia Ortega Mazzeo. **VISITAS:** visitaram o Ministro Corregedor-Geral os Ex.ºos Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Dêlvio Buffulin; Nelson Nazar; Renato Mehanna Khamis, Presidente da 1ª Turma; Vera Marta Públio Dias, Juíza Presidente da 10ª Turma; Ex.ºos Srs. Beatriz de Lima Pereira e Lizete Belido Barreto Rocha, Juizas convocadas para prestarem ofício jurisdicional no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e a Il.ºas Sr.ºas Nancy Rosa Caruso, Diretora Geral da Administração, e Roseli Alba Godoy, Diretora do Serviço de Recepção e Procedimento Recursal. Registre-se a visita da Dr.ª Yara Emerci, advogada trabalhista, que tratou com o Corregedor a respeito dos ofícios requisitórios que se avolumam nas Varas do Trabalho e, especialmente, na 25ª Vara do Trabalho da capital, onde até hoje não foi providenciado expediente para a quitação do Processo nº 2593/89. Recomenda-se as providências da Corregedoria Regional e da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho a fim de providenciar as medidas necessárias para a efetiva satisfação do débito. **AGRADECIMENTOS:** o Ministro Corregedor-Geral agradece aos Ex.ºos Srs. Juizes que compõem esta Corte, na pessoa de seu Presidente, o Ex.ºo Sr. Francisco Antônio de Oliveira, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da corregedoria, especialmente, aos ilustríssimos servidores desta Corte: Luiz Cláudio Junqueira da Silva, Secretário Geral da Presidência; Flávio Bulcão Carvalho, Diretor Geral de Coordenação Judiciária; Maria de Lourdes Mendes Faure, Diretora da Secretaria de Assessoramento Jurídico em Expedição de Precatórios; Sandra Regina Calixto Viana e Maria Aparecida Melo de Souza, Assessoras do gabinete da presidência. Agradece, também, a realização do jantar de confraternização, oferecido ao Corregedor-Geral e sua equipe, coordenado pela Dr.ª Maria Aparecida Pellegrina, com a presença do Ex.ºo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Dr. Francisco Antônio de Oliveira, e a quase totalidade dos Juizes que compõem o Tribunal paulista. **ENCERRAMENTO:** o encerramento da corregedoria fugiu ao padrão convencional. A decretação de feriado na sexta-feira, dia 15/06/2001, impossibilitou a realização de uma sessão exclusiva para o encerramento com a leitura oficial da ata. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, contudo, participou da sessão do Órgão Especial, sendo apresentado aos integrantes da Corte trabalhista pelo Presidente do Tribunal que lhe prestou homenagem, ressaltando o fato de ele ter realizado a corregedoria no Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo depois de um longo período de significativa omissão. A ata vai assinada pelo Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.ºo Sr. Juiz FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e por mim, GLÓRIA JANE GALLI, Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Corregedor-Geral

FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

GLÓRIA JANE GALLI  
Assessora da Corregedoria-Geral

## DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-676.041/00.6 - TRT - 1ª REGIÃO

REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. JOÃO BATISTA DA SILVA
RECORRIDOS	: OTONIEL RUBENS BERGI E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. MARIA TEREZINHA BERGI
AUTORIDADE COAUTORA	: JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO

#### DESPACHO

1. Ottoniel Rubens Bergi e Outros impetram mandado de segurança coletivo, com pretensão liminar, objetivando a não cobrança de contribuição previdenciária nos moldes estabelecidos na Lei nº 9.783/99 (fls. 02/08).

Concedida a liminar a fls. 12/13, o Tribunal Regional, mediante o acórdão de fls. 40/48, admitiu o *mandamus* e concedeu a segurança, confirmando a liminar, pela qual fora determinado que a autoridade dita coatora se abstivesse de efetuar os descontos previdenciários nos moldes do art. 2º da Lei nº 9.783/99 até o julgamento final da presente ação mandamental.



A União Federal, a fls. 52/78, interpsó recurso ordinário, arguindo as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva *ad causam* da autoridade coatora e pretendendo fosse cassada a liminar concedida e denegada a segurança. Sustentou, em síntese, a inexistência de inconstitucionalidade da lei impugnada, tendo em vista que ao estabelecer e criar alquotas sobre a renda dos servidores públicos da União, ativos e inativos, e pensionistas foi observado "o princípio constitucional da equidade na forma de participação no custeio, visando, sobretudo, a manutenção do equilíbrio financeiro do regime de previdência de forma proporcional" (fls. 77).

Recebido o recurso, o Recorrido não apresentou contra-razões (certidão, fls. 81).

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do recurso ordinário e da remessa oficial (fls. 85/93).

2. Trata-se de Mandado de Segurança que tem por objeto a suspensão da eficácia do art. 2º da Lei nº 9.783/99, revogado pelo art. 7º da Lei nº 9.988 de 19.07.2000. Inviável, portanto, cogitar-se de violação de direito líquido e certo, consoante alegado na petição inicial, o que leva a ação de mandado de segurança à perda de seu objeto.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame do recurso ordinário e do recurso *ex officio*.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2001.

GELSON AZEVEDO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-MS-746059/01.3

IMPETRANTE : FERNANDO RUAS  
ADVOGADO : DR. AMILTON MODESTO DE CAMARGO  
IMPETRADO : JUIZ RELATOR DO PROCESSO Nº 441/01 (HC) DO TRT DA 15ª REGIÃO

#### DESPACHO

FERNANDO RUAS impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Juiz Relator do processo de Habeas Corpus nº 441/2001, que indeferiu o pedido de liminar, mantendo-o recolhido na cadeia pública. O escopo da presente Ação, portanto, cinge-se à cassação da ordem de prisão.

Nesse contexto, verifica-se a perda do objeto desta Ação.

Isso porque o Ofício de fl. 62, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, dá conta de que já houve julgamento do Habeas Corpus, em 15/9/01, sendo concedida a ordem pleiteada, bem como revogada, em definitivo, a decretação de prisão do Impetrante.

Logo, já não há o que se examinar no âmbito da presente Ação.

Declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual.

Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre R\$ 100,00 (cem reais), valor dado à causa. Dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-R-785.381/01.7 - TRT - 18ª REGIÃO

RECLAMANTE : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR : DR. CLEBER MARTINS SALES  
RECLAMADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Complemente o requerente a inicial, juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da decisão proferida por esta Corte (ROMS 302.896/96), cuja autoridade pretende preservar por meio da presente reclamação.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

### SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RMA-729.251/2001.0 - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTONIO MENDES DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. HERALDO FRÓES RAMOS  
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

#### DESPACHO

Tratam os autos de recurso administrativo interposto contra decisão proferida pelo TRT da 14ª Região, que aplicou pena de demissão ao recorrente, nos termos constantes no artigo 132, II e III, c/c 138/139 da Lei nº 8.112/90.

O processo foi distribuído mediante sorteio ao Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala em 24.04.2001. Posteriormente, em 08.08.2001, os autos foram redistribuídos a este relator, em face da eleição do Ministro Vantuil Abdala para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

O recorrente, mediante a petição de fl. 192, informa que ajuizou Ação Cautelar Inominada nesta Corte Superior, distribuída ao Exmo. Sr. Ministro Wagner Pimenta, que deferiu a liminar requerida. Afirma que, na hipótese, ocorreu a prevenção desse Ministro para processar e julgar o recurso ordinário, nos termos dos arts. 104, 105 e 106 do CPC.

Consultando o sistema de informações judiciais, verifica-se que, de fato, o Processo TST-AC-720.227/2000.3, que tem como referência o presente processo, foi distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Wagner Pimenta em 13.12.2000, que nele proferiu despacho, publicado em 21.12.2000.

Assim, tendo em vista a existência de ação cautelar, com liminar já deferida, cujo relator é o Exmo. Sr. Ministro Wagner Pimenta, declino da competência para o exame deste recurso em matéria administrativa, valendo-me do disposto no art. 800 do CPC.

À Secretaria da Seção Administrativa para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2001.

RIDER DE BRITO  
Ministro

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Complementação da Pauta de Julgamento da 5ª Sessão Ordinária da Seção Administrativa do dia 20 de setembro de 2001 às 13h00

PROCESSO: RMA - 696.780/2000.3

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : JACINTO ZANON DA SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO: RMA - 724.279/2001.6

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA ERIDÊ ALVES COELHO  
RECORRIDO(S) : TRT DA 7ª REGIÃO

PROCESSO: MA - 785.354/2001.4

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
ASSUNTO : RESULTADO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO TST, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999. (ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

INTERESSADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ASTRISUTRA. SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### SECRETARIA DA 2ª TURMA

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o *caput* do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 641885 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)  
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 641886/2000-2  
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS  
AGRAVADO(S) : ADRIANA DE FÁTIMA ROZZA  
ADVOGADO : DR(A). AILTON BOSCO RIBEIRO NORONHA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 649109 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)  
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ HIPÓLITO  
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 671768 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
AGRAVADO(S) : ZENI FÁTIMA AMARAL  
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH VIEIRA DIAS

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 682952 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)  
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 711968 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA FERNANDA DA SILVA GAR- CIA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 718010 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO  
**AGRAVADO(S)** : ADEMAR RODRIGUES DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 726356 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEI- RA AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : ALEX TEIXEIRA RODRIGUES AMA- RO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 736108 / 2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGI- LÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EDSOON DE SOUZA GASPAR  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTONIO CARLOS BUFFO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 747249 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMA- RAL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 752266 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). LÚCIO CRESTANA  
**AGRAVADO(S)** : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁ- QUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JAYR GARDIM

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 752267 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO  
**AGRAVADO(S)** : JANE APARECIDA QUAGLIO CAPUC- CI  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO CELSO POLI

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 752277 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL  
**AGRAVADO(S)** : SAMUEL LEOCÁDIO FERNANDES  
**ADVOGADA** : DR(A). SYRLÉIA ALVES DE BRITO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 752279 / 2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : RUBENS BANDEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ARTUR ROBERTO FENOLIO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 753241 / 2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ PAULO DE LIRA MORAES  
**ADVOGADO** : DR(A). ÁLVARO PAES LEME PADI- LHA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO MENDES CALLA- DO



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 755908 / 2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : CANECO 90 PIZZARIA E CHURRASCARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ALBERTO A. MOREIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : EXPEDITO SIMAS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ EDMAR DOS SANTOS

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 756078 / 2001-6 TRT DA 12A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
**ADVOGADO** : DR(A). REJANE KOERICH GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 756079 / 2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
**ADVOGADO** : DR(A). REJANE KOERICH GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO SOUZA MARQUES  
**ADVOGADO** : DR(A). GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 756081 / 2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
**ADVOGADO** : DR(A). REJANE KOERICH GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR(A). KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 761455 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). AUGUSTO ALEIXO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA BORGES MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR(A). SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 761456 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : FABIANO MAISTRELO DE MACEDO  
**ADVOGADA** : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 762756 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA  
**AGRAVADO(S)** : ESSENCE ASSESSORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO PAULO DE SOUZA PONTES  
**AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONT BLANC

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 763057 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO VALLE NETTO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 763925 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : MONTE D'ESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ELZA RIBEIRO GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : ORLANDO JOSÉ ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO SERGIO GALTERIO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria



**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR 351997 1997 7  
**EMBARGANTE** : VALDOMIRO CAVALCANTE COSTA  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO DR(A)** : WILTON ROVERI  
**PROCESSO** : E-RR 365999 1997 7  
**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO ARCEDINO DE CASTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**PROCESSO** : E-RR 368920 1997 1  
**EMBARGANTE** : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : LANDERICO SUEL DE MATOS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**PROCESSO** : E-RR 370843 1997 2  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO DR(A)** : NILO DE OLIVEIRA NETO  
**PROCESSO** : E-RR 372834 1997 4  
**EMBARGANTE** : NORMAN OLIVEIRA CUNHA E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**EMBARGADO(A)** : NITROCLOR - PRODUTOS QUÍMICOS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-RR 374916 1997 0  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
**ADVOGADO DR(A)** : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
**EMBARGADO(A)** : REGINA DE FÁTIMA CAMARGO GUILMARÃES  
**ADVOGADO DR(A)** : SEBASTIÃO DOS SANTOS  
**PROCESSO** : E-RR 375036 1997 7  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : VERA LÚCIA BARON  
**ADVOGADO DR(A)** : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
**PROCESSO** : E-RR 375683 1997 1  
**EMBARGANTE** : RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR DR(A)** : CESAR AUGUSTO BINDER  
**PROCESSO** : E-RR 377927 1997 8  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
**ADVOGADO DR(A)** : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
**EMBARGADO(A)** : IVANE ZEFERINA ALVES SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ CARLOS ERZINGER  
**PROCESSO** : E-RR 385063 1997 7  
**EMBARGANTE** : MARIA ANTÔNIA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR DR(A)** : DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA  
**PROCESSO** : E-RR 385720 1997 6  
**EMBARGANTE** : MARIA ALICE FERNANDES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
**PROCESSO** : E-RR 385806 1997 4  
**EMBARGANTE** : FRANCISCO VENÂNCIO DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**PROCURADOR DR(A)** : ROBSON CAETANO DE SOUSA

**PROCESSO** : E-RR 388481 1997 0  
**EMBARGANTE** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)  
**ADVOGADO DR(A)** : VALTON DÓREA PESSOA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA D'AJUDA MANGIERI CORREIA  
**ADVOGADO DR(A)** : HUDSON RESEDÁ  
**PROCESSO** : E-RR 388510 1997 0  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
**ADVOGADO DR(A)** : MADELON DE MELLO RAVAZZI  
**EMBARGADO(A)** : NAIR DO ROCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : ÁLVARO EJI NAKASHIMA  
**PROCESSO** : E-RR 388564 1997 7  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
**ADVOGADO DR(A)** : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
**EMBARGADO(A)** : IRENE BERNARDO DOS SANTOS RIBEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : ÁLVARO EJI NAKASHIMA  
**PROCESSO** : E-RR 388748 1997 3  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO  
**EMBARGADO(A)** : NÉLIO TEODORO RADDATZ  
**ADVOGADO DR(A)** : ERVANDIL RODRIGUES REIS  
**PROCESSO** : E-RR 391254 1997 9  
**EMBARGANTE** : MARIA INEZ ALVES PAIVA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
**PROCESSO** : E-RR 393366 1997 9  
**EMBARGANTE** : ALMIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
**ADVOGADO DR(A)** : CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO  
**PROCESSO** : E-RR 398002 1997 2  
**EMBARGANTE** : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : SAMUEL CARLOS LIMA  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO MENSOR  
**ADVOGADO DR(A)** : ALFREDO GAVA  
**PROCESSO** : E-RR 400853 1997 4  
**EMBARGANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SELMA CRISTINA BATISTA  
**ADVOGADO DR(A)** : CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-RR 403382 1997 6  
**EMBARGANTE** : TERCILA TEREZA MONDADORI MERIDA E OUTRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**PROCURADOR DR(A)** : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ  
**PROCESSO** : E-RR 403386 1997 0  
**EMBARGANTE** : JOACI ISMAEL DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR DR(A)** : ADEMIR MARCOS AFONSO  
**PROCESSO** : E-RR 403392 1997 0  
**EMBARGANTE** : PAULO SÉRGIO NADER (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR DR(A)** : DENISE MINERVINO QUINTIERE  
**PROCESSO** : E-RR 403551 1997 0  
**EMBARGANTE** : NILTON BUENO AYRES BAPTISTA  
**ADVOGADO DR(A)** : INGRID RENZ BIRNFELD  
**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR DR(A)** : KÁTIA ELISABETH WAWRICK  
**PROCESSO** : E-RR 404770 1997 2  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO JOSÉ DE M. CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : TARCÍSIO CRUZ SARAIVA E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : MARISSLEY PEREIRA BRITO

**PROCESSO** : E-RR 406881 1997 9  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
**PROCURADOR DR(A)** : JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
**EMBARGADO(A)** : MARIA SALETE NUNES  
**ADVOGADO DR(A)** : ROMEU GEHLEN  
**PROCESSO** : E-RR 418536 1998 5  
**EMBARGANTE** : MARIA DA GUIA OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**PROCURADOR DR(A)** : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS  
**PROCESSO** : E-RR 418553 1998 3  
**EMBARGANTE** : LUIZ LOURENÇO DE FREITAS E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**PROCESSO** : E-RR 418575 1998 0  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO DR(A)** : SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : EVILÁSIO SILVA SENA E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO  
**PROCESSO** : E-RR 425977 1998 7  
**EMBARGANTE** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : REGINALDO JOSÉ CAETANO  
**ADVOGADO DR(A)** : CARMEM LÚCIA ALVES PIMENTA MOURA  
**PROCESSO** : E-RR 435342 1998 0  
**EMBARGANTE** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO PIMENTEL  
**EMBARGADO(A)** : WALDIR RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : FRANKLIN DA COSTA MOURA  
**PROCESSO** : E-RR 446078 1998 2  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR DR(A)** : CLÉIA MARIIZE RIZZI DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI  
**PROCESSO** : E-RR 450080 1998 7  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR DR(A)** : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ULISSES DE LYRA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DO CEU PEREIRA LEAL  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
**PROCESSO** : E-RR 450178 1998 7  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR DR(A)** : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : OTÁVIO FELIPE DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ULISSES DE LYRA  
**PROCESSO** : E-RR 454277 1998 4  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR DR(A)** : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA  
**EMBARGADO(A)** : VERA APARECIDA SIMONATO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ MANOEL DA SILVA  
**PROCESSO** : E-RR 457905 1998 2  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR DR(A)** : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : JOSINALDO DA SILVA LEITE  
**ADVOGADO DR(A)** : FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE FAGUNDES  
**PROCURADOR DR(A)** : RINALDO BARBOZA DE MELO



PROCESSO	: E-RR 461614 1998 6	PROCESSO	: E-RR 574115 1999 4	PROCESSO	: E-AIRR 710935 2000 6
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	EMBARGANTE	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. CELPA
PROCURADOR DR(A)	: WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: IVENS JOSÉ DE LIMA E OUTROS	EMBARGANTE	: AGUINALDO PEKEIRA TANGERINO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: EUCLIDES PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO A. CAMARGO R. DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
PROCESSO	: E-RR 463105 1998 0	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-AIRR 711959 2000 1
EMBARGANTE	: SEDENI MARIA SILVA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR 590779 1999 8	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCURADOR DR(A)	: WALTER DO CARMO BARLETTA	EMBARGADO(A)	: JOÃO BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA FRANZ AMARAL	EMBARGADO(A)	: IEDA DA SILVA SANTOS E OUTRAS	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTA MOREIRA CASTRO
PROCESSO	: E-RR 467840 1998 4	ADVOGADO DR(A)	: JOARIDE SIMOES F. SILVA	PROCESSO	: E-AIRR 711960 2000 3
EMBARGANTE	: SONIA EMIKO KIMURA ANDRÉ NOGUEIRA	PROCESSO	: E-RR 599370 1999 0	EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	EMBARGANTE	: ALMIR ALVES GAMA	ADVOGADO DR(A)	: MARCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A)	: ROSEMIRA ARAÚJO ALVES
PROCURADOR DR(A)	: SANDRA LIA SIMÓN	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ESTELA REGINA FRIGERI
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU	ADVOGADO DR(A)	: SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-AIRR 716088 2000 4
ADVOGADO DR(A)	: VERA SÍLVIA VIVEIROS LEAL	PROCESSO	: E-RR 600707 1999 1	EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO	: E-RR 492206 1998 5	EMBARGANTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	ADVOGADO DR(A)	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOÃO CARLOS MENDES	ADVOGADO DR(A)	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: GENI KOSKUR	PROCESSO	: E-AIRR 721700 2001 0
ADVOGADO DR(A)	: HZEU' ROBSON VASCONCELOS	PROCESSO	: E-RR 608605 1999 0	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
PROCESSO	: E-AIRR 507282 1998 1	EMBARGANTE	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	ADVOGADO DR(A)	: CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	EMBARGADO(A)	: ALCIDINO AZARIAS
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: AMÁLIA BUHRER DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: ESTELA REGINA FRIGERI
EMBARGADO(A)	: JAILSON ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A)	: ALVARO EIJI NAKASHIMA	PROCESSO	: E-AIRR 721702 2001 7
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-AIRR 635328 2000 3	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
PROCESSO	: E-RR 510165 1998 0	EMBARGANTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCURADOR DR(A)	: CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS LAGOIN
PROCURADOR DR(A)	: ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: LINDONOR CAMPOS DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: ESTELA REGINA FRIGERI
EMBARGADO(A)	: MARIA DE LOURDES QUEIROZ	ADVOGADO DR(A)	: JÚLIO CÉSAR TOREZANI	PROCESSO	: E-AIRR 724048 2001 8
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO PRAXEDES FERNANDES	PROCESSO	: E-RR 670573 2000 6	EMBARGANTE	: REDE INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	: E-RR 528279 1999 0	EMBARGANTE	: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A)	: LÍLIA MARISI TEIXEIRA ABDALA	EMBARGADO(A)	: HUGO CÉSAR FRAGA PRETO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: HAMILTON VIEIRA DIAS	ADVOGADO DR(A)	: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
EMBARGADO(A)	: WASHINGTON PERES MAGALHÃES	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	PROCESSO	: E-AIRR 700527 2000 5	PROCESSO	: E-AIRR 724725 2001 6
PROCESSO	: E-RR 529093 1999 3	EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A)	: ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGADO(A)	: NELSON CASELATO	EMBARGADO(A)	: GRIMALDO RODRIGUES NOGUEIRA
EMBARGADO(A)	: LUIZ ROBERTO MALANGA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO FERREIRA	PROCESSO	: E-AIRR 724727 2001 3
ADVOGADO DR(A)	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR 700535 2000 2	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: E-RR 531806 1999 3	EMBARGANTE	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: EDILSON LUÍS BLUME
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	EMBARGADO(A)	: PAULO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR 724729 2001 0
EMBARGADO(A)	: JAIR ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: ALCIONE ROBERTO TOSCAN	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: CECÍLIA INÁCIO ALVES	PROCESSO	: E-AIRR 704558 2000 8	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: E-RR 536266 1999 0	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DA SILVA GAMA (ESPÓLIO DE)
EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: E-AIRR 727834 2001 1
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL	EMBARGADO(A)	: GRACIOMAR GOMES CARDOZO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGADO(A)	: DONIZETTI SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A)	: UBIRACY TORRES CUOCO	PROCESSO	: E-RR 706698 2000 4	EMBARGADO(A)	: LOURIVAL SOUZA FILHO
PROCESSO	: E-RR 536289 1999 0	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR 747015 2001 7
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: LUIZ ANTÔNIO DO CARMO	EMBARGANTE	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
EMBARGADO(A)	: FIDELIS NETO LOPES	ADVOGADO DR(A)	: CRISTINA PRAMPERO MUNHATO	ADVOGADO DR(A)	: JEFFERSON RODRIGUES BELLOMO
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR 709069 2000 0	EMBARGADO(A)	: ALAIR JOSÉ FERREIRA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR 748417 2001 2
ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE	: AUTOMÓVEL CLUBE DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: E-RR 572845 1999 3	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ OTÁVIO BARBOSA
EMBARGANTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: ADÃO SILVEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR DR(A)	: KÁTIA BOINA	PROCESSO	: E-AIRR 709070 2000 2	EMBARGADO(A)	: BAR E BUFFET CALDEIRÃO LTDA.
EMBARGADO(A)	: DINAIR DE ANDRADE MATOS	EMBARGANTE	: APARECIDA MEIRA ZAFFALOM SOUZA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: RESTAURANTE TALA LARGA
ADVOGADO DR(A)	: EDIVALDO SOARES FÉLIX	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA		
PROCESSO	: E-RR 572962 1999 7	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		
PROCURADOR DR(A)	: JOSÉ GUILHERME KLIEMANN	PROCESSO	: E-AIRR 709259 2000 7		
EMBARGADO(A)	: SIRLEI ANTUNES BORBA	EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.		
ADVOGADO DR(A)	: ROMEU GEHLEN	ADVOGADO DR(A)	: MARCIA LYRA BERGAMO		
		EMBARGADO(A)	: JOÃO FLORIANO DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO DR(A)	: IBIRACI NAVARRO MARTINS		

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria



SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, encontrando-se presentes o Sr. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo e a Sra. Juíza Convocada Encida Melo Correia de Araújo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 634527/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jerri Lázaro Amorim Fontes, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634532/2000-0 da 5a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jerri Lázaro Amorim Fontes, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693344/2000-9 da 10a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eurival Lourenço Ribeiro, Advogado: Dr. Ubiratan Brasiliense Cunha, Agravado(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699187/2000-5 da 8a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): Sanmar da Silva Luz, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700397/2000-6 da 3a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Luiz César Batista, Advogada: Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700400/2000-5 da 3a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): José Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704248/2000-7 da 16a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Francisca Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704873/2000-5 da 3a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eletrodados S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Eustáquio Wiston Lacerda Sales, Advogado: Dr. Emany Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707241/2000-0 da 3a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dilmá Rosa de Angelis Ferreira, Advogado: Dr. William César Schuffner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707869/2000-1 da 3a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Juraci Eliezer Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Emerson Menezes Camilo, Agravado(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Dr. José Batista Senelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade; **Processo: AIRR - 707933/2000-1 da 21a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkij Rehouças C. Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Paiva, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707938/2000-0 da 4a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Laydes Dias da Silva, Advogado: Dr. Gilso Flores Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707940/2000-5 da 4a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogado: Dr. Lizete Freitas Macstiri, Agravado(s): Dillon Leonardo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cassel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711007/2000-2 da 1a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Bancarj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Luiz Gonzaga Rezende Alvim, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 711760/2000-2 da 15a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Brodowski, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Agravado(s): Rita de Cássia Coppetti Ribeiro e outras, Advogado: Dr. Clóvis Nocente Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715042/2000-8 da 3a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procu-

rador: Dr. Ana Maria Guimarães Richa, Agravado(s): Dulcylene Milagres Pereira e outros, Advogada: Dra. Deborah Machado Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716299/2000-3 da 2a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Alberto Akira Ito, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio de Franco, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Michel Hoffman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716526/2000-7 da 3a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antônio Amâncio de Jesus, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e outro, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717989/2000-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Jarinu, Advogado: Dr. Sérgio Valério, Agravado(s): Edivaldo Thomas Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Sant'Anna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718128/2000-5 da 5a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Terezinha de Oliveira Bastos, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Conceição Campello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718388/2000-3 da 5a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): José Joaquim Alves da Silva, Advogado: Dr. Elizeu Maia Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718746/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Denise Passalongo Quintino, Advogado: Dr. Luiz Henrique Druziani, Agravado(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718757/2000-8 da 10a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Luís Fernandes Cunha, Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719418/2000-3 da 3a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Luzia Rosane Mendes Teixeira, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e outro, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 720155/2000-4 da 4a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eraldo Meneses de Matos, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschí D'Éri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722521/2001-8 da 1a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Benedito Ramos Aguiar, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estelán, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723573/2001-4 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal - Extinta Fundação Roquete Pinto, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Raphael Fernandes Guimarães Neto, Advogado: Dr. Flávio Cuzano Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724796/2001-1 da 8a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Pena Branca do Pará S.A., Advogado: Dr. Elisângela dos Santos Figueiredo, Agravado(s): Gilberto Oliveira Bezerra e outros, Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725605/2001-8 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal - Extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Lúcia Leandro Nunes, Advogado: Dr. Carlos Augusto R. da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726632/2001-7 da 10a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Marques e Pereira Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ruberval Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 729698/2001-5 da 9a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva, Agravado(s): Paulina Iubel Pereira, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 732356/2001-6 da 2a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pão de Queijo e Lanches Amico Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 735134/2001-8 da 3a. Região,** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Expresso Ndyalimense Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala

Inácio, Agravado(s): Jairo Afonso Soares, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 735310/2001-5 da 15a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Supermercados Luzitana de Lins Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Agravado(s): Aparecido da Silva Maximiliano, Advogado: Dr. Nivaldo Giacomo Grigolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 736287/2001-3 da 13a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Agravado(s): Antônio Fernandes Sobrinho, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737061/2001-8 da 3a. Região,** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wilson Borges, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): FABRIMAQ - Fábrica de Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Lúcia M. P. Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 737787/2001-7 da 3a. Região,** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): João Batista Dourado, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 745506/2001-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Advogado: Dr. Luiz Alberto Chuster, Agravado(s): Maria Hercyna Magiano da Póis e outros, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745640/2001-2 da 19a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Maria Lúcia de Carvalho, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764180/2001-1 da 17a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Escola Santa Bárbara, Advogado: Dr. Fabiano Cabral Dias, Agravado(s): Naly Marques Cunha e outras, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764641/2001-4 da 9a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CAIXA, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Ambrózio Volpato Neto, Advogado: Dr. Edson Antônio Flech, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766094/2001-8 da 3a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cambucá S.A., Advogado: Dr. Cilo Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Vitor Elias da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 766095/2001-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Industrial Sales & Kaldoura Ltda., Advogado: Dr. Cleuzo Rosa de Melo, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira, Advogado: Dr. Mário Caballero Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 766099/2001-6 da 3a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): KFM Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Avelino Irineu Martins, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766140/2001-6 da 3a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Escola Infantil Vovó Camilo, Advogada: Dra. Carla de Mello Simão, Agravado(s): Cristina Maria Pinheiro Chagas, Advogada: Dra. Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766333/2001-3 da 9a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Águas de Paranaguá S.A., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Amaury Karuta do Nascimento, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767918/2001-1 da 4a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Arbi S.A., Advogado: Dr. Hernani Pacheco Magnus, Agravado(s): Paulo Antônio Stillner, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Mainieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767987/2001-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Demóclito da Silva, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768728/2001-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rosineire Batistela Hildebrand, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768729/2001-5 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Gustavo Cordeiro da Silva, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770856/2001-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Betio Dias, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Agravado(s): Editora Globo S.A., Ad-



vogada: Dra. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Agravado(s): Globo Editora Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria R. e Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771399/2001-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Y. Watanabe, Advogado: Dr. Antônio Miléo Gomes, Agravado(s): Olivar Hungria Lameira, Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771944/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Circulare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Francisco Mendes, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Valques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772734/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): O Parachoque Com. Rep. Serv. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): Gustavo Lima da Silva, Advogada: Dra. Analice dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 772736/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Agravado(s): Theodulino de Souza Filho, Advogada: Dra. Nildes Márcia F. Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772743/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hildete Margarida da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Melchiasdes Costa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772769/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Massa Falida de Emílio Romani S.A., Advogado: Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo, Agravado(s): Cleusa Faustino, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772771/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Jehad Ali Shargawi, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773119/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pedreira Nassau - Empresa de Mineração Ltda., Advogado: Dr. Luiz Arnaldo Alves de Lima, Agravado(s): Rubens Lopes do Prado, Advogado: Dr. Edson Balduino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773346/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Fabiana Violato Martins, Agravado(s): José Silva, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 773379/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): José Augusto Evangelista, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 436366/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjô Cesar, Recorrido(s): Gilberto de Toledo, Advogado: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal/88 e 6º da LICC, quanto ao Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais fundados na incidência do IPC de junho de 1987 e, bem assim, seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 441491/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Eliana Ramos de Paula Santos e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 449531/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Recorrido(s): Luiz Carlos Rocha Sampaio, Advogado: Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 454616/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Gilton Pacheco de Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo recorrido o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 456997/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Stela Márcia Lopes, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao cerceamento de defesa e ao enquadramento; e conhecer no tocante à solidariedade da PETROBRÁS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Re-

corrente; Falou pelo recorrente a Dra. Mônica Melo Mendonça; **Processo: RR - 457559/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Hilton Teixeira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo recorrido a Dra. Eneida de Vargas e Bernardes; **Processo: RR - 459807/1998-7 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Welerson Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante; não conhecer do recurso de revista do Reclamado, no tocante à complementação de aposentadoria - proporcionalidade, e conhecer no que tange à média trienal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a média trienal nos cálculos da complementação de aposentadoria do Reclamante; Falou pelo recorrente o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; **Processo: RR - 466477/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Alcir José Alberti e outros, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 467559/1998-5 da 12a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Ana Maria Leiria Bonadiman, Advogado: Dr. Cláudia Letícia Badin Ramalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de ilegitimidade passiva e não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 475452/1998-9 da 11a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Zelita Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 106 da Constituição Federal anterior e por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no recurso.; **Processo: RR - 475642/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Roberto Araújo Santos, Advogada: Dra. Eliana Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 477629/1998-4 da 14a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Milton Rangel de Souza, Advogado: Dr. Édio José Ghellere, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário dos meses de dezembro/94 e janeiro/95 (16 dias), prejudicado o recurso do Estado de Rondônia.; **Processo: RR - 482535/1998-4 da 14a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Fernando Spillere, Recorrido(s): Município de Campo Novo de Rondônia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais na forma da lei.; **Processo: RR - 488785/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Cláudio Nogueira da Silveira e outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Erik Gustavo de Sousa Stefanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer, da revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao Plano de Cargos e Salários da CEF sucessora do extinto BNH e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 491045/1998-2 da 14a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Josilda Dantas Palmeira, Advogado: Dr. Sérgio dos Reis Moura, Recorrido(s): Município de Seringueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação tão-somente ao pagamento do salário do mês de dezembro de 1996.; **Processo: RR - 491046/1998-6 da 14a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Maria Roseli Oliveira das Chagas, Recorrido(s): Município de Cruzeiro do Sul, Advogado: Dr. Heleno de Farias da França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento do salário do mês de dezembro de 1996.; **Processo: RR - 493746/1998-7 da 11a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Fátima Maria Alves Pinto, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta

Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso.; **Processo: RR - 493751/1998-3 da 11a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Dalva Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da atual Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no recurso.; **Processo: RR - 495214/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Vasco Ivanoff, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo recorrido a Dra. Mônica Melo Mendonça; **Processo: RR - 495256/1998-7 da 11a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Benito Blanco Sampietro, Advogado: Dr. Normando Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 496026/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Luiz Antônio Nascimento Fernandes, Recorrido(s): Lídia Joaquina da Conceição, Advogado: Dr. Sebastião Vanderlei Cavalcante, Recorrido(s): Município de Poço das Trincheiras, Advogado: Dr. Jurez Teixeira S. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 496996/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciél, Recorrido(s): Rosângela Bento da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Recorrido(s): Newlabor - Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 497401/1998-0 da 11a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Suely Santana de Souza Caçula, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 106 da Constituição Federal anterior e por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no recurso.; **Processo: RR - 497922/1998-0 da 18a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Recorrido(s): Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Humberto Rezende Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 499193/1998-4 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Elida Patrícia Melo Farias, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Yolat - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Fátima Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 503201/1998-6 da 14a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Alípio Alves de Souza, Advogado: Dr. Jesualdo E. Leiva de Faria, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrido(s): Superintendência de Desenvolvimento de Rondônia - Suderon, Advogado: Dr. Adalberto Diniz da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, limitando a condenação tão-somente ao pagamento dos salários dos meses de dezembro/94, janeiro/95 e 10 dias de fevereiro/95. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Estado de Rondônia.; **Processo: RR - 503842/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): CEPTEL - Centro Esportivo de Pelotas Ltda. e outra, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Jorge Amado Rodrigues Afonso, Advogado: Dr. Sadi W. Henke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "carência de ação - vínculo empregatício"; e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à multa do art. 477 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 509455/1998-2 da 14a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Nélida Morel Moura, Advogado: Dr. Eci Bragança de Oliveira, Recorrido(s): ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Estado de Rondônia quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a



condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, de forma simples. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. ; **Processo: RR - 509580/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Rosângela Alencar dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras e honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; **Processo: RR - 509661/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Célio Granemann, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda: por igual votação, dar-lhe provimento para que os descontos legais sejam efetuados na forma dos Provedores e incidam sobre o valor total da condenação e calculados ao final; **Processo: RR - 509851/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): James Meneses de Farias e outro, Advogado: Dr. Antônio Melquides Silva, Recorrido(s): Município de Uruçuca, Advogado: Dr. Edivaldo Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 832, da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão de fl. 39, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento abordando os pontos explicitados nos Embargos de Declaração; **Processo: RR - 509870/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jane Eyre Ribeiro Macedo, Recorrido(s): Lúcia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Município-reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo os ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso quanto aos honorários advocatícios. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Ceará, e que seja encaminhada cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Resto prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 509900/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla, Recorrente(s): Maria Helena Abduch Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista; Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla; **Processo: RR - 510236/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elias Cesar Tolentino, Advogado: Dr. Sílvia Soares Lessa, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 511638/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): William Guilherme Blamire Pacheco, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 511679/1998-3 da 16a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Pedro Fernando Serra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a conversão do saldo de folgas remuneradas em dinheiro, vencido o Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo; **Processo: RR - 517229/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Isaías Joaquim Rosa, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento, e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada, anteriores à edição da Lei nº 8.923/94; **Processo: RR - 520040/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Tarcy Alves Teixeira Filho, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, responsabilidade subsidiária - ilegitimidade "ad causam", responsabilidade subsidiária - verbas rescisórias, multa do art. 467 da CLT e FGTS - termo

rescisório - seguro-desemprego - conversão em indenização; e conhecer, por divergência jurisprudencial, em relação aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à multa do art. 477 da CLT, à responsabilidade subsidiária - limitação da condenação e à correção do FGTS, e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, quanto aos salários; **Processo: RR - 537845/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelmo de Araújo Pereira, Recorrido(s): Cláudia Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. Resto prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Petrópolis. ; **Processo: RR - 542454/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): União Federal - Sucessora da Embrafilme, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sérgio Pedro dos Santos e outros, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: unanimemente, quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, chamando o feito à ordem, declarar nulos os atos praticados a partir da respeitável Sentença e determinar a submissão da decisão ao duplo grau de jurisdição e a intimação da União em conformidade com a Lei Complementar nº 73/93; **Processo: RR - 553463/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Eduardo da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto à aplicação do Enunciado nº 330 do TST e à ajuda-alimentação, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange às horas extras - acordo de compensação individual e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do referido acordo, excluir da condenação as horas extras; **Processo: RR - 559371/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, Recorrido(s): Nilson do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras - intervalo para lanche, às multas convencionais, à multa do art. 477 da CLT e ao reflexo das horas extras sobre os RSRs; e conhecer no que tange à integração da ajuda-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação; **Processo: RR - 562174/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Município de Cambuci, Advogado: Dr. Silvestre de Almeida Teixeira, Recorrido(s): Ângela Maria Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Antenor Araújo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. Resto prejudicado o Recurso de Revista do Município de Cambuci. ; **Processo: RR - 566195/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Márcio José Maia, Advogado: Dr. Hermani Teixeira de Carvalho Filho, Recorrido(s): Município de Bom Jardim, Procurador: Dr. Jano Strauss Miranda Leonardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. ; **Processo: RR - 589343/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Adão Cidinei da Silva, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho iniciado após a aposentadoria do Reclamante, excluir da condenação as parcelas dele oriundas e da rescisão imotivada, inclusa a multa moratória e a ordem de anotação da CTPS, ficando prejudicado o Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul. ; **Processo: RR - 590522/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Carlos Mauro Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ethel Cristine Azeredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar, argüida pela PREVI/BANERJ, de extinção do processo, com julgamento de mérito, em face de transação; II - não conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do sistema BANERJ - PREVI/BA,

NERJ (em liquidação extrajudicial) no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e à inaplicabilidade dos juros de mora; e conhecer no que tange à suspensão da execução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista do BANERJ no que concerne às diferenças de horas extras, à equiparação salarial, a integração do adicional de quebra e risco e diferenças de adicional de quebra de caixa, às diferenças de anuênio, quinquênio e adicional de pessoal no cálculo da prorrogação, às diferenças de anuênios e à correção monetária; e conhecer no que tange ao vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença, no particular; e IV - não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante; **Processo: RR - 598515/1999-6 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Neiloir Antônio Sfredo, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, quanto aos tópicos "preliminar de carência de ação", "devolução dos descontos a título de seguro de vida", e "honorários advocatícios"; e conhecer no tocante aos descontos fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do imposto de renda sobre o valor total dos rendimentos devidos em decorrência da condenação judicial; **Processo: RR - 605124/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Josiel Córdova Rodrigues, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Companhia Lorenz, Advogado: Dr. Ulices Pizzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras em face da hora noturna de 60 minutos, e conhecer no que tange às horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada como extraordinário; **Processo: RR - 607053/1999-6 da 8a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Antônio Monteiro de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar o pedido de antecipação da tutela e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 614845/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Gessé Gomes, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Por unanimidade, inverter a análise da preliminar de nulidade da decisão regional por ausência de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho e de assinatura no acórdão regional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação tão-somente quanto aos salários retidos, de forma simples. Determinam, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Ceará, e que seja encaminhada cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37, da Constituição Federal. Resto prejudicado o Recurso de Revista do Município de Fortaleza. ; **Processo: RR - 614873/1999-7 da 21a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabíola Oliveira de Alencar, Recorrido(s): Antônio Pereira, Advogada: Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 625576/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Manoel José de Macedo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 632504/2000-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Recorrido(s): Afonso Paulo Otto Júnior, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Guimarães; **Processo: RR - 644966/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ailton Ronei Victorino da Silva, Recorrido(s): Claudemir Rodolfo de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 654426/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, Recorrido(s): Jair Marinho Lucarelli, Advogado: Dr. Lúcia Maria Lebre, Recorrido(s): Município de Pitangueiras, Advogado: Dr. Eivaldo José Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. ; **Processo: RR - 666008/2000-6 da 17a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): João Luiz Félix, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de ilegitimidade passiva e não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 688686/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s):

Walter Vieira Lopes, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. José Eduardo Ribeiro de Assis, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, após rejeitar a preliminar argüida, conhecer da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar nulo o acórdão de fls. 970/972 e, em consequência, encaminhar os autos à origem para que decida os Embargos de Declaração de fls. 965/968, como entender de direito. Prejudicado o remanescente do Recurso de Revista; **Processo: AG-RR - 375741/1997-1 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mariluz Borba Cunha, Advogado: Dr. Fernando Cunha, Agravado(s): Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Advogado: Dr. José Carlos Alves de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 390338/1997-3 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Expedito dos Santos Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende e outros, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 418427/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Luiz Carlos Barbosa, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 427211/1998-2 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravado(s): Ivor Canziani, Advogado: Dr. José Augusto Ribeiro Mendes, Agravante(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para cassar o despacho agravado e negar seguimento à revista, nos termos do art. 557, "caput", do CPC; **Processo: AG-RR - 435055/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ruth Barbosa Reche e outras, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende e outros, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 435056/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Evanísia Ferreira da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 435057/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Clarice Vieira da Fonseca e outras, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 435060/1998-5 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Raquel Henrique B. de O. Santos e outras, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 435061/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria da Abadia Gomes Ramos e outras, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende e outros, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Clarissa Reis Iannini, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 435233/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nelma Lúcia Carpanez Juliano e outros, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 435315/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Marly da Silva Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 435316/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria de Fátima de Souza Lima e outros, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 441509/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Odonício Vieira Martins, Agravado(s): Manoel Corrêa de Almeida, Advogado: Dr. Jairo Rodrigues Bijos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 442685/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Onilda Souza da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 462988/1998-5 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Jacira Fagundes Queiros e outros, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Sa Roriz, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 481821/1998-5 da 2a. Região**, Relator:

Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Farid Chamas, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Agravado(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Dra. Tania Maria Gianini Valery, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 484153/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Cesário Couto e outros, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Advogada: Dra. Rosana Barros, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 484300/1998-4 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Laura de Souza Santos e outras, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 497287/1998-7 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Onemar Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Maria das Graças Lázaro Siloti, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 513015/1998-1 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Edna Maria Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 514821/1998-1 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria Regina Coeli de Sousa Matos e outras, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Clarissa Reis Iannini, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 514873/1998-1 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nicanor Dias Prado e outros, Advogado: Dr. Marcos Luiz Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 736797/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Del Vecchio, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 742808/2001-5 da 23a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Demetila Pinto Teixeira e outros, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AG-AIRR - 750323/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): Solange da Silva Jardim, Advogado: Dr. Luciano Elias Klinski, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 752433/2001-6 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério Damin, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 752495/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Domiciano José Ferreira, Advogado: Dr. Wilton Oliveira da Rocha, Decisão: unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AG-AIRR - 753429/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outra, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edna Maria Montezel Tambasco, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 753761/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Hamilton da Silva, Advogada: Dra. Mery Débora Bezerra Von Mühlen, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 753964/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Mário José Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 755111/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): Jefferson Osipi, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AG-AIRR - 755877/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pedro da Silva Salomão, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 643455/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s) e Recorrido(s): Carmem Lúiza Rocha Aguiar Sigaud Issa, Advogado: Dr. José Eymartil Loguércio, Agravado(s) e

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Quanto ao recurso do Reclamado, dele não conhecer; **Processo: ED-AG-RR - 364598/1997-5 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Clory Varella Camargo Fonseca e outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-RR - 396477/1997-1 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Furnas e Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sueli Vila Gazaneo, Embargado(a): Diniz Alberto Oliveira, Advogado: Dr. Cenildes Nascimento Pereira, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 405771/1997-2 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Jurismar Pimentel, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 452465/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 466247/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sandra Regina Flores, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 493269/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Hélio Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Embargado(a): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Débora Maciel Alves Peres, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 499606/1998-1 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Eloi Rodrigues de Vargas, Advogado: Dr. Carlos Hermes Lemos de Almeida, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SE-SI, Advogada: Dra. Valquíria Belmení Steffens, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Massa Falida de Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-RR - 500016/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Terezinha de Souza Nascimento, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 662528/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Onofre Lourencine, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 460883/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrente(s): Marcelo Ramos, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta à pedida do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator, enviando-o ao gabinete; **Processo: RR - 504784/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Yonekatsu Uema, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: adiar o julgamento, em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Unanimemente, a revista não foi conhecida quanto à reintegração, e conhecida, por divergência, quanto ao tema redução salarial e, no mérito, a Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo, negou-lhe provimento e o Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo deu-lhe provimento para entender válido o acordo de antecipação salarial; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 667888/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França, Recorrente(s): Luci Maria Lorentz, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento, em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz relator Carlos Francisco Berardo; Falou pelo recorrente o Dr. Luiz de França.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pela Sra. Ministra-Presidente e, por mim subscrita, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e um.

MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  
Presidente da Turma em exercício

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma



## SECRETARIA DA 5ª TURMA

## CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

CERTIDÃO DE AIRR CONVERTIDO EM 29/08/2001

## PROCESSO Nº TST-AIRR-734.041/2001-0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator.

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO LINS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO MOURA BRAGA  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 29 de agosto de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM 05/09/2001

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-643.599/2000-4

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : AIR PRODUCTS GASES INDÚSTRIAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA  
 AGRAVADO(S) : ADAUTO DIAS  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-652.042/2000-0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : DELSON SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-659.155/2000-5

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento levantada em contraminuta e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO  
 AGRAVADO(S) : RONALDO LOPES CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-666.231/2000-5

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST e, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.

AGRAVANTE(S) : CARMEN JUNKO NOZAKI  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-749.011/2001-5

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
 AGRAVADO(S) : KLEWERTON CAVALCANTI DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-749.730/2001-9

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : CLAUDIA DE FÁTIMA DA SILVA MALVAR  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-756.733/2001-8

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : JORGE NEI COSTA BARBOSA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA C. JALES SOARES  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-761.680/2001-0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : DENISE MARINA MAGALHÃES DE PADUA MISO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria



## CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM 12/09/2001

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-646.677/2000-2**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EDAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
 AGRAVADO(S) : CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DONIZETE APARECIDO GAETA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-682.315/2000-5**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
 AGRAVADO(S) : BERNADETE PEZZI TODESCHI  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN LORENTZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-682.319/2000-0**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DARINA CAMENAR  
 AGRAVADO(S) : ARLINDO GILBERTO PORFÍRIO  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BULOTAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-690.617/2000-3**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-736.896/2001-7**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : METROPOLITANA - CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). GISELLE MEIRA KERSTEN  
 AGRAVADO(S) : BELARMINO JESUS JACINTHO  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO COELHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-740.371/2001-1**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BRAZ SOLDA  
 ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-741.297/2001-3**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : NICOLA DELATESTA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-748.537/2001-7**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MARIA SANTOS FERRAZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-748.660/2001-0**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : EDI NILCEIA VARELA  
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-749.013/2001-2

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PIN  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-  
 RUDA ZANELLA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-  
 CIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-752.137/2001-4

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ TASSI  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-  
 LO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-  
 CIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-752.145/2001-1

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALU-  
 MÍNIO  
 ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA  
 AGRAVADO(S) : COSME MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). VASCO LUIS AIDAR DOS  
 SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-752.149/2001-6

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
 BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : MANUEL MESSIAS LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE  
 LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-773.738/2001-1

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-  
 LO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-  
 CIANO  
 AGRAVADO(S) : OLGA ODILA VIDOTTO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de setembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 447350/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Cássio Somenzari Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494617/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Gold System Reserve - Comércio Metais Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Joel Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501785/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anastácio Gomes de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502188/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pirelli S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502195/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Textil J. Serrano Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Manoel Alves, Advogado: Dr. José Fontana Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524687/1999-4 da 15a. Região**, corre junto com RR-524688/1999-8, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Cosmópolis, Advogado: Dr. Messias Marques Rodrigues, Agravado(s): Gaspar Martins de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588450/1999-3 da 1a. Região**, corre junto com RR-588451/1999-7, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Elysio Américo Moreira da Fonseca, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639253/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rádio Televisão Bandeirante Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Gilmar Dimas do Carmo, Advogada: Dra. Maria Luciana Ribeiro Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642267/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Rudinei Pinheiro Vilde, Advogado: Dr. Edson Kassner, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Sucessor da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642299/2000-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Buri, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Fernanda Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Roberth Seguin Feitosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646630/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Decio Lopes da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Marínez Kaschel Couto, Agravado(s): Correio Popular S.A., Advogada: Dra. Márcia de Godói Camargo Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646729/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walmir dos Santos Brandão, Agravado(s): Nilton Bellas Vieira, Advogado: Dr. Ahmed El-Chami, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648435/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Carlos Roberto Moreira Reis, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653517/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Adhemar Favalli e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658485/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jesus Balbino, Advogado: Dr. Ailton Chiquito, Agravado(s): Makoto Fujihara, Advogado: Dr. Nilo Ikeda, Agravado(s): Transportadora Cruzeiro Novo Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661268/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Edivaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663857/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravante(s): Carlos Pereira de Melo, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 667471/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kátia Salazar Araújo Alcântara, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670415/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): Josana Lima do Amaral, Advogado: Dr. Mário Corrêa Cácia Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 672698/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Vera Lúcia de



Oliveira Neves Almeida, Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Agravado(s): Fairway Fábrica Osasco de Filamentos Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678655/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Luiza Paiolla Nogueira, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, suscitada em contra-razões, e no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678741/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Antônio Roberto Rossi Lima e Outros, Advogado: Dr. Roberto Sérgio F. Martucci, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678794/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Adib Pereira Netto Salim, Agravado(s): José Rufino do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Mauro Márcio Seadi Filho, Agravado(s): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680696/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Deusdete de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tramonte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683146/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cilene Angelina Marroni Araújo, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683507/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Célio Netto, Advogado: Dr. Evandro Ávila, Agravado(s): Agro Pecuária Nova Louzã S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684914/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Anézio de Oliveira, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686032/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Waldyr Sérgio Pacheco, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 686621/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravado(s): Rosângela Caraviello Ciuffa, Advogado: Dr. Luciane C. de Menezes Chad, Agravado(s): Frigorífico Cardeal Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687494/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Aparecido João Franciscão, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Benedito Pedro de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687833/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Luciano Braga Fontão, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cleucimar Valente Firmiano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 687839/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Wanderley Monteiro, Advogado: Dr. Helder Rolier Mendonça, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687845/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Macedo de Castro, Advogado: Dr. Samuel Solomeca Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 695222/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Arilza Chiabi Simões, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695239/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Mauro Renó, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695713/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A., Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Agravado(s): Jaime Gomes, Advogado: Dr. Harold J. Amaral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695719/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Paulo Sérgio de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, De-

cição: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697047/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Gomes da Silva, Agravado(s): Josefa de Sousa Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Luiza Santos de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697448/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Luiz Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Cândida Rosa de Acioli Roma, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698096/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698100/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Pedro Paulo Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Cleidys Fernanda Brandão, Agravado(s): Construtora Reynold Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700550/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Lúcio Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Ichie Schwartzman, Agravado(s): Gervásio Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704237/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sebastião Domingos Pedro, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Agravado(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Tramonte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706291/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Maria da Conceição Fraisleben Barcelos, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707601/2000-4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-707602/2000-8, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Ceço, Agravado(s): Paraguassu Garcia Flores, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707602/2000-8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-707601/2000-4, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Paraguassu Garcia Flores, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707846/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sebastião Carrasco Lopes, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707963/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): MSL Serviços Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Zildo Alves Pereira e Outros, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708938/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Carlos Freitas Alves, Advogado: Dr. Ederson Ventura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712833/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Antônio Angelo Silva, Advogado: Dr. Wilson de Andrade Junho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712852/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Demilson Batista dos Santos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713312/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sônia Cardoso dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Escolinha Bambi e Sua Turma Ltda., Advogado: Dr. Vanair Rodrigues de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715012/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Hélio Paschoalino, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Conger S.A. Equipamentos e Processos, Advogado: Dr. Júlio Ferreira de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715014/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luís Roberto de Castro Siqueira, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715603/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Eduardo Januzzi, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 719801/2000-5 da 20a. Região.** Relator: Min.

Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marcelo Farias Barreto e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721471/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CISAL - Companhia Industrial do Sisal, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Marilza Zacarias de Lima, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722479/2001-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Ozana Baptista Gusmão, Agravado(s): Ozires Caetano Nogueira, Advogado: Dr. Élio Araújo Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723601/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Usina Açucareira Bela Vista S.A., Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Agravado(s): Milton Bento de Oliveira, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725486/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovidio Leonardi Júnior, Agravado(s): Antônio Possidônio da Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726395/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Joaquim Francisco de Souza, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726397/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edelusa Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Décio Eufrosino de Paula, Agravado(s): Maxton Confeccões Ltda, Agravado(s): Wagner Cardoso Borghi e Outro, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727142/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Agravado(s): Magda Mesquita Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727894/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Inei Almeida Passos, Advogado: Dr. Regina Celi T. Pinto Telles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727895/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardoz Peixoto, Agravado(s): Gilson da Fonseca Ribeiro, Advogado: Dr. Regina Celi T. Pinto Telles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728225/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Lisete Santos, Advogada: Dra. Maristela Agonia dos Santos Pinto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729729/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Francisco Proppe, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730131/2001-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Net Goiânia S.A., Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): Mirian Lúcia Cascaço, Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Agravado(s): Alcântara e Correia Telecomunicações Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730239/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pedro Sunhaga, Advogado: Dr. José Antônio Funnichelli, Agravado(s): Usina Santa Elisa S.A., Advogado: Dr. Valéria Cristina Mernejo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730244/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ramão Roberto Haag dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Agravado(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730464/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Ciro Efran Banachi, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 730556/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Eliana Fernandes Pinto, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730633/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Permínio Rodrigues dos Santos e Outros,



Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Cooperativa de Mão-de-Obra Rural - Coopmor, Advogado: Dr. Maita Augusta Dezotti Regeri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731214/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): HMG Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Dalva dos Santos, Advogado: Dr. João Aparecido Del Faveri, Agravado(s): Higilimp Limpeza Ambiental Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731237/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Aduato Luiz Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731303/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Cláudio Almeida Rios, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731860/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Aline Zerwes Bottari, Agravado(s): Eduardo de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Wilson Daroldi Ogata, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732033/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sociedade Hospitalar Beneficente de Marau - Hospital Cristo Redentor, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): Onilda Luiza Poli, Advogado: Dr. Laércio José Rigo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732433/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): Jorge Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732435/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Jorge Silva Soares, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732437/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Sérgio Renato Monteiro, Advogado: Dr. Maurício José Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732881/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ulisses Schimidt Losz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733155/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ilso Montanari, Advogado: Dr. Shirlene Bocado Ferreira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733195/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravado(s): Vitor Tadeu Belini, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733199/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jefferson Melo Mendonça, Advogado: Dr. Ubaldo de Souza Pinto, Agravado(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733200/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rubenito Ferreira Alvim Mercês, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733757/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Engenheiro Beltrão, Advogado: Dr. Laércio Marcos Geron, Agravado(s): Irene Santos da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733758/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Engenheiro Beltrão, Advogado: Dr. Laércio Marcos Geron, Agravado(s): Geni Soares de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733759/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Engenheiro Beltrão, Advogado: Dr. Laércio Marcos Geron, Agravado(s): Valdir Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733779/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Engenheiro Beltrão, Advogado: Dr. Laércio Marcos Geron, Agravado(s): Carlos Nogueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733823/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): Ana Maria Mello Pereira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: à unani-

nidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734032/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Rivaldo Vieira do Nascimento (Espólio de), Advogada: Dra. Cleusa Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734038/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Almerinda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734614/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Firmino Ferreira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734615/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ana Maria Gomes de Moraes Cartolano, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734645/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fernando Roberto de Marchi Romanin, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 734740/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alde Mário da Silva, Advogado: Dr. Carla Freitas de Albuquerque, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735478/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Júlia Paduan Aranha, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736319/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Condomínio Edifício Adriele Kolanian, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): José Joaquim Pereira França, Advogado: Dr. Edson da Fonseca Bueno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736522/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Augusto de Freitas, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736894/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): TVA Sul Paraná Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado(s): Jonas dos Passos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736895/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Camvel Administradora de Consórcios S.A. Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Edson Silva, Advogado: Dr. João de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736900/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Tupy Fundições Ltda, Advogado: Dr. Waldecyr Schilling, Agravado(s): Ivo Schelbauer, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737736/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Milton Exposito da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737858/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Valtter Barreto do Amaral, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): Autobama Veículos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Leoncio Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739333/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Silvana Andalik, Advogado: Dr. Sílvio Soglio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739928/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Walter Fernando Souza do Nascimento, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Clariant S.A., Advogada: Dra. Rosa Toth, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740203/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Colégio Colibri Master Ltda., Advogado: Dr. Margaret Barros Starling, Agravado(s): José Rocha de Souza Filho, Advogado: Dr. Marcos A. C. Graciano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740356/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp,

Agravado(s): Sílvio Terra de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740357/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mery Débora Bezerra Von Mühlen, Agravado(s): Tereza Prates Jacques, Advogado: Dr. Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740396/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): SP Japan Motors Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Afonso José Tadeu Senamo, Advogado: Dr. Walter José Malagrino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 741357/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Feliciano, Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcellos Silos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741359/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. César Antônio Alves Cordaro, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741361/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Consórcio Univas, Advogada: Dra. Susana Soares Daiix, Agravado(s): Peterson Maschio, Advogado: Dr. Carlos F. M. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742562/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Joaquim Lemes Soares, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742565/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Celokraft Fios Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Passarelli, Agravado(s): David Dener de Paula, Advogado: Dr. Abdul Latif Majzoub, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 742567/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Ramos da Silva, Advogado: Dr. Gabriel Bellan, Agravado(s): Indústria de Máquinas Têxteis Ribeiro S.A., Advogada: Dra. Eloisa Aparecida Oliveira Saldiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 742572/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Reynilda Saul de Souza, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742580/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Wilson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743104/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Celso Weber Pacheco Freire, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 743107/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Antônio da Silva, Advogado: Dr. Waldemar Michio Doy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743349/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Durval José de Almeida, Advogada: Dra. Suelly Aparecida Ferraz, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcia Teresinha Bossolane de Toledo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 744670/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): Tágides Pacheco Gomes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viégas Calçada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744674/2001-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Arnaldo Pereira Mattos e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744676/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Benedito Sebastião Santos, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



744678/2001-9 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): URB Topo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): Vicente da Silva Coelho, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744679/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): PIF PAF S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Robledo Majella Lopes Pinto, Agravado(s): Gabriel Ribeiro dos Reis, Advogado: Dr. Joao Batista de Azevedo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 744688/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Gilberto Delfante, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745547/2001-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Laticínios Caarapó Ltda., Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Agravado(s): Cilo Vergado, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Oliveira, Agravado(s): Laticínios Amambai Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745548/2001-6 da 24a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Laticínios Caarapó Ltda., Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Agravado(s): Leonardo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Oliveira, Agravado(s): Laticínios Amambai Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745550/2001-1 da 24a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Laticínios Caarapó Ltda., Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Agravado(s): Romir Alves Martins, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Oliveira, Agravado(s): Laticínios Amambai Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745552/2001-9 da 24a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Laticínios Caarapó Ltda., Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Agravado(s): Ramão Ronaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Oliveira, Agravado(s): Laticínios Amambai Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746226/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alberto Trombela, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVIAB, Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746237/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Normandia Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Milson Madeira Vila, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Bandeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747111/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): MGS - Minas Gerais. Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmento Goulart Aguiar, Agravado(s): Sandra Mendes Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747470/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Citroscu Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Carlos de Lima, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748082/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Torquato Filho, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748085/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vizicom Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): José Jovanildo Fonseca Paraíso, Advogado: Dr. Antônio Taglielber, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 748086/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Lucilene Guimarães Alves, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Sandra Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CEIET Empreendimentos S. A., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 748087/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fiorelli Comercial de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Frederico Câmara, Agravado(s): Expedito Frota Fontenele, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748542/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Gillette do Brasil & Cia., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): Jair dos Santos Curvelo, Advogado: Dr. Oséas Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 750334/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adair Antônio Dallegre, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751183/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Giovanini Bosco Rosa Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 751184/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ivan do Carmo Estevão e Outros, Advogado: Dr. Salomão de Araújo Cateb, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 752255/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mizael Santana Caires, Advogado: Dr. Gilmar Paganelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752946/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Paulo Celso de Oliveira, Advogado: Dr. João Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752959/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sercorm - Construção, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ercias de Paula, Agravado(s): Cicero José Mendes, Advogada: Dra. Elgina Lino França de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 752962/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Celso dos Santos, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): Senap - Construtora e Incorporadora Ltda., Advogada: Dra. Lusimar Volney Póvoa, Agravado(s): COOPERSEC - Cooperativa de Serviços Gerais, Advogado: Dr. Loide Júlia do Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 753023/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Agravado(s): Davidson Koster Montes, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754303/2001-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Paulo Manoel da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo da Silva Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 754418/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adissandro Francolino da Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda., Advogado: Dr. Nilza M. Lopes Marinho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 754423/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio José Marques Júnior, Advogado: Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S. A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754982/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Ademilton Bonbarde, Advogado: Dr. Cristina Aparecida de Godoy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 755011/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cooperativa de Trabalhos Diversos, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Elisabete Aparecida de Albuquerque, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755013/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): José de Oliveira Cardoso Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755014/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Milton Carlos Veronez, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Sousa Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755015/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Massa Falida de Morganti Veículos Importação, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Luís Carlos Santarelli (Espólio de), Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 755586/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ademir Pinto e Outros, Advogado: Dr. Antônio Enoch da Cruz, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755933/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ricardo Lavigne Rammece, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Pires, Agravado(s): Empresa

de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogado: Dr. Evânio Antunes Coelho Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 756020/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Agravado(s): José Mário Volta, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757973/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): L.M. Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Natalino Marchiori, Agravado(s): Daniel Alencar Batista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 757978/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Cássia Aparecida Job, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758033/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Carlos Eduardo Villas Boas Câmara, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759552/2001-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Francisco Albelúzio Nunes, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759553/2001-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transnacional - Transportes Nacional de Passageiros Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Vieira, Agravado(s): Josimar Quirino de Souza, Advogado: Dr. Everaldo da Silva Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759555/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): ADLIM - Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Dr. Washington Luiz Cavalcante, Agravado(s): Rinaldo José da Silva, Advogado: Dr. Marcos Augusto de M. Calado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 759560/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Frederico Travassos Sarinho, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 363545/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Marco Antônio da Silva, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Recorrido(s): Caetés Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Maria Araújo Barbosa de França, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por conflito com o disposto no Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 364731/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Vantuir dos Reis, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acordo de Compensação - Validade", "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho", "Correção Monetária - Época própria", e "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao "Acordo de Compensação - Validade" e, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário; para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 364925/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sadesa Brasil Indústria e Comércio de Couros S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Odacir Pedro Agostini, Advogada: Dra. Ariete Terezinha Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho" e "Adicional sobre as horas compensadas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e, para excluir da condenação o adicional sobre as horas compensadas e reflexos. **Processo: RR - 365878/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Recorrido(s): Divino da Silva, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "Salário in natura - Moradia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração do valor a título de habitação ao salário e seus reflexos. **Processo: RR - 366303/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): Hilda de Argolo Nunes, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 366728/1997-7 da 1ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Tanya Jansson de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366799/1997-2 da 1ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Berith Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): Robson de Oliveira, Advogado: Dr. Edgard Ribeiro de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366930/1997-3 da 3ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mincira, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): Adilson de Oliveira Souza e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por ofensa a preceito de lei e à Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. acórdão de fls. 180/181 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios de fl. 177, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 368330/1997-3 da 1ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Paulo Adriano da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação imposta relativamente ao Plano Collor. Esteve presente ao julgamento a Dr.ª Carolina Valença Restivo, tendo sido deferida juntada de procuração e substabelecimento. **Processo: RR - 368843/1997-6 da 9ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Savana Veículos S.A., Advogada: Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin, Recorrido(s): Geraldo Margela Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à comprovação dos depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 368906/1997-4 da 9ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Antônio Ortiz Machado, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, apenas quanto ao abono provisório - diferenças e integração -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 369214/1997-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Hélio Tonnera, Advogado: Dr. Aécio Geraldo de Araújo Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao Plano Bresser. **Processo: RR - 370100/1997-5 da 9ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Giselle Pascual Ponce, Recorrido(s): Dorvalina de Souza, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Instância do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 371774/1997-0 da 4ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Hélio da Silva Souza, Advogado: Dr. Valmir Antônio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 535 do CPC e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 202/203, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente à omissão apontada, como entender de direito. **Processo: RR - 372013/1997-8 da 8ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Clara Maria das Graças Porto de Oliveira, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos dos Reclamados e conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, apenas quanto aos descontos previdenciários, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar os descontos em questão, na forma do Provimento nº 1/96, da CGJT. **Processo: RR - 372201/1997-7 da 10ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Abigail Passos e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 372796/1997-3 da 6ª. Região.** Relator: Min. Luiz Fran-

cisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Borebema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Recorrido(s): Ananias Francisco dos Prazeres, Advogado: Dr. Cláudio Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto. **Processo: RR - 373069/1997-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Ari Dionísio Borges, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dedam, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda na forma estabelecida no art. 100 da Constituição Federal. Deferida juntada do voto vencido do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: RR - 373530/1997-0 da 3ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Maurício Lage, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Maurício Lage, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 373533/1997-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Magda Maria Brigato Scheicher, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão do Regional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a prescrição do direito de ação do Reclamante, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, na forma da lei; prejudicado o exame da Revista do Reclamado. **Processo: RR - 374251/1997-2 da 9ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Escritórios Unidos Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico relativo aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuições previdenciárias, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, e não mês a mês, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 374357/1997-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Antônio da Silva, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Descontos a título de seguro de vida e contribuição confederativa, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos. **Processo: RR - 375834/1997-3 da 3ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): José Luiz Apolinário Rocha, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 376783/1997-3 da 6ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Kilza Regina Carrilho dos Santos, Advogada: Dra. Magna Rosana de A. Florêncio, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e, ainda do Recurso Adesivo, nos termos do Art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 376925/1997-4 da 1ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estacas Franki Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Feijó Bittencourt, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 458 do CPC e, consequentemente, dar-lhe provimento, para, decretando a nulidade do acórdão regional de fls. 146/147, determinar que os presentes autos retornem ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que este se pronuncie a respeito de todos os temas de mérito suscitados no Recurso, como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 377469/1997-6 da 1ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Recorrido(s): Luiz Nader Arruda, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murtinho Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da integração do valor a título de habitação ao salário e seus reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 377555/1997-2 da 9ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogada: Dra. Vera Alice Rossi, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Claudemir Aparecido Trin-

dade, Advogado: Dr. Eduardo Francisco Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas vale-transporte, concessão, e correção monetária, época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela referente a vale-transporte e determinar a incidência de correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 378860/1997-1 da 2ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Pedroso, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade seja pago de forma integral. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 379452/1997-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bandeirantes S.A. Processamento de Dados e Outro, Advogada: Dra. Edviges Mendes de Brito, Recorrido(s): Wallace Wilson Melges, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda sobre a totalidade do crédito trabalhista a ser pago ao reclamante. **Processo: RR - 382518/1997-0 da 4ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado, Recorrido(s): Sérgio Agarralua do Prado e Outros, Advogado: Dr. Alvaro Veiras Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação. **Processo: RR - 383021/1997-9 da 4ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jacir Jorge Racinoski, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogada: Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Estabilidade - Art. 122 do Regulamento de Pessoal do extinto BNCC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento Dr. Rogério Néiva Pinheiro. **Processo: RR - 383908/1997-4 da 2ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Carlos Roberto Inácio, Advogada: Dra. Lucimair Vieira de Faro Melo, Recorrido(s): Treisa Locações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Renê Arcângelo D'Altoia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da Segunda Região e conhecer do Recurso de Revista da SABESP apenas quanto ao tema "Solidariedade. Subempreitada" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 896 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a SABESP da relação processual. Esteve presente ao julgamento a Dra. Carolina Valença Restivo, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 383941/1997-7 da 9ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Frigorífico Umuarama Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Imthorn Zweifel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 384889/1997-5 da 9ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Márcia Andreia de Siqueira Silva, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da contribuição previdenciária sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 385111/1997-2 da 9ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Rodoférea Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): José Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. César Augusto Kato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Solidariedade", "Integração do adicional de transferência nas verbas rescisórias", "Horas extraordinárias. Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho" e "Deduções previdenciárias e fiscais", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado ao caso dos autos seja o do mês subsequente ao da prestação do serviço e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas pelo Reclamante a título de quota previdenciária e imposto sobre a renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Autor, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 do CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 385736/1997-2 da 11ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Recorrido(s): Lázaro Achão Silva, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice ao conhecimento da remessa "ex officio" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de apreciá-la como entender de direito. **Processo: RR - 385799/1997-0 da 12ª. Região.**

Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Rio do Sul, Advogada: Dra. Tânia Regina de Moraes, Recorrido(s): Albertina Idalina Duarte, Advogado: Dr. Célio Simão Martignago, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 386070/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Geraldo José de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do Art. 93, IX, da CF e 832 da CLT, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator, que não conhecia integralmente do recurso e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste acerca de todos os pedidos constantes nos Embargos Declaratórios de fls. 637/8 opostos pelo reclamado. Prejudicada a análise do tema relativo à verba retida em janeiro de 1994. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 387296/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Godeberto da Silva, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 387398/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto, Recorrido(s): Luzineth Maria da Silva Rosa, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 387422/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Uzina Tiuma, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Antônio do Carmo de Souza e Outros, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 388667/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Maria Aparecida Brito Alves, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento somente para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre as parcelas a serem pagas à Reclamante e que constituam, nos termos da legislação, fato gerador de imposto de renda e de contribuição previdenciária, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 389848/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marco Antônio Cardoso Vilarinho, Advogado: Dr. Antônio César de Oliveira, Recorrido(s): Ucar Produtos de Carbono S.A., Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a tempestividade do aditamento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a apreciação da matéria nele constante. **Processo: RR - 389914/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Transbrasil Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Recorrido(s): José Francisco, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 389920/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): L. R. J. Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Iaura Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Srênio Woerber de Deus Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "Quitação das verbas rescisórias" e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as parcelas que tenham sido objeto de quitação dada com a assistência sindical sem ressalva expressa. **Processo: RR - 389930/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Entepa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Reginaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Walmir da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Quitação com assistência sindical. Abrangência", por contrariedade ao Verbete 330 da Súmula do TST e "Recolhimento fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as parcelas rescisórias que constem da quitação com a assistência sindical, não ressalvadas expressamente e determinar os descontos fiscais, na forma do Provimento nº 1/96, da CGJT. **Processo: RR - 390011/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sony Tiyoko Komusu e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a carência de ação declarada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para julgamento dos pedidos constantes na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 390073/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luís César Barreiros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 390221/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Antônio José Giacomini, Advogada: Dra. Kassia Maria Silva, Recorrido(s): Carlos Bolani e Outros, Advogada: Dra. Adriana Zanardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390273/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Clelio José Faggion Bellini, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Procu-

rador: Dr. Marilena Soares Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390281/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Fernando Mariano de Almeida, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390325/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria José de Souza Filha, Advogado: Dr. Achilles Augustus Cavallo, Recorrido(s): Veeder Root do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Regia Maria Ranieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390397/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Conceição Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Empresa Viação Ideal S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por violação do art. 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento, para decretando a nulidade do acórdão regional de fls. 51/52, determinar que os presentes autos retornem ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito de todos os temas suscitados nos Embargos de Declaração de fls. 42/43, como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 391784/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Nelson Zanfeliz, Recorrido(s): Vera Regina Rodrigues Cunha, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 392084/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Edson Roberto Belo, Advogada: Dra. Katia Barros Ferraz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392092/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Evandro José de Brito, Advogado: Dr. José Roberto Boffa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392242/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): Sandra Josefa Menezes Lima Correia de Matos, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 392532/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Atacadão S.A. Distribuição Comércio e Indústria, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): Roberto Moreira da Rocha, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 17/08/90, uma vez que a ação foi protocolizada em 17/08/95. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 392647/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Aparecida de Lourdes Corim, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Recorrido(s): BRITÂNICA - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 394615/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Prosegur S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Adriano Dutra da Silveira, Recorrido(s): Paulo Fernando Barbosa Carvalho, Advogada: Dra. Marilene G. Marins, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das jornadas extraordinárias não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/ou depois a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 394744/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mesbla - Lojas de Departamento S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Eliane Silva Leite, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 394892/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Itaipu quanto aos temas salário in natura - habitação e descontos fiscais, e conhecer do Recurso de Revista da Itamon quanto aos temas acordo de compensação e salário in natura - habitação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da integração da ajuda de custo habitação, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Conregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, declarar válido o acordo de compensação e limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) relativamente às horas que não ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) semanais. **Processo: RR - 394901/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira, Recorrido(s): Divanil Nakata Ferreira, Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Nulidade da contratação por ausência de concurso público. Efeitos", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a Reclamada e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em conseqüência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. Esteve presente ao julgamento Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 396339/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Dinamirto Donizete dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 396613/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mauro de Souza, Advogado: Dr. Nicenor Eustáquio Pinto Armando, Recorrido(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cactano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhe-

cer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 397946/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Pedreira Serra da Prata Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Antônio Domingos de Freitas Neto, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 399150/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adilson Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Valtier Mariano, Recorrido(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 399505/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Recorrido(s): Rafael Augusto de Moura Campos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 399553/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Rogério Migotto, Advogado: Dr. Edson José de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. **Processo: RR - 400264/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Angelo José de Souza Matos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 400906/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Geraldo de Paula Araújo, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à época própria para a incidência de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 400983/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Tânia Maria da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Boffa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto às horas "in itinere" - Enunciado nº 340/TST e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 401982/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Recorrente(s): Nilo Sérgio de Jesus Duarte, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas "in itinere" e; não conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por deserto. **Processo: RR - 403215/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Edinaldo José do Nascimento Souza, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST; no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 403435/1997-0 da 16a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Neide Muniz Coimbra, Advogado: Dr. Itamar Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação à referida parcela. **Processo: RR - 403436/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Fernando Chalita Teixeira, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 404578/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Valtier Bressan, Advogado: Dr. Antônio Manhler, Recorrido(s): Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Leonel Gabardo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação de dispositivos da Constituição e de leis federais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária sobre o montante a ser pago ao Reclamante, e não mês a mês, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível ao beneficiário. **Processo: RR - 404858/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrente(s): Lúcia Maria Cruz, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante e conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto aos temas horas extras e correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que, se essa data for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST. **Processo: RR -**



405887/1997-4 da 10a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Moreira dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 407023/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wilson Denir dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 407025/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Recorrido(s): Carlos Alberto Grillo e Outros, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 407967/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Eduardo Nunes de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vanderlei Cordeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 408058/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Micromega Computadores e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "substituição processual" e, também à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "URP de fevereiro/89" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado regional, excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos e julgar improcedente o pedido inicial, com a inversão da sucumbência. **Processo: RR - 410193/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Multiplix Seguradora S.A., Advogada: Dra. Verushka Rocha Lima, Recorrido(s): Lúcia Maria Lins Ramos, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 410196/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Luciano Cyrio de Paula, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 410204/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Transbrasil Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Recorrido(s): Valmir Totres e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 410246/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elson Souto & Companhia Ltda. - Expresso 1002, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Manassés Felix dos Santos, Advogado: Dr. Cicero Benedito de Arruda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 410539/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Madalena Feitoza de Lima e Outra, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): AJESP Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 411140/1997-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Marlene Maria Ângelo Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 482, a, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a ação trabalhista improcedente. **Processo: RR - 411268/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Roberto Elson de Souza Maia, Advogado: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da prescrição - momento de arguição, por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as parcelas anteriores a 05.07.1991 e determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 411438/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Maria Ferreira de Macedo, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 411512/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Recorrido(s): Ismael Gabriel, Advogada: Dra. Sonia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Quitação. Enunciado nº 330 do TST", por contrariedade a esse verbete sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Sem divergência, julgar prejudicado o exame da questão relativa ao adicional de hora extra. **Processo: RR - 412911/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Raimundo Alves da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à vinculação ao salário mínimo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Fica in-

vertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 416865/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Orígenes José Gomes, Advogado: Dr. Francisco Carlos Marínolo, Recorrido(s): Leão e Leão Ltda., Advogada: Dra. Kátia Elisabete Hermanson, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416868/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sercol Matão S.C. Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Lucilene de Sousa Lima, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419231/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Croátia, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): Francisco Sousa Lima, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Croátia, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para modificar o v. acórdão regional e julgar procedente, em parte, a ação trabalhista, deferindo o pagamento da contraprestação referente ao mês de dezembro de 1995, com correção monetária e juros de mora pelo critério do direito comum. **Processo: RR - 419264/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanão Júnior, Recorrido(s): Selma Maria Ribeiro, Advogado: Dr. Etiene Souza Gonzaga, Recorrido(s): Município de Major Izidoro, Advogado: Dr. Ivan Tavares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, nos termos da fundamentação supra, tendo em vista a atribuição, pelo Tribunal Regional, de efeitos trabalhistas a um contrato que a Carta Magna afirmou ser nulo e, conseqüentemente, não podendo gerar qualquer efeito trabalhista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo Recorrente. **Processo: RR - 419596/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Crase - Sigma Empreendimentos Imobiliários S.C. Ltda., Advogado: Dr. Aldo Alves, Recorrido(s): Cláudio Augusto Gonçalves de Miranda Filho, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto à nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração (fls. 94 e 95), por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que examine a questão ventilada pela embargante. Prejudicada a apreciação da revista com relação ao restante da impugnação. **Processo: RR - 420202/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Paulo Vargas Damasceno, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 422756/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Recorrido(s): José Roberto da Rocha e outros, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, restando prejudicado o Recurso de Revista da Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 422791/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Samuel Caetano Bezerra, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Recorrido(s): Cervejaria Monte Alegre Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422819/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Hospital Santa Bárbara, Advogado: Dr. Adilson Rinaldo Boaretto, Recorrido(s): Raphe Massad Júnior, Advogado: Dr. Giorgio Piero Ligabó, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do trabalho além da 4ª hora diária. **Processo: RR - 423066/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Zaire Mury de Oliveira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 423082/1998-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Doriane Braga Nunes Bilac, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa Convencional" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 423191/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria de Freitas Araújo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrente(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a incidência da prescrição bial, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Ante o conteúdo da decisão proferida no Recurso de Revista da reclamada, com a extinção do processo com julgamento de mérito por acolher a prejudicial de prescrição bial, resta prejudicada a análise do Recurso de Revista dos reclamantes. **Processo: RR - 423609/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Borrachas Vival Ltda., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Ivone Regina Cassol Lazzarotto e Outra, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à contagem das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST na apuração das horas extras. **Processo: RR - 424475/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte (Fundação de Assistência e Promoção Social), Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): Catarina Amélia

Cunha Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 424848/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Luís Rogério Garcia Baran, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424885/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Diário da Manhã Ltda., Advogado: Dr. Fernando Ricardo Mostiack, Recorrido(s): Aldirio Simões de Jesus, Advogado: Dr. Valter Cesar de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema indenização pelo seguro-desemprego. Conhecer quanto à multa rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 425794/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanão Júnior, Recorrido(s): Joseilda Gomes da Silva Freitas e outra, Advogado: Dr. Etiene Souza Gonzaga, Recorrido(s): Município de Major Izidoro - AL, Advogado: Dr. Ivan Tavares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 425975/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Patrícia de Andrade, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria para Incidência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 426403/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Nilton César Alves Pereira e outros, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426749/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Eliana Maria de Souza Cunha e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Dra. Rosamária Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426750/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Edna Aparecida Vicente Santana e Outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogada: Dra. Rosamária Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426753/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Enita Amélia de P. Tolentino e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Procurador: Dr. Iolete Maria Fialho de Oliveira, Procuradora: Dra. Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427007/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fausto Deuslirio Trindade, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): Transmanti Ltda., Advogado: Dr. Newton Geraldo Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 427126/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisca Lenilda de Souza, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Recorrido(s): Município de Mossoró, Advogado: Dr. Cicero Batista Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das verbas trabalhistas e a obrigação de efetuar anotações no CTPS, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 427159/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Dantas do Nascimento, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gérson Domingos de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, mantendo-se apenas o pagamento dos salários retidos, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 434713/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria José Melo, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 435423/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Cléia Nair Sodré, Advogado: Dr. Luiz Carlos Marques, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, Advogado: Dr. Adelinio Simões Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar



improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 437179/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adair Francisco da Silva, Advogado: Dr. Liesle Helene Cogo Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "suspensão do processo", conhecer do apelo quanto ao tema "suspensão dos juros moratórios" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros de mora até a data da decretação da liquidação extrajudicial do reclamado. **Processo: RR - 438129/1998-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): Agildo Costa Leite, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Recorrido(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 438704/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Sebastião Severo da Costa, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 443629/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrente(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Iris Machado da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Tocantins, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região. **Processo: RR - 443717/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Cely Cristina S. Pereira, Recorrido(s): Caciilda Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 446350/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Roosevelt Nogueira de Almeida, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 446351/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Goretti Batista Coelho, Advogada: Dra. Luciana Coelho Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 446352/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Arnóbio da Silva Araújo, Advogado: Dr. Valdenyra Farias Thomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 449423/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Dalvanira Bezerra da Nóbrega, Advogada: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449860/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Município de Monte Alto, Advogado: Dr. Jefferson Iori, Recorrido(s): Olga Maria Porto da Rocha, Advogado: Dr. José Luiz Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito,

dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, deferindo a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópia dos autos, conforme requerido pelo "parquet". **Processo: RR - 449883/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Celiana Costa Pinheiro Telles Silva e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Município. Servidor Celetista. Obrigatoriedade dos Recolhimentos do FGTS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado a efetuar na conta dos Reclamantes os depósitos do FGTS enquanto estiverem regidos pelo regime celetista. **Processo: RR - 450325/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Josué Amâncio Aragão, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto. **Processo: RR - 452831/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Eurico José de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Marlise Siqueira Pereira Matto, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Paulo Dantas Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 453009/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Arcênio Darós, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Decisão: à unanimidade, conhecer recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação de jornadas, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos comprovadamente compensadas. **Processo: RR - 454462/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Adnoan Onofre Costa, Advogado: Dr. Genivando da Costa Alves, Recorrido(s): Município de Soledade, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento inferior ao mínimo, mantendo-se a condenação ao pagamento do saldo de salários, com base no salário pactuado. **Processo: RR - 454463/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Cactano dos Santos Filho, Recorrido(s): Maria Pereira de Menezes, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454464/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Janiclei Cordeiro de Araújo, Advogado: Dr. José Altino da Rocha, Recorrido(s): Município de Seridó, Procurador: Dr. Luís Florentino de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454465/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Geneton Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Débora Dalila Tavares Leite, Recorrido(s): Município de Arociras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454467/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Terezinha Cândido Ramalho, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 454585/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Raimundo Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Gadelha Borges, Recorrido(s): Município de Belém de Brejo do Cruz, Advogado: Dr. José Odílio Lôbo Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, mantendo-se apenas o pagamento dos salários retidos, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 454586/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Marlene Paulo Medeiros, Advogado: Dr. Iraponil Siqueira Sousa, Recorrido(s): Município de Pilõeszinhos, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação a parcela de diferença salarial em relação ao salário mínimo, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 454587/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa,

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Nova Floresta, Advogado: Dr. Aristóteles Santos Pessoa Furtado, Recorrido(s): Maria da Paz da Silva, Advogado: Dr. José Aguinaldo Cordeiro de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição da República bem como por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação a parcela de diferença salarial em relação ao salário mínimo, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 454798/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Maria Regina Andrade, Advogado: Dr. Gilberto Moretti, Recorrido(s): Município de Diadema, Procurador: Dr. Iraci de Oliveira Kiszka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 454912/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): José Augusto dos Santos Ramos, Advogada: Dra. Marta Maria Vasconcelos do Vale, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 454916/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Janda Cecília Moraes Castilho, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 454917/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria de Nazaré Cruz Loureiro, Advogada: Dra. Maria Mota Acioly, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 454919/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): José Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 454920/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Lucilene Ribeiro Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 454945/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Barroso da Silva, Advogado: Dr. Paulo Francisco Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 454988/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Cláudio Roberto Lopes, Advogada: Dra. Ritaclely Leonty, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 454991/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Francisco Alexandre da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 454997/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Massaranduba, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Recor-



rido(s); José Carlos de Almeida Dantas, Advogado: Dr. José Lamarques Alves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 457649/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Aga S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Jorge Moreira da Costa, Advogado: Dr. Eurico Faustino de Paula Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 457992/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Carlos de Melo, Advogado: Dr. João Adauto da Costa, Recorrido(s): Município de João Câmara, Advogado: Dr. Paulo Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 458035/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Roseno Pereira, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 459142/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Olivier Antônio Schiavon, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 460317/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Luiz Platener de Conceição, Advogado: Dr. Paulo Cortellini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 460436/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Alberto Carlos Vieira de Azevedo, Advogado: Dr. Zildene Albuquerque de Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 460484/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrente(s): Município de Mata Roma, Advogado: Dr. Maurício Cavalcante Fernandes, Recorrido(s): Raimunda Alves Garreto, Advogado: Dr. Tomé Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Mata Roma, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. **Processo: RR - 463652/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Isabel de Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade. **Processo: RR - 463722/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): João Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Advogada: Dra. Cláudia Fabiani Maranhão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais no que se refere ao salário mínimo legal. **Processo: RR - 464455/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negréli, Recorrido(s): Aida Ferreira Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum de São Paulo, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 464503/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Recorrido(s): Luiz Henrique Gimes Penissor e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - aplicabilidade do art. 7º, XIV, da Constituição Federal aos ferroviários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464675/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Castelo, Procurador: Dr. Mercêdes Luzório, Recorrido(s): Paulo Sérgio B. Mer, Advogado: Dr. Nicolau Rizzo,

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o Apelo do Município. **Processo: RR - 464886/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edineia Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Abner de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 465892/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Eleniuz Roque da Silva e Outra, Advogado: Dr. José Carvalho, Recorrido(s): Município de Amparo do São Francisco, Advogado: Dr. José Dias Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 466145/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Recorrido(s): Maria Celeste dos Santos, Advogado: Dr. Edilamar Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatórios" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação mencionada verba. Esteve presente ao julgamento Dra. Carolina Valença Restivo, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 467498/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Distribuidora M W Ltda., Advogado: Dr. Mauro Viegas, Recorrido(s): Getúlio Luiz Pereira, Advogado: Dr. Osvaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 467765/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Vera Lúcia Rodrigues, Advogada: Dra. Elizabeth Bizarro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de Imposto de Renda, do montante a ser pago à Reclamante. **Processo: RR - 467923/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Poço Verde, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães, Recorrido(s): Eufrosina Francisca de Santana e Outras, Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473098/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Advogada: Dra. Mariluce Barcellos Brum, Recorrido(s): Salete Rubert Soares, Advogado: Dr. Dilermando Teixeira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Esteve presente ao julgamento Dr. Rogério Neiva Pinheiro, pela Universidade Federal de Santa Maria/RS. **Processo: RR - 473830/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Vânia de Lourdes Cruz Holmes, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) Rejeitar a Preliminar de Não Conhecimento Arguida em Contra-Razões; II) Conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 474331/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Recorrido(s): Gabriel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Renan Nunes Sousa, Recorrido(s): Município de Floresta Azul, Advogado: Dr. Jailton Pereira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 474511/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Thá Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Adilson Correia, Recorrido(s): Airton José de Lima, Advogado: Dr. Robinson Silva Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada Normal de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassam o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Ultrapassando esse limite, será contada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 474561/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Genésio Miguel Julião, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir a Caixa Econômica Federal no pólo passivo da lide, declarando a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas reconhecidas na demanda. **Processo: RR - 475042/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Clínica Cirúrgica Santa Bárbara Ltda., Recorrido(s): Sigler de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer in-

tegralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 475165/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Ronaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 475213/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria do Socorro de Assis, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Recorrido(s): Município de Alagoa Nova, Advogado: Dr. José Ismael Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 475628/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Frúzia Carla Pacifico de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema restituição dos descontos de seguro de vida. Conhecer quanto à dobra do artigo 467 sobre as horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 475672/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Heleno Henrique Soares, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatórios" por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação mencionada verba. **Processo: RR - 477194/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Recorrido(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Dalton Coutinho Callado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477549/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Auto Viação Redentor Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Pedro Valdevino Ribeiro, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ampliação do intervalo intrajornada, por força da cláusula aprovada em convenção coletiva da categoria. **Processo: RR - 477573/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Torres Pontes, Advogada: Dra. Marly Guedes de Araújo Barroso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478823/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Boquirão, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulália, Recorrido(s): Alessandra Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Josival Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação a parcela de diferença salarial em relação ao salário mínimo, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 480984/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Luís Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Edilson Pereira Marques, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Gasparino Vilça da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 483060/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Pedro Lino, Advogado: Dr. José Vantuir Ferreira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Pitangui, Advogado: Dr. João da Silveira Bicalho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária - isenção das custas. **Processo: RR - 484299/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Honorato Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio M. Maio, Recorrido(s): Município de Barrolândia, Advogado: Dr. Roberto Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas remuneratórias e indenizatórias, exceto a contraprestação referente ao trabalho do mês de janeiro de 1993, com correção monetária e juros de mora pelos critérios do direito comum. **Processo: RR - 484301/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Claudomiro Afonso da Silva, Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Recorrido(s): Município de Araguaína, Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 485533/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Frangos, Rações Balanceadas, Alimentação e Afins de Criciúma e Região, Advogado: Dr. Guilherme Belem Queme, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas substituição processual e adicional de insalubridade; conhecer quanto a tópico relativo ao desconto e recolhimento do imposto de renda na execução, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que o cálculo do imposto de renda seja efetuado na forma prevista no

artigo 46 da Lei 8.541/92, artigo 61 do Decreto 1.041/94 e Provimento nº 1/96, ou seja, que este incida, englobadamente, sobre o total acumulado pago ao executante no mês do recebimento. **Processo: RR - 485611/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Izaucinde Pereira Pina, Advogado: Dr. José Takaki, Recorrido(s): Município de Tasso Fragoso, Advogado: Dr. Crisogono Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 485613/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Maria Lopes Bezerra, Advogado: Dr. Hermeto Müller, Recorrido(s): Município de Fortaleza dos Nogueiras, Advogado: Dr. Salustiano Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 485807/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luís Carlos Cordova Burigo, Recorrido(s): Waldimir de Oliveira, Advogado: Dr. Jean Carlos Storer, Recorrido(s): Município de Barra do Jacaré, Advogado: Dr. Marcos Cesar Caetano Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 487291/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Nilta Alves Silvério, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Município de Araranguá. **Processo: RR - 487302/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): João Fernandes Leão, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Município de Araranguá. **Processo: RR - 488167/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Mirian Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 488168/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Cláudia Regina Cruz Batista, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Holanda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 488173/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Evandro Ezidoro de Lima Regis, Recorrido(s): Hanzaleia Muller Pinheiro, Advogado: Dr. Nivea Maria Montenegro da Costa Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 488746/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Tércio Cosme Novanta de Almeida, Advogado: Dr. MERRWELSON FERREIRA E SOUZA JÚNIOR, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Hamilton Barata Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488806/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria Manoela Batista dos Santos Fonseca, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 488872/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): José Antônio Bartolomeu Rodrigues, Advogado: Dr. Nilson S. da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 488877/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcellos Simões, Recorrido(s): Nelídia Acconci Kohama, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489366/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Selma de Moura Castro, Recorrido(s): Sônia Maria Xavier Milhon, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. Esteve presente ao julgamento o

Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 489864/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Maria do Carmo Nunes Oliveira, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 490929/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Wagner da Paixão Marques, Advogado: Dr. Luiz Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 491160/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Margarida Flores Pedrosa e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogada: Dra. Angela Victor Bacelar Wagner, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492210/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Roseli Aparecida Santos David, Advogado: Dr. Clovis Domiciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST. **Processo: RR - 493249/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Vera Lúcia de O. e Silva Simões e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogada: Dra. Angela Victor Bacelar Wagner, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493444/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria Prudente Rufino, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kuhle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493585/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Charqueadas, Advogada: Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto, Recorrido(s): Victor Vieira de Souza, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas incompetência material da Justiça do Trabalho, Vínculo de emprego - nulidade da contratação. Conhecer quanto ao item Multa Rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 495111/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): José Lourenço dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Adonias Araújo Sobrinho, Recorrido(s): Município de Nova Olinda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 495389/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Gloraci Pereira Ferraz e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Távares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495422/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): José Tupinambá Furtado, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496571/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanli de Albuquerque, Recorrido(s): Jorge Ribeiro Marinho, Advogada: Dra. Terezinha N. Anselmi Taboza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497120/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): João Neves do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Recorrido(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 497202/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ananias Motta Lopes e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista. **Processo: RR - 497203/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Ana Maria Silva Lescano, Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência incidentes sobre o valor a ser pago nos autos, nos termos da Lei nº 8.212/91, artigos 43 e 44 e Lei nº 8.541/92, artigo 46, e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 497310/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paula Souza Caiuby, Recorrido(s): Sérgio Ricardo da Silva Freitas, Advogado: Dr. Armando dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497857/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Miguel Ângelo Moreira, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 497992/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Mário de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiana Mansur Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer inte-

gralmente do Recurso de Revista. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 498804/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Márcia Aparecida Machado João, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Município de Araranguá. **Processo: RR - 501123/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SE-DUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Frank Queiroz de Azevedo, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 501160/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Inez Eneid Pagnan Tavares, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Município de Araranguá. **Processo: RR - 508021/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ajax Segurança e Medicina do Trabalho, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Recorrido(s): Ricardo dos Países, Advogado: Dr. Viviany Martins Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 508254/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Anacleto Sebastião da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Município de Petrolina, Procurador: Dr. Antônio Raimundo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508334/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Município de Sede Nova, Advogado: Dr. Adelar Ribeiro, Recorrido(s): Solange Maria Dockhorn, Advogado: Dr. Emanuel Cardozo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Sede Nova, por conflito jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas judiciais e honorários periciais, restando prejudicado o exame do recurso do "parquet" trabalhista. **Processo: RR - 509599/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Mapla S.A. - Indústrias de Materiais Plásticos, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machado, Recorrido(s): José Seroni Magalhães Sabio, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas extras até o limite de cinco minutos, conforme registros nos cartões de ponto, considerados estes os anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho. Nos dias em que ultrapassado o limite supra será considerado como hora extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 510258/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Anabela Santos Souto e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 510793/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Maria de Lourdes Sebastião Silvério, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 511948/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Manoel Messias Tomaz, Advogado: Dr. Lindinalva Pereira Afonso Ferreira, Recorrido(s): Município de João Câmara, Advogado: Dr. Waldezton de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 511949/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Vilma Belarmino Marques, Advogado: Dr. Noel Bernardino de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Advogada: Dra. Cláudia Fabiani Maranhão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 515327/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): José Evaristo Bonfim, Advogado: Dr. Gastão de Souza Baptista, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Município de



Osasco - IPMO, Advogado: Dr. Francisco José Infante Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a ação trabalhista, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 515416/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Recorrido(s): Ernesto Souza, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515511/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruffi Maria Fortes Andralafet, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Hiroshi Takatsu, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 515513/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): ADAMAS S.A. - Papéis e Papelões Especiais, Advogado: Dr. Johannes Dietrich Hecht, Recorrido(s): Angelo Nezzi, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516424/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maderlayne Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras, nos moldes do Enunciado 85 desta Corte. **Processo: RR - 516426/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Recorrido(s): Rosa Lúcia Leal Fructozzo e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 517049/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): João Luiz da Silva Neto, Advogado: Dr. Marli Gonçalves Gorgone, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517439/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrido(s): Sebastião Américo de Faria, Advogado: Dr. Ada Lourdes Cândida Pinto Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do tema "legitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho como 'custos legis'" por violação a dispositivos constitucionais e legais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do Parquet trabalhista para interpor os embargos declaratórios de fls. 105/106, determinando, de consequência, o retorno dos autos ao regional de origem para apreciação, como entender de direito da matéria neles contida. **Processo: RR - 517934/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Eva Ramos da Gama, Advogada: Dra. Ritaclay Leoty, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista. **Processo: RR - 518266/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Evandro Ezídio de Lima Regis, Recorrido(s): Adenilson Carvalho Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista. **Processo: RR - 518270/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - IEBEM, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Edmilton da Silva Gusmão, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 518330/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Carlos Augusto Holanda, Recorrido(s): Josina Duarte Martins, Advogado: Dr. Pedro Antônio Carneiro da Cunha Quariguasi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518413/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Alina Rodrigues de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista. **Processo: RR - 518414/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Minélva da Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a in-

competência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista. **Processo: RR - 518415/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Salles, Recorrido(s): Adelinarina Aureliano de Lima, Advogado: Dr. Paulo César dos Reis Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista. **Processo: RR - 518564/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Benedito Herculano Amorim e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Aruda Zanella, Recorrido(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 15 da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado a efetuar na conta dos Reclamantes os depósitos do FGTS enquanto estiverem regidos pelo Regime Celetista. **Processo: RR - 518761/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Antônio Marcos Mesquita de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988 sem concurso público, excluir da condenação 5/12 de férias proporcionais de 96/97, FGTS durante todo o período trabalhado, honorários advocatícios e multa aplicada em Embargos Declaratórios, limitando-a, ao saldo de salário e salário atrasado de dezembro/96. **Processo: RR - 519233/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - Teleron, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Grespan, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520200/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Patrícia da Silva Pereira, Advogado: Dr. Cristiane Santi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522464/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Odete Francisca da Silva, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Belém, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a Reclamante, em face da isenção que lhe foi conferida em primeiro grau. **Processo: RR - 524444/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Maria de Fátima Fernandes Magalhães, Advogado: Dr. Adriano Moreti Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 524688/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Gaspar Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Recorrido(s): Município de Cosmópolis, Advogado: Dr. Messias Marques Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5257576/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Recorrido(s): Giselda Barbosa Evangelista, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 527578/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Município de Umbuzeiro, Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Recorrido(s): Josefa Erotildes da Silva, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 527579/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Sousa, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Botelho, Recorrido(s): Valnira Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Paulo Torres Gadelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 527580/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Francisco Marcos Pereira, Recorrido(s): Altamira Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. Vicente Moreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao-

pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 529996/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antônio Cunha de Mesquita, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Recorrido(s): Comerciaro Café Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao ônus da prova das horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 529998/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Regina Maria Resende Senra, Advogado: Dr. Akinei Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535261/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Fábio Marques Santana, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Touro, Advogada: Dra. Maria Fátima Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 539297/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria Alcinda Gomes Netinho e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Fuccioli, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Cornélio Medeiros Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 548538/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Severina Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. Raimundo Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação a parcela de diferença salarial em relação ao salário mínimo, mantendo-se tão-somente o pagamento dos salários retidos, segundo a contraprestação pactuada e de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 548541/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Salete Maria Nunes de Sousa e Silva, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Tavares, Advogado: Dr. Reginaldo de Sousa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, julgando totalmente improcedente os pedidos, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 548543/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Feitosa de Abreu Braga, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmiento, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, mantendo-se apenas o pagamento dos salários retidos, segundo a contraprestação pactuada e de forma simples; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 557784/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Manoel Aguiar Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 559265/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria de Jesus, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): Município de Tavares, Advogado: Dr. Reginaldo de Sousa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, julgando totalmente improcedente os pedidos constantes da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 568010/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Gerferson Gonçalves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 570420/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Fábio Marcelo Holanda, Recorrido(s): Domingos Vaz, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 570873/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria Elaine Damasceno Coelho, Advogada: Dra. Maria Isa Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 572598/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Neuza Passos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 577355/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Maria Salete Marçal Brito, Advogado: Dr. José Mattheson Nóbrega de Sousa, Recorrido(s): Município de Conceição, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição da República e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação a parcela deferida, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 577356/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Graça Maria Berto Juca, Advogado: Dr. Pedro Furtado de Lacerda, Recorrido(s): Município de Conceição, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação a parcela deferida, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 577359/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): João Miguel Pereira, Advogado: Dr. Telci Teixeira de Souza, Recorrido(s): Município de Lagoa de Dentro, Advogado: Dr. Iraponil Siqueira Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição da República, e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação a parcela deferida, julgando totalmente improcedente o pedido da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 578954/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Lindalva da Silva Lima, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Advogada: Dra. Ana Célia Felipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação a parcela deferida, julgando totalmente improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 578956/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Maria José de Lira, Advogado: Dr. José Cunha Lima, Recorrido(s): Município de Lagoa Salgada, Advogado: Dr. Josué Estelito de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contra-prestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 579207/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jerson Luiz Dreunicki, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 583466/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. André Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Paulo Valdivino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR -**

**586137/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria de Feiras e Mercados - SEMAF, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Francisco Paulo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 586231/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Brito e Santos, Recorrido(s): Sílvia Maria Pinto de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 588451/1999-7 da 1a. Região.** Corre junto com AIRR-588450/1999-3, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Elysio Américo Moreira da Fonseca, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 592652/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Terezinha de Jesus de Souza, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação dos arts. 106 e 114 da Carta Magna anterior e atual, respectivamente, e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 593483/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Salete Soares de Oliveira, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação dos arts. 106 e 114 da Carta Magna anterior e atual, respectivamente, e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 593485/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Darcilene do Socorro Alves Fernandes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação dos arts. 106 e 114 da Carta Magna anterior e atual, respectivamente, e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 593771/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Marcelino Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597033/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Marly Terezinha Garcia, Advogado: Dr. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 603603/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Adalberto Vasconcelos Pinto, Advogado: Dr. Darlene Torres dos Santos, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade dos acórdãos do Regional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Município de Manaus, restando prejudicado o exame do outro tema veiculado na Revista. **Processo: RR - 609028/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Berenice Bueno de Sá Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Soraia Polonio Vince, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Márcia Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo recorrente o Dr. Soraia Polonio Vince; Falou pelo recorrido o Dr. Leandro Novais e Silva; **Processo: RR - 613922/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Lere Marciano da Silva, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 616054/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Frederico Augusto Ledesma Contarzte, Advogado: Dr. Evandro Demetrio, Recorrido(s): Município de Bariiri, Advogado: Dr. José Luís Dal Poz Floret, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 623330/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Galdino José de Santana e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Lúcia Candiota da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624121/2000-3 da 21a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João Adailton do Nascimento, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista. **Processo: RR - 626992/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Roberto de Araújo Lage, Advogado: Dr. Renata Barbosa Fontes, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Renata Barbosa Fontes. **Processo: RR - 649099/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Cosma de Segurança Social - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akashi Marques, Recorrido(s): Helió Alves de Souza, Advogado: Dr. José Geraldo Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando decisão proferida nos Embargos de Declaração de fls. 147/148, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine os Declaratórios de fls. 139/145, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais argumentos contidos no Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 650145/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Erotides Cunha Moreira e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Gisele de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 655090/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marilena do Rego-Barros e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 655096/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria do Carmo Pereira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 665377/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Rosicler Iraci Ribeiro Bello, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, dele conhecer, por violação de literal disposição de lei, e, no mérito, reformando o v. acórdão do Regional, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 668322/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Maria de Lourdes Dutra Leitão, Advogado: Dr. Iure Cyrre Worm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de revista. **Processo: RR - 676420/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Iodomir dos Santos Borba, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda, calculada sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de Sentença e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 681585/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Noêmia Celina Magalhães Leite, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possidó, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 698787/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Instituto Jones dos Santos Neves, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Ana Márcia Erler e Outros, Advogado: Dr. Helécia de Almeida Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o v. acórdão regional e anular o processo principal a partir da sentença de homologação dos cálculos (fl. 1.237 dos autos principais), devendo ser assegurado ao Instituto Executado o direito de falar sobre os cálculos, no prazo de 20 (vinte dias), conforme despacho do doutor juiz da execução, à fl. 348 destes autos (correspondente à fl. 1.235 do processo principal), prosseguindo-se a execução, como se entender de direito. **Processo: RR - 730678/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Paulo César de Oliveira, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao critério de dedução do imposto de renda, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do referido imposto sobre o montante das parcelas tributáveis. **Processo: RR - 753213/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Murchison Terminais de Carga S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva Rocha, Recorrido(s): Antônio Ferreira Alves, Advogada: Dra. Teresinha Rodrigues Vasconcellos da Silva, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema base de incidência da multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa por embargos de declaração protelatórios incida sobre o valor da causa. **Processo: AIRR e RR - 696793/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Ananias Barboza, Advogado: Dr. Waldemar Kassab, Agravado(s) e Recorrente(s): União Pioneira de Integração Social - UPIIS, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação de dispositivos de lei federal tão-somente quanto a reajustamento dos salários retidos, com base em Convenção Coletiva de Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no que concerne ao tema. Esteve presente ao julgamento Dr. Henrique Luderitz de Medeiros, pela União Pioneira de Integração Social - UPIIS. **Processo: AG-RR - 477177/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira,



Agravante(s): Direc Braga da Silveira e Outros, Advogado: Dr. Dorisnar Coelho Couto, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER/RJ, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 644091/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Carlos dos Passos, Advogada: Dra. Regina Celi Zocatelli Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de regimental. **Processo: AG-AIRR - 665620/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilda Santos Pereira, Advogado: Dr. Augusto César Leite França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 665630/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Maria Regina Machado Guimarães, Agravado(s): Fernanda Cardoso Bitencourt, Advogada: Dra. Sueli Biagini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 668399/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): Cláudio Coutinho da Silva, Advogado: Dr. José Alves Freire Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 668570/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eliana Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de regimental. **Processo: AG-AIRR - 680952/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Pinho dos Santos, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AG-AIRR - 691019/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sebastião Marciano Mendes e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de regimental. **Processo: A-RR - 485527/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Alexandre Mauro Tomaz, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RA - 727190/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Interessado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Interessado(a): Almira Lourdes Passos de Urseado, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: à unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste também como interessada Almira Lourdes Passos de Urseado e julgar aprovada a restauração. **Processo: ED-RR - 364586/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Cândido Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Luiz N. Muraşaki, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 366287/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): Odilon Alves de Paula, Advogado: Dr. Libero Penello de Carvalho Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 368954/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindiporto, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Embargado(a): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 372167/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Gláucia Santarém Mellillo, Embargado(a): Caruruçu Pereira de Souza, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 374296/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Sandra Maria Morcelli Gadien, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 377577/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Roberto Santos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 377670/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Embargado(a): Natalina Angelina Locaputo Felisberto, Advogado: Dr. Sinclair Fátima Tibola, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 385523/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Deise Marluce Oliveira dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Embargado(a): Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios das reclamantes, para, sanando o erro material, imprimir-lhe efeito modificativo, a fim de restabelecer a sentença de fls.165/167 e 171/172, excluindo-se da condenação tão-somente as diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989. **Processo: ED-RR - 388633/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Itamoni - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Embargado(a): Adão Alves Moraes, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 401958/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maurício Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 410495/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Amauri Lopes Martins, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 457318/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Vicente de Paula André, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 460677/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Santa Fé Ltda., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Reinaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alceu José Bermejo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos contidos no voto do relator. **Processo: ED-RR - 551922/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Olívio Menichelli, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 576363/1999-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-576362/1999-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria de Lourdes Carmargo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 578570/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Francisco Roberto, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 589380/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-589378/1999-2, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 596646/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Alliedsignal Automotivo Ltda, Advogado: Dr. Ademir da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. GUILHERME MIGNONE GORDO, Embargado(a): Josué Arnaldo Gontijo, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos de parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 599331/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Marlei Olívia Conde Küster, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 674295/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Robusti - Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Elaine Montes Lopes da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula D. M. Pires, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 678368/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Frika Paiva Duarte, Embargado(a): Alucilia Mendes Tavares e Outros, Advogado: Dr. Lúcia Brandão, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração para esclarecer que os artigos 5º, "caput" e 93, IX, da Carta Magna não restaram vulnerados pelo acórdão do Tribunal Regional. **Processo: ED-AIRR - 678956/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Maria Souza Alves, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 679391/2000-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-679392/2000-8, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Amâncio, Advogado: Dr. Luiz Zanardini Netto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 681431/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Marco José Rais Barbosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Dr. José Eymard Logueirão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 683820/2000-5 da 8a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 683910/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: São Paulo Alparogas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Joaquim Inácio Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Nilton Simões Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 690207/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC-BANCO, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Itamar Matias Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para complementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. **Processo: RR - 363555/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Maria Dalva Bauer Lozer, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para, à unanimidade, não conhecer do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. **Processo: RR - 550166/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e

Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Helena Paula Leite, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator, pelo conhecimento do recurso apenas quanto aos temas relativos à prescrição e ao plano de aposentadoria complementar - proporcionalidade e teto, por contrariedade ao Enunciado 294 do TST e violação do Art. 42, § 11, da Lei 6.453/77, respectivamente. Esteve presente ao julgamento o Dr. Normando Cavalcanti, tendo sido deferida junta de substabelecimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves, **Processo: RR - 581216/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Marco Antônio Cenovicz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e suspender o julgamento do mérito, passando o julgamento do recurso adesivo: à unanimidade, conhecê-lo por violação quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e suspender o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; Falou pelo recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 608889/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luiz Felício Paschoal, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Recorrente(s): Quinto Cartório de Notas da Capital, Advogado: Dr. Jayr de Souza Pinto Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado; quanto ao recurso do reclamante, sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, pelo conhecimento por violação e do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, pelo não conhecimento. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito registrou o aniversário do Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim desejando todas felicidades junto aos seus amigos e familiares e agradeceu a colaboração de todos, desejando-lhes feliz férias, sendo acompanhado por todos integrantes da Turma, conforme notas taquigráficas arquivadas na Secretaria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim substituta. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. O Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira registrou com pesar o falecimento do Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Turma, pelo representante do Ministério Público, Procurador Dan Carai da Costa e Paes e, em nome dos advogados, pelo Dr. Osvaldo Flávio Degrazia. As homenagens prestadas estão registradas em notas taquigráficas arquivadas na Secretaria. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 567758/1999-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-567759/1999-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Osvaldo Filla Júnior (Espólio de), Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Araçongas - CODAR, Advogado: Dr. Rudi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646650/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Cantídio Aguiar Filho e Outros, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651898/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Agravado(s): Valdenir da Silva, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657219/2000-4 da 5a. Região**, corre junto com RR-657220/2000-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Cristina Filomena Barbosa Paiva, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000, apensando-se estes autos ao do Processo principal, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista de ambas as partes dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: AIRR - 661748/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Márcio Nepomuceno, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão:

à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 673906/2000-6 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Wellington Wagner Espagnol, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680164/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Elisabete Aparecida Bernardi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Aruda Zanella, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os agravos de instrumentos para mandar processar ambas as Revistas, determinando-se suas reatuações como Recursos de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: AIRR - 683653/2000-9 da 1ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI, Advogada: Dra. Sílvia Lorena T. de Sousa Arcínio, Agravado(s): Therezinha Barbosa Pimentel, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686362/2000-2 da 7ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Sônia Marina Chacon Brandão, Agravado(s): José Valmir Braz e Outros, Advogada: Dra. Francisca Jane Fere Calixto de Almeida Moraes. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690495/2000-1 da 8ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria Sílvia Olívia Santos, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690497/2000-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Francisco Olbrich, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de fundamentação argüida em contraminuta, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691690/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Elisabeth Duran de Souza, Advogado: Dr. Milton José Ferreira de Mello, Advogado: Dr. Ignácio de Aragão. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 692666/2000-5 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Agravado(s): Antônio Messias dos Santos, Advogado: Dr. Fraldo Félix da Silva. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 695109/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Laerte Malaguti Castro, Advogado: Dr. Maurício Arruda. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695112/2000-0 da 4ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Herbeni Schmidt Gallo Detanico, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695221/2000-6 da 3ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Antônio Neiva Filho, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695712/2000-2 da 2ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Engenhol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Robson dos Santos Marques, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695717/2000-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Maria Helena de Souza Pereira, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695720/2000-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ronaldo Roque dos Santos, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Rodoviário Moreira Borges Ltda., Advogado: Dr. Aloizio Perez. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697048/2000-2 da 6ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Flávio Antônio da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697051/2000-1 da 7ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Flávia Cavalcante Araújo e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Rêgo Xavier, De-

cição: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697053/2000-9 da 7ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Unimed do Ceará - Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Ceará Ltda., Advogado: Dr. Giovanni Paulo de V. Silva, Agravado(s): José Sérgio Carvalho Caetano, Advogado: Dr. Sebastião Maria Carvalho de Oliveira. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697063/2000-3 da 9ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Agravado(s): Rosilene Sabadin da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697064/2000-7 da 9ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Celso Furman, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): Companhia de Cimento Itambé, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697732/2000-4 da 21ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): Nelson Mota de Farias, Advogado: Dr. Osvaldo de Meizos Grilo Júnior. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697911/2000-2 da 13ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabiula Freitas e Souza, Agravado(s): Antônio Arruda das Neves, Advogado: Dr. José Roceliton Vito Joca. Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por deficiência de traslado, argüida em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698028/2000-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dina Distribuidora Nacional de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Agravado(s): Cláudio dos Santos Alcântara, Advogado: Dr. Agnaldo Dias Viana. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698191/2000-1 da 15ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José da Silva Pereira, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio Obici. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698198/2000-7 da 8ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): M.L. Costa Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Paulo Sérgio Sousa da Costa, Advogado: Dr. Adriana Lje Okajima. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 699404/2000-4 da 15ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Raquel Cristina Valongo Braga, Advogado: Dr. Déio Graef, Agravado(s): Chenison do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699946/2000-7 da 4ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Cláudio Antônio Araújo, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701304/2000-0 da 3ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): Aparecida Benfina da Silva e Outros, Advogado: Dr. Solon Ildelfonso Silva Júnior. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702172/2000-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Fábio dos Santos Carvalho, Agravado(s): Dimas Gonçalves, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702173/2000-4 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cuccchi, Agravado(s): José Osvaldo Nardini, Advogado: Dr. Jorge Otávio Amorim Barreto. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703048/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz da Silva Costa, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Afêlo, Agravado(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Camille Nóbrega. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703112/2000-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Regenilson Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704265/2000-5 da 15ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Pedro José Goulart, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 704315/2000-8 da 5ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Josefa Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Mata de São João, Advogado: Dr. Jair Ribeiro dos Reis. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705439/2000-3 da 15ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Carlos Ciência, Advogada: Dra. Maria Isabel Ferreira Carusi. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706499/2000-7 da 6ª. Região.** Relator: Min.

Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tróia Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Hélio Gomes da Silva, Agravado(s): Michelangelo Lima Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta. Agravado(s): Antônio Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Manoel Damiano da Rocha. Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707387/2000-6 da 1ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira Brandão e Outro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707389/2000-3 da 1ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Jecy Gonçalves Porto, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Suzana Lapenne Paeca. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707393/2000-6 da 1ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lagoa Verde Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Reginaldo Soares de Azevedo. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707396/2000-7 da 1ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): W. Moreno Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. José Manuel G. Marinho, Agravado(s): David Neves, Advogado: Dr. Robson Pereira Inácio. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707811/2000-0 da 17ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707964/2000-9 da 3ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Diva da Conceição Lage Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709184/2000-7 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Luiz Ricardo Longo Fracalanza e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709578/2000-9 da 4ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Calçados Nianso Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Celso Fleisch, Agravado(s): Claudenir Carlos Schmidt, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709630/2000-7 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Kolyos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): José Joaquim de Souza, Advogado: Dr. Hildebrando Rodrigues de Andrade. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709971/2000-5 da 10ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ele e Ela Motel Juruma Ltda., Advogado: Dr. César Vieira de Rezende, Agravado(s): Alexej Predtechensky, Advogado: Dr. Juraci Perez Magalhães, Agravado(s): Márcia Carvalho Gazeta, Advogado: Dr. Roberto L. de Barros Barreto. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710073/2000-3 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Edilson Antunes Cavalheiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunielli. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711716/2000-1 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Marcos da Silva, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Casa Pavone de Frutas e Legumes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Rosas Gomes. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711984/2000-7 da 3ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Gertrudes Pereira Rosa. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711985/2000-0 da 3ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Therezinha de Jesus Antonini Duarte, Advogado: Dr. Paulo Otaviano Bemis. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714282/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Jair da Silveira Franco, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Marrucci Ltda, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714633/2000-3 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Mário Iwase, Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715010/2000-7 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nelson Nogueira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715011/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Antônio de Souza Cupido, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715378/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Marisa Passos e Outro, Advogado: Dr. Bento Ornelas Sobrinho, Agravado(s): Maria Lúcia Antônio Basílio, Advogada: Dra. Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Agravado(s): Diário da Araraquarense. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agra-



vo de instrumento. **Processo: AIRR - 716250/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rosângela Martins da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Agravado(s): Edinólia Oliveira de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716253/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SIESI (Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Maria Farias Batista, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 717588/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Armélia Lúcia Silva, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717589/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Ingoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Cicero José Pereira, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717687/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CBC - Indústrias Pesadas S.A., Advogada: Dra. Karin Cristina Stringueto, Agravado(s): Janaína da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717689/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Claudemir Rossi, Advogado: Dr. Emar Perusso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717691/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ana Neide Casagrande Esteves, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717711/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Américo Tomazini, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 717986/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda., Advogado: Dr. Tarácio Rodolfo Soares, Agravado(s): Vicente Querido, Advogado: Dr. Nícia Bosco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 718745/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dirce Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF, Advogado: Dr. Adélmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 718748/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Aparecido de Moura, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Agravado(s): Cloroetil Solventes Acéticos S.A., Advogado: Dr. Fernando Célso Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722468/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Juaneense Industrial, Advogada: Dra. Silvia N. Guimarães Bianchi Nivonoli, Agravado(s): Manoel Carlos Silva Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Wagner Batocchio Polonio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722472/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nerino Ferrari Filho, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723302/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Semel Serviços e Montagens Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Aurenli Paulo da Silva Pinto, Advogada: Dra. Nilza Salgado da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725487/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Ataide de Castro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728129/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): William Nogueira Bentes, Advogado: Dr. Roberto Soares de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de

julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 728220/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Walnir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raios-X Pompeu Loureiro, Advogado: Dr. Erika Araújo Taccola, Agravado(s): Maria Augusta Justiniano Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Paulo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729897/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Walnir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Dirceu Espiridião de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732688/2001-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Walnir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Francisco Ricardo de Castro Assunção e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733132/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Anélia Regina Nogueira, Advogado: Dr. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 733429/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio José Cipriano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733431/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Arnaldo Silva Pereira e Outros, Advogado: Dr. Aristóteles Gomes Tardin, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733754/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Engenheiro Beltrão, Advogado: Dr. Laércio Marcos Geron, Agravado(s): Maria Geny Rodrigues Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733756/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Engenheiro Beltrão, Advogado: Dr. Laércio Marcos Geron, Agravado(s): Cicero Bernardo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733778/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Engenheiro Beltrão, Advogado: Dr. Laércio Marcos Geron, Agravado(s): Luzia Louzано da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733780/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Engenheiro Beltrão, Advogado: Dr. Laércio Marcos Geron, Agravado(s): Antônio Luiz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733781/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Engenheiro Beltrão, Advogado: Dr. Laércio Marcos Geron, Agravado(s): Silvino Aparecido da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734537/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Alexandre Barbosa Gama, Advogado: Dr. Euclydes Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734568/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogada: Dra. Reny de Fátima Soares de Oliveira, Agravado(s): Ronaldo Carlos de Souza, Advogado: Dr. Alberto Leite Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734768/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nordeste Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Rafael José Joaquim e Outros, Advogado: Dr. Zildene Albuquerque de Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734769/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravado(s): Avani Peixoto de C. Santana, Advogado: Dr. Jucelino Augusto Araújo Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734846/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Alair José Figueiredo, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735368/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Walnir Oliveira da Costa, Agravante(s): Martinha Angelina Rodrigues (Casa do Telefone), Advogado: Dr. Richardson de Souza, Agravado(s): Lilian Mendes Fischer, Advogada: Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736324/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Elieser Fernandes Moreira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736325/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manuel Pastor de Souza Lima, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737006/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Itamarati S.A. e Outro, Ad-

vogada: Dra. Veranici Aparecida Ferreira, Agravado(s): Alexandre Amado dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Nacarato, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 745567/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Condomínio Edifício Tocantins, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): João Martim, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747227/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria das Dores de Almeida Sá, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747425/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Amaro Salustiano de Miranda, Advogado: Dr. Denize Maria Gomes Dias Buffo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747995/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Mauro Silveira de Alcântara, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748093/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): James Richard Wright, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Construtora Wyslimg Gomes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748658/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SIESI - Departamento Regional de Santa Catarina, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): Nilza de Souza, Advogado: Dr. Eleonora Goudel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 748661/2001-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauri Alfredo Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Titericz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749014/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CTM Citrus S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): Paulo Sérgio Marabaz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750516/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): Ricardo Riceli Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Bego Linhares Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752257/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nivaldo da Silva, Advogado: Dr. André Tavares Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754025/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Billi Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s): Jocerardo dos Santos Dias, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754419/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Agravado(s): Banco Zogbi S. A., Advogado: Dr. Dirceu Jodas Gardel Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754985/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Valdemar Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755461/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaime Moreira, Advogado: Dr. José Cicero Celestino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756745/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bemge Seguradora S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Geraldo Luiz de Almeida Vaz, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756987/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Luciano Pisurno Mellado, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756988/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jojo Colchões Ltda., Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Lima, Agravado(s): Pergentino de Araújo Malta Neto, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757128/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luzinete Câmara Lima Kurtinaitis, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Escolas Reunidas do Capibaribe Ltda., Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto,

Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757130/2001-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Drogaria Líder do Catete Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque, Agravado(s): Ednaldo José Santana Martins, Advogado: Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757134/2001-5 da 1ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Barbosa Noronha Rodrigues, Agravado(s): Andréa Toscano Barroso, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757963/2001-9 da 15ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): J&J Desenvolvimento Empresarial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Agravado(s): Eurizelia Silva Magalhães, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757972/2001-0 da 15ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sociedade Diário de Notícias Ltda., Advogado: Dr. Hamilton dos Santos Paschoalini, Agravado(s): Elyseu José Miotto e Outros, Advogado: Dr. Juarez Alves de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758475/2001-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Sheila Rodrigues Espellet, Advogado: Dr. Antônio Carlos Maineri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758476/2001-3 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Lisiane Maria Troit, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758478/2001-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Natalino Menezes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Rotta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758479/2001-4 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ouro e Prata Cargas S.A., Advogada: Dra. Lucila B. Abdallah Nunes, Agravado(s): Irineu José Schäfer, Advogado: Dr. Xavier Valdir Panke, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758486/2001-8 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rádio Santa Cruz - Emissoras Reunidas Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos, Agravado(s): Vanderlei Luiz Reis, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758490/2001-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Massa Falida de Ottmar B. Schultz S. A., Transportes Rodoviários, Advogado: Dr. Mauro Roberto Kappler, Agravado(s): Natalício Soares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcowski, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758492/2001-8 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Vítor Kordyas Dossa, Agravado(s): Carina Mancuso, Advogado: Dr. Cláudio Luís Barbosa Trindade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758494/2001-5 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bighiarli, Agravado(s): Elizabete de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758495/2001-9 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Brozauto Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Serpa Trindade, Agravado(s): Mauro Luís Dias Oliveira, Advogado: Dr. Huberto Dier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758498/2001-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Anísio Justin da Silva, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759474/2001-2 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rib's Comestíveis Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Antônio Miguel Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Pedro Carpes Marcon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759476/2001-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado(s): Gilmar da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 759531/2001-9 da 2ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Seleconta Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Odair Alves, Advogado: Dr. Roberto Sacolito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759539/2001-8 da 2ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Roland Berger Associados Consultoria Internacional Ltda., Advogada: Dra. Virginia E. M. Caobianco, Agravado(s): Cynthia Amorim de Castro, Advogada: Dr. Roberto Pavanelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759540/2001-0 da 2ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Hospital Menino Jesus de Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Antônio Giumi Camargo, Agravado(s): Irene Cassola Parda, Advogada: Dra. Carla C. Calixto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760256/2001-0 da 5ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de

Amorim, Agravante(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Augusto Martins Cardoso, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muriiba, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760257/2001-3 da 5ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Maron Filho, Advogado: Dr. M. Valdenira de Souza Mendonça, Agravado(s): Juracy Estêvão da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Nunes de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760258/2001-7 da 5ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Eunice Maria Pimentel Sá Barreto, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760420/2001-5 da 6ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): RC Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves, Agravado(s): Adivan da Silva, Advogado: Dr. Breno Cabral de Mello Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760422/2001-2 da 6ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ernesto Manoel Amarante, Advogado: Dr. Cláudio José Neves Batista, Agravado(s): Braxinox - Brasil Inoxidáveis S/A e Outras, Advogado: Dr. Francisco J de A Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760423/2001-0 da 6ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Agravado(s): Algedy José Macedo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de B. Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760424/2001-0 da 6ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Raimundo Bezerra Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760425/2001-3 da 6ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Josenildo Vasconcelos, Advogado: Dr. Elísio dos Santos Gomes, Agravado(s): Lindalva Teresa Chaves de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Aquino Duarte, Agravado(s): Francisco de Carvalho Modesto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761703/2001-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Osvaldo Martins, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762761/2001-6 da 1ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sebastião Jair Temperini e Outros, Advogado: Dr. Osório Félix Fonseca, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762788/2001-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Luiz Baltazar da Silva, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Caxiense Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Marcon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762797/2001-1 da 3ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Quatro/A Telemarketing & Centrais de Atendimento S/A, Advogada: Dra. Raquel M. Ferreira, Agravado(s): Anderson Lúcio Siuves Alves, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762798/2001-5 da 3ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Agravado(s): Usias José Pires, Advogado: Dr. Navarino Lopes Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762799/2001-9 da 3ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Gregório Vieira, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762800/2001-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mário Lúcio Campos Xavier, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Agravado(s): Companhia de Tecidos Santanense, Advogado: Dr. Decilcio Tristão Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762997/2001-2 da 1ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Agravado(s): Regina Maria Barroso da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 763828/2001-5 da 1ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Emater/Rio, Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Agravado(s): Aldeir Costa de Souza, Advogado: Dr. Dorismar Coelho Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763829/2001-9 da 1ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson de Souza Luz, Advogado: Dr. Bolívar Souza da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 763958/2001-4 da 13ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Industrial do Sisal - CISAL, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Severino Xavier Santos, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 363048/1997-9 da 10ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edvan Sebastião Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Advogada: Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas devolução de descontos e juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência dos juros de mora e acrescer à condenação a devolução dos valores pagos a título de seguro de vida, pelo período não prescrito. Esteve presente ao julgamento Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 363443/1997-2 da 9ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Edilce Janisch, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema ajuda-alimentação - natureza salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 364926/1997-8 da 4ª Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Iracema Becker, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho" e "Adicional sobre as horas compensadas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e excluir da condenação o adicional sobre as horas compensadas e reflexos.; **Processo: RR - 364933/1997-1 da 3ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Odete Batista Dias Almeida, Recorrido(s): Karen Cardoso Aguiar, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, no tocante aos temas da correção monetária e atualização do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e, com relação à atualização do FGTS, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 364949/1997-8 da 4ª Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Madalena Huppel, Advogada: Dra. Dorita Terezinha Vidal Munhoz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Heloisa Sabedotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365808/1997-7 da 2ª Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sebastião Marques, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): IAP S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que condenou a Reclamada ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 366838/1997-7 da 2ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio C. de Melo, Recorrido(s): Laertes Giacomello, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas garantia de emprego e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização compensatória correspondente ao período de vedação da despedida (24/05/92 a 30/06/92) e determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. Falou pelo recorrido a Dra. Mônica Melo Mendonça. **Processo: RR - 368784/1997-2 da 9ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanocotti Oliveira, Recorrido(s): Ailton Silveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União Federal quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e ao contrato nulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas com relação ao contrato nulo, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da FERROESTE. **Processo: RR - 370106/1997-7 da 4ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altemar Rishi Guerra, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social, com relação à integração das parcelas ADI e "cheque-rancho" na complementação de aposentadoria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Quanto ao recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A julgar prejudicado o exame dos temas integração das parcelas ADI e "cheque-rancho", uma vez que já foram examinadas no recurso da Fundação. **Processo: RR - 371654/1997-6 da 9ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Vicente Antônio Fiusa, Advogado: Dr. Miguel Kiechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de transferência e correção monetária, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao segundo tópico, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia



útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 372113/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): José Renato Pinto Kleper e Outro, Advogada: Dra. Raquel C. Rieger, Advogada: Dra. Raquel Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que diz respeito aos temas: prescrição - reequadramento - desvio funcional; desvio funcional - reequadramento; honorários periciais - critério de atualização -, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação quanto ao reequadramento e excluir da condenação os seus consectários; excluir da condenação o reequadramento dos reclamantes, mantida a condenação quanto às diferenças decorrentes do desvio de função e, determinar que os honorários periciais devem ser atualizados segundo os critérios fixados pela Lei nº 6.899/81. Falou pelo recorrido a Dra. Raquel C. Rieger, **Processo: RR - 374787/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA, Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira, Recorrido(s): Celso Antônio Bertoldi, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que concerne ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que às parcelas salariais objeto da liquidação incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 375572/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Albertina Lehm Artico Pedro Matias Quintino, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 375716/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Prosegar Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): Anderson Batista da Silva, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras prestadas entre os dias 21 a 30 de cada mês, decorrentes do pagamento realizado no mês anterior e excluir as horas extras relativas ao tempo à disposição da empresa. **Processo: RR - 376748/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eriwell Modesto de Melo, Advogado: Dr. Bortolo Constante Escorsim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à gratificação semestral, por contrariedade ao Enunciado nº 253/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos da gratificação semestral sobre férias e aviso-prévio. **Processo: RR - 376875/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Davi Bento Guimarães da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas repouso semanal remunerado sobre as comissões e imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do repouso semanal remunerado sobre as comissões e determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior, **Processo: RR - 377559/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrente(s): Amauri Luís Spadari, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, apenas quanto ao tema "substituição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, a partir de 02.12.92, decorrente de substituição. No que concerne ao recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, dele conhecer somente quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 380786/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Viação Graciosa Ltda., Advogado: Dr. Leo Marcos Paíola, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema de nulidade processual por cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 380790/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrente(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e, quanto ao Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 381301/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesca. Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Advogada: Dra. Lêda Dianni Almeida Marinato, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Tauceda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 381492/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Rita de Oliveira Cardoso, Recor-

rido(s): Wellington Gean Silva Bezerra, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381545/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Egon Murara, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, e não mês a mês, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. Esteve presente ao julgamento Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 382907/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria Lúcia da Silva Ricardo, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Manoel Cordeiro Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 383000/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Transportes Mosa Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): Severo Simão de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Prova Testemunhal" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 334, inciso II, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 383070/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Geraldo Fernandes, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. José Ovar Bonassi, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 383942/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Fabrício Campos Bassinelo e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 385681/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Wellington D'Angelo Perretti, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por dissenso jurisprudencial apenas quanto ao enquadramento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a condição de bancário do reclamante, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, inerentes à categoria profissional dos bancários e seus reflexos. **Processo: RR - 386050/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jayme Carlos del Cueto, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 386185/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anacondia Industrial e Agrícola de Cereais S.A., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Sonia Maria Marcelo de Jesus Martins, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema descontos previdenciários e imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre o montante a ser pago à Reclamante, e não mês a mês, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 387262/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Bernhard Neuzing, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388205/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Floraci Faoro Borges, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Erlon F. Ceni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante por divergência jurisprudencial quanto à prescrição quinquenal e, no mérito, negar-lhe provimento, e conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Itaipu por divergência jurisprudencial quanto à aplicação do Enunciado 330/TST e à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho em relação às quais não haja ressalvas quanto ao valor e reconhecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 388212/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Salustriano da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Pré-Contratação de horas extras - Bancário", por conflito com o Enunciado nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou o pagamento das horas extras pré-contratadas com os respectivos adicionais e reflexos. **Processo: RR - 388235/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alvorada Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Severino Francisco da Silva e Ou-

tros, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Farias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 389979/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Cuangi S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Recorrido(s): Maria de Fátima Leite Duarte, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenchwander, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 390137/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademir Cunha de Jesus, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 390269/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Augusto Moreira Felisberto e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 390451/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mário Jardim Diniz e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Maurício Lage, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 390453/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Rubens Erifatam Vaz, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: RR - 391232/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hélio Carlos, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Recorrido(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aviso prévio - contrato de experiência - nulidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio. **Processo: RR - 391754/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Miriam Simões dos Santos Cardoso, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Recorrido(s): Fundação para o Remédio Popular - FURP, Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 392112/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Neila Venâncio Moraes, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Ana Maria Santos Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 392440/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eluma Conexões S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Arlindo Biazati, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que deferiu o adicional de insalubridade à razão de 40% sobre o salário mínimo e reflexos. **Processo: RR - 392508/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Antônio Roque Zanette, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho" e "Adicional sobre as horas compensadas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e excluir da condenação o adicional sobre as horas compensadas e reflexos. **Processo: RR - 392511/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Genny da Costa Moraes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à arguição da tribuna de prescrição, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante aos honorários periciais e advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja utilizado o critério civil para a atualização dos honorários periciais, com base na Lei nº 6.899/81, e absolver a reclamada da condenação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 392534/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrente(s): Soraya Miranda Michelato, Advogado: Dr. Nelto Luiz Ranzetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos reclamados apenas quanto à prescrição quinquenal, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as parcelas anteriores à 12/09/89; determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos o recolhimento; e determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da reclamante. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 392588/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Karin Scherer, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao IPC de abril de 1990 e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais verbas da con-



Processo: RR - 393398/1997-0 da 6a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Walter Witz de Companhia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Veiga, Recorrido(s): Geimilson Paulino da Silva, Advogado: Dr. Bezile de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, multa do art. 227 do CPC e atualização da seguradora de emprego, por decisão jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e o fornecimento do veículo como salário "in natura" e seus reflexos. **Processo: RR - 394725/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Mauricéia Serafin de Pontes, Advogado: Dr. Miguel José de Souza Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 394758/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; Falou pelo recorrido a Dra. Márcia Guimarães. **Processo: RR - 394798/1997-8 da 9a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - Cofecatú, Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto, Recorrido(s): José Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Louival Theodoro Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a ação em relação aos créditos porventura oriundos dos três primeiros contratos de trabalho havidos entre as partes. **Processo: RR - 394903/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Anaari Zacharias, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão do Regional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrita o direito de ação do Reclamante, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, na forma da lei, restando prejudicado o exame da questão alusiva às diferenças salariais decorrentes de enquadramento. **Processo: RR - 394924/1997-2 da 1a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elisabeth Sá Antunes de Andrade, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Instituto Metodista Bennett, Advogado: Dr. Arioslho Faleiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Antônio José Telles, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 394931/1997-6 da 1a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GE Celma S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Recorrido(s): Antônio Bernardino da Silva, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição e dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto à pretensão de diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado e, consequentemente, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 296, inciso IV, do CPC, ficando prejudicada a análise dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 396546/1997-0 da 15a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Marcelo Holanda, Recorrido(s): Francisco Maynor, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à nulidade da opção retroativa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, em razão da nulidade da opção retroativa pelo FGTS, com inversão do ônus de sucumbência. Fica prejudicado o exame da limitação do recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 397881/1997-2 da 5a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEP, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Advogado: Paulo Nolascio de Queiroz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema rescisão do contrato de trabalho durante licença para tratamento de saúde, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 398035/1997-7 da 4a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTA, Advogado: Dr. Sérgio Vianna Severo, Recorrido(s): Heloísa Kleiman, Advogado: Dr. Jauro Naur Franck, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o direito a readmissão e reflexos. **Processo: RR - 399121/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Deroaldo Ferreira de Toledo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Recorrido(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Cristiane Sabino Spina, Advogada: Dra. Rosiane Maria Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 399132/1997-8 da 1a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Roberto Soares Michel, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Kompex Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Glória Costa, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões e conhecer da Revista quanto à nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por ofensa a preceito de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. acórdão de fl. 70 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões veiculadas nos Embargos Declaratórios de fls. 66/68, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 399148/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hoechst do Brasil - Química Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Rosa Toth, Recorrido(s): Walter Farias Yanéz, Advogado: Dr. Wilson Roberto Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 399149/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lenilson Abílio da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Montreal Engenharia S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Decisão: à**************************

unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 399252/1997-2 da 1a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batista Mendes, Recorrente(s): Cláudia Ana da Cunha Sobrinho, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399447/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Comercial e Construtora PKM Ltda., Advogado: Dr. Zenóbio Ferraz de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: RR - 399518/1997-2 da 3a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Fátima Regina Rabelo Bueno, Advogada: Dra. Juliane Mariano Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 400211/1997-6 da 9a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de Descobertos S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Juliana Maria da Silva, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à garantia de emprego e à devolução dos descontos, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação imposta quanto ao pagamento dos salários relativos ao período de 15/09/93 a 1/07/94, dos seus reflexos e reajustes do período, bem como da devolução dos descontos a título de seguro de vida e acidentes pessoais. **Processo: RR - 400218/1997-1 da 9a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Curtume Central Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Recorrente(s): Antônio Cespede Victor, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos; quanto ao Recurso Adesivo do reclamante, não conhecer em sua integralidade. **Processo: RR - 400265/1997-3 da 5a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Edson Antônio de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à incorporação de parcelas previstas em normas coletivas, por contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação das parcelas previstas em normas coletivas. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 401978/1997-3 da 2a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alfredo Torres Felisberto e Outros, Advogada: Dra. Marisa Rossi, Recorrido(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403372/1997-1 da 10a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sérgio Márcio Messias e Outros, Advogada: Dra. Lidia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dra. Lídia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Lídia B. Moniz de Aragão. **Processo: RR - 404572/1997-9 da 9a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vepasa Veículos S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Antônio Acir Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 404574/1997-6 da 9a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): Joana Bernadete Brando, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 405183/1997-1 da 10a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gil Pereira Furtado e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Luís Antônio Capelasso, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. José Maria da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405263/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Friedrich Bastarz, Advogado: Dr. Rosy Emy Lopes Rodrigues, Recorrido(s): Nortorf Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 405782/1997-0 da 12a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrente(s): Maurina Schmitz, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado e conhecer por divergência jurisprudencial o Recurso Adesivo da reclamante quanto à fixação do marco prescricional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 405881/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassouzar Camozzato, Recorrido(s): Iolanda Firmolima Luiz Moreira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406038/1997-8 da 4a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Suely Farias de Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Delmar Antônio Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 406041/1997-7 da 3a. Região, Relator:********************************

Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cruz Martini, Recorrido(s): Ana Lúcia Spoto, Advogado: Dr. Rodrigo Guilherme Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando em parte o v. acórdão do Regional, determinar que a correção monetária seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 406638/1997-0 da 15a. Região, Relator: Min. Aluísio Santos, Recorrente(s): Servol Baretos Serviços e Administração S.C. Ltda., Advogada: Dra. Antônio Regina Tarcini Pestana, Recorrido(s): Francisco Júlio Simão, Advogado: Dr. Adilson Flosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "Adicional de horas extraordinárias" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 408192/1997-1 da 2a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Latécintas Flor da Nata Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Rogério Luiz Bortolini, Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408283/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Duarte, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): Valdemir Gutierrez de Almeida e Outro, Advogada: Dra. Raquel C. Rieger, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à reintegração no emprego e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir-lhe da condenação, limitando a condenação ao pagamento tão-somente dos salários e vantagens decorrentes da garantia de emprego. Falou pelo recorrente o Dr. Ricardo Queiroz Duarte; Falou pelo recorrido a Dra. Raquel C. Rieger. **Processo: RR - 408346/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Recorrido(s): Rivaldo Messias de Souza, Advogada: Dra. Andréia Maria Bonatelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Reflexos", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 410194/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Fléna Brândão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Adilson Alves Elias, Advogado: Dr. Antônio Vanderlei Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, excluir da condenação a reintegração do Autor no emprego e os títulos deferidos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial da reclamação e restabelecer a r. sentença. Invertido o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se o Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 410561/1997-2 da 9a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Teneloto, Recorrido(s): Gilmar José Pimentel, Advogado: Dr. Reges José Reimann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao marco inicial do prazo prescricional, à base de cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social e à época própria para incidência da correção monetária, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 08/03/1991, determinar que a base de cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social seja o total dos valores a serem pagos ao reclamante, nos termos do Provimento 01/96 da douta Corregedoria-Geral do Trabalho, e que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 411076/1997-4 da 3a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Sérgio Nonato Xavier, Advogado: Dr. Abreu Geraldo Dolabela da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, no mérito, fundamentação. **Processo: RR - 411077/1997-8 da 3a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Supermercados, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Recorrido(s): Mariana de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Messias Minz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização prevista no artigo 10 da Convenção nº 158 da OIT, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas processuais, nos termos da lei. **Processo: RR - 411137/1997-5 da 13a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leiva Tadeu, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Fátima Clerot, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411259/1997-7 da 6a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Patrícia Brazil Cavalcanti, Recorrido(s): Luiz Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 411281/1997-1 da 1a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Advogada: Dra. Denise Cunha Ortega Vassallo, Recorrente(s): Maria Cristina Medeiros Rezende, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bártoloto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamado e da Reclamante. **Processo: RR - 412107/1997-8 da 9a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Takesige Nagata, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. Falou pelo recorrente a Dra. Giselle Esteves************************

Fleury. **Processo: RR - 412191/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Elaine Viegas Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avclar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 416225/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria do Bonfim Silva Diógenes, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 416226/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Dionízio Pinheiro Araújo, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 418319/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Carlos Werner Meinig, Advogado: Dr. Rene José Stupak, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema Enunciado nº 330/TST. Conhecer quanto aos itens minutos anteriores e posteriores à jornada, devolução dos descontos de Seguro de Vida e correção monetária. No mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação as horas extras acolhidas até o limite de cinco minutos, conforme registros nos cartões de ponto, considerados estes os anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho. Nos dias em que ultrapassado o limite supra será considerado como hora extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; excluir da condenação a devolução de descontos a título de seguro; determinar a observância, no cálculo da correção monetária, no prazo e na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST. **Processo: RR - 419240/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Lúcio Marques Umbelino, Recorrido(s): Município de Humaitá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos e não pagos, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 419241/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Gil Mayeron Santiago da Silva, Recorrido(s): Município de Manacapuru, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 419242/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): Lucilene Curitiba, Recorrido(s): Município de Telé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 420219/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Recorrido(s): Marilene Ângelo da Silva Torres, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 420223/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN, Advogado: Dr. Alberto Gorrion Barreto Júnior, Recorrido(s): Fricaste de Holanda Neto, Advogado: Dr. Mary Arne Nunes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 421715/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Norma Ribeiro de Castro e Outros, Advogada: Dra. Luciana Rossi Torga, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos. **Processo: RR - 424914/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Marli Soares dos Santos, Advogada: Dra. Inaldine Protázio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Feira Grande, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 424916/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Pú-

blico do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Simone Judite de Melo, Advogada: Dra. Maria Lúcia da C. Remígio de Lima, Recorrido(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Nelson Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, nos termos da fundamentação supra, tendo em vista a atribuição, pelo Tribunal Regional, de efeitos trabalhistas a um contrato que a Carta Magna afirmou ser nulo e, conseqüentemente, não podendo gerar qualquer efeito trabalhista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo Recorrente. **Processo: RR - 424931/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogada: Dra. Luciana Vígó Garcia, Recorrido(s): Manoel Serra Cavalheiro, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas e Hora Extra Noturna reduzida, salários "in natura" - ônus da prova, diferenças do FGTS e multa de 40%, integração do adicional de insalubridade. Conhecer quanto à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do reajuste de 26,05% (Plano Verão). **Processo: RR - 425146/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Bariri, Advogado: Dr. José Luís Dal Poz Floret, Recorrido(s): Afonso Rodrigues Vianna Neto, Advogado: Dr. Evandro Demetrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 41 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 425147/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Evandro Ricardo Leone, Advogado: Dr. Evandro Demetrio, Recorrido(s): Município de Bariri, Advogado: Dr. José Luís Dal Poz Floret, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425603/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Pentecoste, Advogado: Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Recorrido(s): Antônia Leuda Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Uchôa Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando o pedido, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 425604/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Pinheiro de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando o pedido, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 425676/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Antonia Gomes Cavalcante, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando o pedido, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 425678/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Pedro Borges da Silva, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando o pedido, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 438429/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Helena Lopes Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 441233/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Marcelino Febrônio dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Raimundo Wergles Bezerra Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade contratual" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença de fls. 27-30. **Processo: RR - 441234/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ivanilda Melo Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Mauro Rodrigues Soares, Recorrido(s): Município de Boa Viagem, Advogado: Dr. Laureano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando o pedido, restabelecendo a r. sentença de fls. 35-39. **Processo: RR - 442725/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo, conforme decidido pelo Tribunal Regional, excluindo, no entanto, as demais parcelas trabalhistas deferidas, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 443401/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Ferreira Duarte, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Ceará Mirim, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação

ao salário mínimo. **Processo: RR - 443434/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Aluísio Roseno, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Recorrido(s): Município de Orós, Advogado: Dr. Antônio Cicefo Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 443450/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Ana Lúcia Batista de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando o pedido, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 443852/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Alberto de Jesus da Silva Valois, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 446408/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hugo Boss do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláuber Fiação Acquatil, Advogado: Dr. Rodrigo Recart, Recorrido(s): Antônio Carlos Rocco, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal ao art. 818 da CLT e por contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras. **Processo: RR - 449449/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Carraig Veículos Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Marcos Donizete Egidio, Advogado: Dr. Manuel Nonato Cardoso Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449450/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Mauro Dellino da Costa, Recorrido(s): Café Sumpião Arruda, Advogada: Dra. Janete Baleski Borri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449452/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Renato de Paula Mieto, Recorrido(s): Fernando Teixeira da Motta Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 449481/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Inez Rosa Moraes de Assis e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449482/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Neusa Maria Salles das Neves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449484/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Ângela Marrara Chaves, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449485/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Januária F. Gomes Neves e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449486/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Alaim Ambrósio Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449488/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Deusiano Joaquim da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449784/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Francisco Henrique José Mosquera Bomfim, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452595/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Solotecnica S.C. Ltda., Advogado: Dr. Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho, Recorrido(s): Luiz Carlos Galvão, Advogado: Dr. João Rogério Niels, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 453010/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Dilceu Bragnolo, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 454897/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.,



Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Fátima de Paula Toni, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista do Ministério Público, por ilegitimidade de parte. Quanto ao Recurso do Reclamado, não conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", da matéria atinente à responsabilidade subsidiária da Recorrente. Conhecer quanto ao tema Enquadramento como bancário e diferenças salariais e reflexos e ajuda de custo alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas, porque dizem respeito à categoria dos bancários. **Processo: RR - 455098/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria Lúcia Queiroz dos Santos, Advogado: Dr. Ednaldo Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Município de Mari, Advogado: Dr. Humberto Tricoli Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475665/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Texaco do Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogada: Dra. Maria Helena C. Martins, Recorrido(s): Mariene de Azevedo Thomaz, Advogada: Dra. Tânia Cristina Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. **Processo: RR - 459044/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, Advogada: Dra. Rosane Vida Canfield, Recorrido(s): Miguel Arcaño Ramos, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 459866/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): João Batista do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Galvão Gondim, Recorrido(s): Município de Senador Georgino Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 460583/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Joseilton Marinho de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 463555/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): José Castilho, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 463633/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Vilson Gonçalves Bacco, Advogado: Dr. José Roberto Belfa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, inciso IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acordãos de fls. 302/305 e 312/315, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame circunstanciado dos Embargos de Declaração opostos às fls. 295/296, restando prejudicado o exame dos temas horas extras e ajuda alimentação. **Processo: RR - 466015/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Sebastião Pereira da Silva, Advogada: Dra. Elza Maria Gonçalves Salomão, Recorrido(s): Município de Mathias Lobato, Advogado: Dr. José Urbano Menegheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e dos acordãos do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 467395/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcowski, Recorrido(s): Cema Tatsch dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Teixeira Alfren, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 467847/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Recorrido(s): Wladimir Fabrício de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473799/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Recorrido(s): Leonelson de Melo Castelo Branco, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da OJ nº 124 da SDI do TST. **Processo: RR - 473828/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Francisca Gloria da

Silva, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação da Reclamante, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 474135/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cláudia Maria Carneiro da Cunha, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Maria Ernestina da Silva, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias proporcionais e o adicional de um terço respectivo. **Processo: RR - 475673/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Edna Soares Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sporb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir a Caixa Econômica Federal no pólo passivo da reclamação, respondendo subsidiariamente pelos créditos trabalhistas reconhecidos na demanda. **Processo: RR - 476323/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Dra. Jacqueline Gigante Pereira, Recorrido(s): Maria Carmen Ferreira de Sousa Nazar, Advogada: Dra. Tânia Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer das Revistas interpostas pelo Ministério Público do Trabalho e Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do reajuste de 26,05% (Plano Verão). Inverso o ônus da sucumbência para a Reclamante. **Processo: RR - 478565/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Bical - Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Andreotti, Recorrido(s): Isabel Cristina Frões, Advogado: Dr. Cícero Pedro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensadas em face do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 480793/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Manoel Rosa Cezar e Outros, Advogado: Dr. Jorge Alves Campos, Recorrido(s): Município de Rio Bonito, Advogado: Dr. Rosinaldo G. Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 480853/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sueli Aparecida Cláudio, Advogado: Dr. Joaquim Marra de Freitas, Recorrido(s): Ciala Industrial Ltda., Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 483103/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lílían Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Cleide Aparecida Rosa Justino, Advogado: Dr. Carlos de Almeida Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por vulneração ao art. 106 da Constituição Federal de 1969, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, restando prejudicado o exame do tema "Seguro Desemprego". **Processo: RR - 486688/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jane Eyre Ribeiro Macedo, Recorrido(s): Maria Laudeneia Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, restando prejudicado o exame do apelo quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 486691/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Sandra Maria Lustosa dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias trabalhados e não pagos, nos termos do Enunciado nº 363/TST, bem como às diferenças resultantes da complementação do valor ajustado para o mínimo legal, conforme decidido pelo Tribunal Regional, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 486696/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Arraipe, Recorrido(s): Terezinha Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 487355/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): José Airton de Almeida, Advogado: Dr. José Moreira Vieira, Recorrido(s): Município de Acopiara, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: em, à unanimidade, conhecer da Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação do art. 37, § 2º, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação a saldo de salários e diferenças salariais. **Processo: RR - 487356/1998-8 da 7a. Re-**

**gião.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ibareta, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Regina Célia Pereira, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: à unanimidade, considerar prejudicada a Revista do Reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho; e, sobre o mesmo tema, conhecer do apelo interposto pelo Ministério Público, por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação a diferenças salariais. **Processo: RR - 488553/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Recorrido(s): João Spaulucci, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para, absolvendo a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% no período anterior ao jubileamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 488838/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Joelma Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Merquizezds Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. Prejudicado o Recurso de Revista do Estado de Rondônia. **Processo: RR - 488874/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lílían Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Francisco Bento de Souza Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 488938/1998-5 da 14a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Jorge Geraldo Barbosa Lacerda, Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 489502/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPASEA, Advogado: Dr. José Amarelis C. Branco, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Emilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49506/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Município de Assis, Advogado: Dr. Ednei Fernandes, Recorrido(s): Vicente Onofre Barreto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 490887/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Enio Pacciolo de Souza Lima, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 490928/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Delarcy Moraes, Advogado: Dr. Norberto Luiz Fell, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 492127/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Milton Antunes Cardoso, Advogado: Dr. Juraci Rodrigues Primo, Recorrido(s): Município de Mamonas, Advogado: Dr. José Geraldo B. Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 493307/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Eugênio Marques Leitão, Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, acolhendo a preliminar de ilegitimidade do Recorrente, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 493311/1998-3 da 14a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Deley Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Luís Otávio Ribeiro Prado, Decisão: à unanimidade, acolhendo a preliminar de ilegitimidade do Recorrente, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 493320/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Recorrido(s): Manoel Dias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o Recurso de Revista do Município de Vila Velha. **Processo:**



**RR - 494445/1998-3 da 7ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Município de Nova Olinda. Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima. Recorrido(s): Clezio Pereira Alves. Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Nova Olinda por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias trabalhados e não pagos, nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 494446/1998-7 da 7ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Antônio José Martins Silva. Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento. Recorrido(s): Município de Caridade. Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias trabalhados e não pagos, nos termos do Enunciado nº 363/TST, bem como às diferenças resultantes da complementação do valor ajustado para o mínimo legal, conforme decidido pelo Tribunal Regional, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 494447/1998-0 da 7ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Rosa Maria Ferreira Barros. Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento. Recorrido(s): Município de Caridade. Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias trabalhados e não pagos, nos termos do Enunciado nº 363/TST, bem como às diferenças resultantes da complementação do valor ajustado para o mínimo legal, conforme decidido pelo Tribunal Regional, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 494448/1998-4 da 7ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Antônia Lino de Souza e Outro. Advogado: Dr. José Moreira Vieira. Recorrido(s): Município de Jucás. Advogado: Dr. Francisco Tácido Santos Cavalcanti. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias trabalhados e não pagos, nos termos do Enunciado nº 363/TST, bem como às diferenças resultantes da complementação do valor ajustado para o mínimo legal, conforme decidido pelo Tribunal Regional, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 494449/1998-8 da 7ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Maria Santana Costa Barros. Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento. Recorrido(s): Município de Caridade. Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias trabalhados e não pagos, nos termos do Enunciado nº 363/TST, bem como às diferenças resultantes da complementação do valor ajustado para o mínimo legal, conforme decidido pelo Tribunal Regional, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 495110/1998-1 da 13ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrido(s): Edna da Silva Oliveira. Advogado: Dr. José Delmiro de Souza Sobrinho. Recorrido(s): Município de Santa Rita. Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 495112/1998-9 da 13ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista. Recorrido(s): Antônio Inácio Lima. Advogado: Dr. Emílio Henrique de Almeida. Recorrido(s): Município de Conceição. Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

**Processo: RR - 497314/1998-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ. Recorrido(s): Arlete Fernandes Perestrello de Menezes. Advogada: Dra. Carla Gomes Prata. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 497942/1998-9 da 7ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Município de Riutaba. Advogado: Dr. Ari Machado Portela. Recorrido(s): Maria Valdeci Marinho. Advogado: Dr. José Medeiros de Souza Lima. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias trabalhados e não pagos, nos termos do Enunciado nº 363/TST, bem como às diferenças salariais, conforme decidido pelo Tribunal Regional, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 497981/1998-3 da 3ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos. Recorrido(s): Gilberto Santos Rufino. Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial tão-somente quanto à atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 498968/1998-6 da 1ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Juraci Gomes da Silva. Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa. Recorrido(s): Expresso Mangaratiba Ltda.. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499322/1998-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 502909/1998-7 da 15ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Município de São José dos Campos. Advogada: Dra. Maria Cristina do Prado. Recorrido(s): Janete Dias da Silva. Advogado: Dr. Adalberto Calmon Barbosa. Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503151/1998-3 da 7ª Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Município de Caucaia. Advogado: Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito. Recorrido(s): Sandra Lourenço de Souza Santos. Advogado: Dr. Ottoniel Ajala Dourado. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando o pedido, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 509587/1998-9 da 11ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Roberval de Lemos Botelho. Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira. Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrido(s): Banco do Estado do Amazonas S.A.. Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente. Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 510194/1998-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Município de Porto Alegre. Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto. Recorrido(s): Dercirio Medeiros dos Santos. Advogada: Dra. Luci Odete Remos Ughini. Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 511592/1998-1 da 11ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Aldemar Salles. Recorrido(s): Mariza Cassiano da Silva Medeiros. Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira Garcia. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 511761/1998-5 da 10ª Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Jurandir Silya Dourado Júnior. Advogado: Dr. Adelino Gonçalves da Silva. Recorrido(s): Viação Anapolina Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Heli de Oliveira. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 514787/1998-5 da 21ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Município de Bento Fernandes. Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles. Recorrido(s): José Varella da Silva. Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a Reclamação. Prejudicado o Recurso de Revista do Município de Bento Fernandes. **Processo: RR - 516443/1998-9 da 7ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Município de Icó. Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Romilda Alves dos Santos Menezes. Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município-Reclamado por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Excluindo da con-

denação o pagamento das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, bem assim o pagamento das verbas rescisórias, julgar improcedente a reclamação, sendo que, embora invertido o ônus da sucumbência, fica isenta a Reclamante do pagamento das custas, em face da concessão do benefício da justiça gratuita pelo juízo de primeiro grau (fl. 26, "in fine"); II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 516444/1998-2 da 7ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Maria Dulce Feitosa. Advogado: Dr. Cleomar Ferreira dos Santos. Recorrido(s): Município de Arneiroz. Advogado: Dr. José Viana de Abreu. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Excluindo da condenação o pagamento das verbas rescisórias, julgar improcedente a reclamação, sendo que, embora invertido o ônus da sucumbência, fica a Reclamante isenta do pagamento das custas, em face da concessão do benefício da justiça gratuita pelo juízo de primeiro grau (fl. 39, "in fine"); II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 516446/1998-0 da 7ª**

**Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Ibaratama. Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto. Recorrido(s): José de Assis Rodrigues. Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município-Reclamado apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 517343/1998-0 da 7ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Nova Olinda. Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima. Recorrido(s): Francisco José Felinto de Oliveira. Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Nova Olinda por violação do art. 37, II, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I) Limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 517344/1998-3 da 7ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Nova Olinda. Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima. Recorrido(s): Francisca Alves de Moura Matos. Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Nova Olinda por violação do art. 37, II, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I) Limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 517345/1998-7 da 7ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Município de Tauá. Procurador: Dr. Ildocildes Abraão Simões. Recorrido(s): Ronaldo César Feitosa Alexandrino Cidrão. Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Excluindo da condenação o pagamento das verbas rescisórias, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 517346/1998-5 da 7ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira. Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Luzilândia Moreira Gurgel. Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município-Reclamado por afronta ao art. 37, II, da CF/88, apenas quanto ao tópico "Deferimento de Verbas Rescisórias" e, no mérito, dar-lhe



provimento para: I) Limitar a condenação ao pagamento das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo Recorrente; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 517415/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Lucia de Lima, Advogado: Dr. José Teles Monteiro, Recorrido(s): Município de Aracati, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Decisão: por unanimidade; I) Não conhecer integralmente do Recurso de Revista; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 517431/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): José Pessoa Neto, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município-Reclamado por violação do art. 37, II, da CF/88, apenas quanto ao tópico "Deferimento de Verbas Rescisórias" e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Limitar a condenação ao pagamento das contraprestações retidas e das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo Recorrente; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 517432/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Ana Maria de Oliveira Santiago Lima, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): Município de Quixerê, Advogado: Dr. Cynara Maria Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Limitar a condenação ao pagamento das contraprestações retidas e das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo Recorrente; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 518268/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Eunice Nunes Bevil, Advogado: Dr. Joaquim Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 518366/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Irani de Oliveira Novaki, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 518374/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Olinda Pereira Joana, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, não conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, da matéria atinente à responsabilidade subsidiária da Recorrente e quanto à multa convencional. Conhecer quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.212/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SD/TST. Honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo-os da condenação. **Processo: RR - 518399/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Janilson Augusto de Sousa, Advogado: Dr. Flaviano de Holanda Montenegro, Recorrido(s): Município de Macau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, conforme peticionado pelo Recorrente. **Processo: RR - 518416/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEBEM, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Carlos Alberto Sales de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 518418/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Aúrea Maria da Silva Dias, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº

123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 518490/1998-3 da 14a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Sidneia dos Santos Lima, Advogada: Dra. Maria Luiza de Almeida, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 520894/1998-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Fábio Cardoso Pinto, Advogado: Dr. Darci José de Vargas, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento somente do saldo de salários, correspondente a 10 dias de janeiro de 1995, restando prejudicado o recurso do Estado de Rondônia. **Processo: RR - 523494/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEPLAN - Secretaria de Estado do Planejamento, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Mara Rubia de Alencar Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 525686/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Grossos, Advogado: Dr. Alcimar Antônio de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Dalva de Souza, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 527544/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Juana Cândida Ferreira da Cunha e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Norte por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das verbas trabalhistas deferidas, julgar improcedente a reclamação. Não obstante a inversão do ônus da sucumbência, ficam os Autores dispensados do pagamento das custas, em face da concessão do benefício da justiça gratuita pelo juízo de primeiro grau (fl. 51, "in fine"). Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 527575/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Itatuba, Advogado: Dr. Marcelo Farias de Oliveira, Recorrido(s): Eliana de Andrade Silva, Advogado: Dr. Adonias Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 530068/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Recorrido(s): Pedro Alfredo Loeff e Outro, Advogada: Dra. Raquel C. Rieger, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo recorrido a Dra. Raquel C. Rieger. **Processo: RR - 530611/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia de Seguros America do Sul Yasuda, Advogada: Dra. Rivaldália Nunes de Alencar Barros Filho, Recorrido(s): José Firmiro de Lima, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluay Figueiras D'Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema expedição de ofícios. Conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência incidentes sobre o valor a ser pago ao Reclamante, nos termos da Lei nº 8.212/91, artigos 43 e 44 e Lei nº 8.541/92, artigo 46, e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 533265/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Kelly Ciscotto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 533364/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Rogeane Moreira Diniz, Advogado: Dr. Ronaldo Galvão de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 533367/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mu-

nícipio de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Janete dos Santos Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 533375/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Francisco Santana de Souza, Advogado: Dr. Gelson Hefer Antiquera Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 533389/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Francisco das Chagas Gomes dos Reis, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 533390/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Laércio Lopes Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 533392/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Cátia Maria Santarém de Carvalho, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 538727/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Lourival Mariano Santana, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas e quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 539186/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Recorrido(s): Luzia Mota Leal, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 540277/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hamilton Júnior Rodrigues, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 542236/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Antônio Cileide de Araújo, Recorrido(s): Luciana Cosmo da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do item relativo aos "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 542238/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Antônio Cileide de Araújo, Recorrido(s): Maria Gorete Macedo, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 542390/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Maria Helena Coelho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 544562/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Antônio Gabriel, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Prejudicado o exame do tema da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 545856/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João Vicente de Brito, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, Advogado: Dr. Francisco Ramalho de Alencar, Recorrido(s): Protege Vigilância Patrimonial



Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reincluindo o IPEP no pólo passivo da lide, restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 545937/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ, Advogada: Dra. Josianne Santos Figueiredo, Recorrido(s): Aldeir Luciano Pinto e Outros, Advogado: Dr. Wagner Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a parcela referente à URP de Fevereiro/89, restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 548539/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Luzinete Inácio de Arruda, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Admissão no Período Eleitoral - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho formalizado em desacordo com a Lei nº 7.332/85, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 557031/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Lago de Pedras, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Recorrido(s): Maria Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557034/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Recorrido(s): Rosilene dos Santos Abreu, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 559269/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Jorge Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Iranildo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Admissão no Período Eleitoral - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho formalizado em desacordo com a Lei nº 7.493/86, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isentando o Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 561183/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Walker do Brasil Auto Peças Ltda., Advogada: Dra. Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Recorrido(s): José Euler Rossini, Advogado: Dr. Marlí Barbosa da Luz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564540/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Dra. Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho, Recorrido(s): Sandra Regina Alves da Silva, Advogado: Dr. Edimar Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reequilíbrio determinado, devendo ser mantida a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, conforme a Orientação Jurisprudencial de nº 125 da SDI. **Processo: RR - 567759/1999-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-567758/1999-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, Advogado: Dr. Rudi de Oliveira, Recorrido(s): Oswaldo Filla Júnior (Espólio de), Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das parcelas FGTS, férias, 13º salário e salário-família, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 568005/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas-Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Rossilane Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 568006/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Djalma Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 568009/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Giani da Silva Cruz, Advogado: Dr. Joaquim Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 568059/1999-0 da 3a. Re-**

**gião,** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Carlos Luiz de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570823/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Om, Recorrido(s): Marisa Almeida Pires do Nascimento e Outro, Advogada: Dra. Lígia M. Barbosa Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 570875/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Matilde Ferraz Bindá, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 570877/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Consuelo da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 570878/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Maria Cleide Matosinho Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 576413/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Ulysses Moura Leite, Advogada: Dra. Neiva Leal de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Murad, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 582863/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Oscar Fonseca Rebelo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 628746/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vipu - Viação Ipu Ltda., Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à nulidade da decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração, por ausência de fundamentação, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 1.092/1.094, proferida no julgamento dos embargos de declaração opostos pela Executada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as questões articuladas nas contrarrazões ao agravo de petição e reiteradas nas razões de embargos declaratórios, como entender de direito. Fica prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista interposto pela Executada. Esteve presente ao julgamento Dr. Eduardo Albuquerque Sant'ana. **Processo: RR - 637017/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Paranaíba, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrido(s): Nodir Moreira, Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo, ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 657220/2000-6 da 5a. Região.** corre junto com RR-657219/2000-4, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Cristina Filomena Barbosa Paiva, Advogado: Dr. Ailton Daltr Martins, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento em face do provimento do agravo de instrumento correndo junto a este. **Processo: RR - 670415/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Josana Lima do Amaral, Advogado: Dr. Mário Corrêa Cácia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional e, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Aplicação do Enunciado nº 239/TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, ante o não enquadramento da autora na categoria de bancário. **Processo: RR - 687845/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Manoel Macedo de Castro, Ad-

**vogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Desconto previdenciário" e "Desconto fiscal", por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das cotas devidas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 689517/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Luís Walter Bittencourt Moraes, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS e anotações na CTPS, bem como a multa do artigo 538 do CPC e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 689537/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Thereza Alba dos Santos Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário 96, 97, 98 e 99 (39/12); férias 94/95, 95/96, 96/97 em dobro (72/12) mais 1/3; férias vencidas 97/98 (12/12) mais 1/3; férias proporcionais 98/99 (06/12) mais 1/3; FGTS rescisão: FGTS período trabalhado 8% mais 40%; descontos indevidos; multa rescisória e anotações na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 689540/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Mariza Conceição da Silva, Recorrido(s): COOTRASSG - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Gerais, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS e anotações na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 692959/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Maurício Trindade, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694921/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Inês Rodrigues da Graça, Advogado: Dr. Lenilton Fortunato de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na Revista. **Processo: RR - 730464/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Ciro Efran Banachi, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao critério de dedução do imposto de renda, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do referido imposto sobre o montante das parcelas tributáveis. **Processo: RR - 733047/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Recorrido(s): José Rubens Elias Godoy, Advogado: Dr. João Carlos José Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente a Dra. Andréa Tarsia Duarte; **Processo: RR - 734645/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fernando Roberto de Marchi Romanin, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista profissional, para considerar nulos os v. acórdão de fls. 92/93 e 98/100, com a finalidade de que outro seja prolatado, sem a aplicação do rito sumaríssimo. **Processo: RR - 743349/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Durval José de Almeida, Advogada: Dra. Suelly Aparecida Ferraz, Recorrido(s): Xe-**

rox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcia Teresinha Bossolane de Toledo, Decisão: ante o provimento do Agravado de Instrumento interposto pelo reclamante e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, dele conhecer por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se realize novo julgamento sob as regras do procedimento comum, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 748086/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Lucilene Guimarães Alves, Advogado: Dr. José Alexandre da Silva Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Sandra Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CEIET Empreendimentos S. A., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista profissional, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a arguição de ilegitimidade de parte da TELES P, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas constituídos nesta reclamatória, restabelecendo, assim, a sentença de primeiro grau. **Processo: AG-RR - 365650/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Mauro Furtado de Lacerda, Agravado(s): Rodolfo José Bonafim e Outros, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 412275/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Agravado(s): Liziane Gunth Peixoto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 467467/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Agravado(s): Ademir Silva Nascimento, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar provimento. **Processo: AG-RR - 578692/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Paulo César Rosas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 589941/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Churrascaria Brasas Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): José Valquímar Martins de Mesquita, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 664293/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joseildo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Seno Júnior, Agravado(s): Silvane Racy Curi, Advogado: Dr. Moysés José Elian, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 680141/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jaqueline Gonzalez Gordilho, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 681910/2000-3 da 16a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ivaldo Ferreira Sandoval, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 693963/2000-7 da 20a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Adigenal Bezerra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 721463/2001-1 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Marcone Almeida Moraes, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 343353/1997-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Zilnete Campelo e Outros, Advogado: Dr. Fernando Cezar B. de Souza, Embargado(a): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Regina Stella Carneiro Gondim, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhe efeito modificativo, sanar omissão e obscuridade, alterando a redação da parte dispositiva do acórdão proferido no julgamento do recurso de revista, para fazer constar o seguinte: "ACÓRDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da ação quanto à pretensão relativa aos períodos de férias que findaram em 31.05.87, 27.02.87, 01.01.87, 28.02.87 e 31.05.87, pleiteados, respectivamente, pelas Reclamantes Rose Mary Oliveira Matos, Maria Lígia Lavor Teixeira, Regina Lúcia de Brito Moraes, Maria Malor dos Santos e Yara Maria Castelo Aires, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.", **Processo: ED-ED-RR - 345320/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Sérgio Garcia Cid, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, concedendo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição apontada, registrando serem devidos os descontos efetuados em favor da CASSI e da PREVI, e, quanto ao teto limite para complementação de aposentadoria, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 348136/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min.

Gelson de Azevedo, Embargante: Ivan Maceno, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 350794/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Otino de Almeida, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprindo a omissão apontada, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empreiteira contratada, julgar improcedente a ação no tocante à Recorrente. **Processo: ED-RR - 353437/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Plásticos Polyfilm S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Luiz Artur dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Groba, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 361988/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Hary Oening, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Advogada: Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 363001/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargante: Ayrío Semeraro, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator. **Processo: ED-RR - 363032/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Helena Beatriz Nunes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogada: Dra. Eunice Cezar, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 363086/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Jorge Boscolo Fraga, Advogado: Dr. Jorge Boscolo Fraga, Embargado(a): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 363187/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracá S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Marta Shirley Dias, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada e acolher os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: ED-RR - 363537/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargante: Daniel Horácio de Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 366790/1997-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Josefa Maria Santana, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Embargado(a): Município de Poço Verde, Advogada: Dra. Maria Edénia Teixeira Rocha, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS da Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 371739/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Francisco de Assis Vasconcelos, Advogado: Dr. José Carlos Jorge Melém, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 371872/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira Corretora de Previdência Privada (Grupo Aplub), Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Hélio Rodrigues de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. João Carlos Cezario Thiago da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 372202/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Luiz de Souza, Advogado: Dr. Antônio Fernando Dantas Montalvão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 372549/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Fernando Filizola Santos e Outros, Advogado: Dr. Arnaldo Araújo Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 372972/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): José Ricardo da Costa Machado, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 373544/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Egídio Quadros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Os mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

**Processo: ED-RR - 374943/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Natalina Pavão, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 375060/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Vicente Juvencio de Lima, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Montepino Ltda., Advogado: Dr. Fernando Paulo da Silva Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 375789/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Renato Chaves e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, tão-somente para, corrigido o erro material no julgado, prestar os esclarecimentos de que, diante da inespecificidade do aresto cotejado, o Recurso de Revista não foi conhecido ante os termos dos Enunciados 23 e 296 do TST. **Processo: ED-RR - 376763/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Embargado(a): Aloisio Grossi de Carvalho, Advogado: Dr. Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 377705/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Embargante: Sérgio da Silva Coelho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não admitir os Embargos de Declaração do reclamante e acolher os Embargos de Declaração do reclamado para, conferindo-lhes efeito modificativo, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-ED-RR - 377747/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Odilon Marroni Vitola, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 377994/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Donatília Tarone, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 378551/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Cezar Paiva, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão quanto à análise da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, atribuindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista quanto à prefacial, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 123/124 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de que profira outra decisão, examinando a questão da comprovação dos requisitos contidos no Enunciado nº 219/TST e do percentual pedido pelo Reclamante para a condenação em honorários advocatícios. Prejudicado o exame do mérito do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 380572/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Bruno Fernando Martins Migliozi, Embargado(a): Rosa Persília Saladini Lipperti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 380683/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargado(a): Cervejarias Reunidas Skol Caracá S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Manoel Moraes da Rosa, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 382365/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Cláudio Willians da Cunha, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 384823/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Luiz Chimenez Júnior, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Embargado(a): Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 388484/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Elzior Sacramento Galiza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 389955/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Sidnei Marin Rodrigues, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 389984/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Em-



bargado(a): Sérgio Emídio dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, mantendo a parte dispositiva do julgado embargado. **Processo: ED-RR - 391171/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pinto, Advogado: Dr. José Clemente de Moura Filho, Embargado(a): Adriana Maria Mesadri, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 391248/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Hamed Abdo Hamud, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 392304/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Linhas Corrente Ltda., Advogado: Dr. Hugo Mosca, Embargado(a): Roberto Saitiro Santiago, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Reclamante 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 396686/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russoniano Júnior, Embargado(a): Jurez Ferreira da Silva, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 399158/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Pedro Flores, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 399519/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sérgio Moacyr Reis Bueno, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 401835/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio José Cassol, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 402140/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Diego Estanislau Mongelos, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 405099/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cláudio José Theodoro, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 405740/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Daniel de Campos Fonseca, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 405941/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Embargado(a): Maria Célia Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 406805/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Hilton Teixeira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 408052/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Eluma Conexões S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Izael Firmino Mulinari, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para reabrir o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ED-RR - 414207/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Embargado(a): Judite Francisca Correia, Advogado: Dr. José Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 461026/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargado(a): Alfa Metais Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargante: Pedro Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 461373/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Valdeci Ferreira Dourado, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 462505/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 462607/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Re-

gião. Procurador: Dr. Cíntara Graeff Terebinto, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Everaldo José Surdi, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 462899/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Teresinha da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 476623/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargado(a): João Macambira Pinto, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata M. P. Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 483909/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Edvalda de Souza Modesto, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): CRE-DIPREV - Credireal Associação de Previdência Social Complementar, Advogada: Dra. Ana Teresa Teixeira Carneiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 485284/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Carlomar Silva Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marlene Pacheco Areas, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 485538/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Laurino Vivian, Advogado: Dr. César Luiz Beux, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: ED-AIRR - 502212/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Cícero Guedes da Silva, Advogado: Dr. Afonso Nemésio Viana, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, sem alteração do decidido. **Processo: ED-RR - 508148/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: André Luiz Pissinatti, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Embargado(a): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 524528/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marta Mariano de Siqueira Alencar, Advogado: Dr. Simone Pereira Landim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 536303/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Geraldo Marcelo Ribeiro, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no montante de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 538702/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Roberto Araújo, Advogada: Dra. Sílvia Monteiro Marques, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. apenas para prestar esclarecimentos e rejeitar os da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **Processo: ED-AIRR - 539607/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ricardo Kenworthy Barsotti, Advogada: Dra. Laura Feldman, Advogada: Dra. Márcia Saab, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 544702/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Lidiame Bernardes Corrêa, Embargado(a): Perci Bispo da Mota, Advogado: Dr. Halssil Maria e Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 556865/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Rafael Pedro Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator. **Processo: ED-ED-RR - 557209/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Gualberto, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a reinclusão da Rede Ferroviária Federal S.A. na lide, bem como dar provimento ao seu Recurso de Revista, a fim de limitar a condenação relativa à responsabilidade, à data da sucessão, ou seja 1º/9/96. **Processo: ED-RR - 557251/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Gilberto Ventura Xavier, Advogado: Dr. Moisés Rodrigues, Decisão: à unanimidade,

acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada. **Processo: ED-RR - 578242/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Roberto Beraldo, Advogado: Dr. Tarcisio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 616064/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Embargado(a): Nair Padilha da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os presentes embargos para sanar contradição dando nova redação à ementa, mantendo, contudo, incólumes os demais termos do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 619322/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): João Queiros Moura, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 628229/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Pedro Tassinari Filho (Fazenda Castelhana), Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): José Fiacadori, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 629697/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Madalena Totiño Peixoto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 630094/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Joel Vieira, Advogado: Dr. Alvernar Luiz Lopes Baranna, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 635036/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Marco Aurélio Menezes Braga, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 636335/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João do Carmo Silva, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 639842/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Eduardo Lopes Machado, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Embargado(a): Banco Real e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AG-AIRR - 641185/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vanderlei Argento, Advogado: Dr. José Alves Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 641958/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 660077/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilmar Luiz de Melo Franco, Advogado: Dr. Odier de Paiva Coelho Pereira, Embargado(a): Companhia Agro Industrial Igarassu - CAII, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 660846/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Cleide Maria Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 661559/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria das Graças Soares Sousa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 662714/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Geraldo da Cunha Paixão e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando os déficits apontados, prestar os esclarecimentos de que o Recurso de Revista não foi conhecido por violação ao art. 202, § 2º, da Constituição da República, por remeter o referido dispositivo à regulamentação da previdência privada a uma futura lei complementar ainda a ser editada; e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe o provimento, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 665775/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Tania Taylor Henriques de Jesus e Outros, Advogado: Dr.



Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Robson Caetano de Sousa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 666027/2000-1 da 15ª. Região,** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): Maria Aparecida dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Bemari Silva de Saad, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 670743/2000-3 da 10ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Sérgio Murilo Ferreira Machado, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): Bicicletas Caloi S.A., Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 671388/2000-4 da 18ª. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Aparecida Almeida Santos Maciel, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Embargado(a): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Covolo Bortoli, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 673346/2000-1 da 6ª. Região,** corre junto com AIRR-673345/2000-8, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Evilásio Silva Sena, Advogado: Dr. José Vicente do Sacramento, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 674717/2000-0 da 4ª. Região,** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Demétrio Carlos Lazzaretti, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 683155/2000-9 da 5ª. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ciro Alves Guimarães e Outros, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 683632/2000-6 da 3ª. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilson Celestino Silva, Advogado: Dr. Murilo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 684263/2000-8 da 5ª. Região,** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Carlos Valente Pontes e Outro, Advogada: Dra. Alexandra Zama Missaglia, Embargado(a): Raimundo Cardoso de Souza e Outro, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 684404/2000-5 da 16ª. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Embargado(a): Isaias Crisóstomo de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 685214/2000-5 da 6ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Maria da Silva e Outros, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Embargado(a): Engenho Fervedouro (Carlos Oliveira Ribeiro), Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, dando-lhes efeito modificativo, para converter o julgamento do agravo de instrumento em diligência e determinar a baixa dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja dado ao Agravante a chance de formalizar, convenientemente, o instrumento, inclusive reabrindo a chance de o Agravante contraminutar, diante da nova realidade do processo. **Processo: ED-AIRR - 685220/2000-5 da 10ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Geruza de Araújo, Advogado: Dr. Ivan Irineu Piffer, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e os declarar prolatório, aplicando ao Embargante a multa de 1% (um por cento) previsto no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 685774/2000-0 da 24ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Denier Alves Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Manhbusco, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 687461/2000-0 da 17ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Gerson Gomes, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los e os declarando prolatórios sancionar o Embargante com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizando, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 687466/2000-9 da 15ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Hélio Alves e Outros, Advogado: Dr. Odair de Andrade, Embargado(a): Móveis Buriú Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por manifesto caráter prolatório dos embargos, sancionar o Embargante com a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 690137/2000-5 da 6ª. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Eugênio Magnun Costa Emerenciano, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para, reformando a decisão da Turma, que não conheceu do agravo por ausência de peças essenciais à sua formação, converter o processo em diligência, para que seja providenciada a correta publicação do despacho de fls. 08, oportunizando à parte prazo para que instrua o processo. **Processo: ED-AIRR - 700657/2000-4 da 4ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Borges Braga, Embargado(a): Cláudio Renato Neves Paulo, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para imprimir efeito modificativo, julgando de imediato o agravo de instrumento, sendo-lhe negado provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 705723/2000-3 da 24ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Martins Santana, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 712846/2000-7 da 20ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rosemarques Andrade Soares, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 717675/2000-8 da 17ª. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jairo Alvarenga de Almeida, Advogado: Dr. Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 721666/2001-3 da 2ª. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Odilon Moraes e Outros, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 721695/2001-3 da 2ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Lilian Simone, Advogado: Dr. Alfredo Lalia Filho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para imprimir efeito modificativo, julgando de imediato o agravo de instrumento, sendo-lhe negado provimento. **Processo: ED-AIRR - 723174/2001-6 da 15ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Sérgio Luiz Balbi, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para imprimir efeito modificativo, julgando de imediato o agravo de instrumento, sendo-lhe negado provimento. **Processo: ED-AIRR - 730462/2001-9 da 3ª. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Patrícia Gonçalves Paravizo Sarto, Advogado: Dr. Alexandre Silva Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 731508/2001-5 da 2ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Rockwell Automation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Denise Braga Torres, Embargado(a): Florivaldo Bellini, Advogado: Dr. Tarciso Bueno, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para imprimir efeito modificativo, julgando de imediato o agravo de instrumento, sendo-lhe negado provimento. **Processo: ED-AIRR - 732025/2001-2 da 10ª. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Serviço Social da Indústria - SEI, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Maria Ivani Gomes Alves, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 732829/2001-0 da 2ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Localiza Rent a Car Ltda., Advogada: Dra. Sandra Fátima Andrade Silva, Embargado(a): Andréa Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Celena Bragança Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e, no mérito, os rejeitar e, declarando que são manifestamente prolatórios, sancionar o Embargante com a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 735370/2001-2 da 2ª. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Francisco José Andrade Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Patrícia Vargas Aulicino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 735374/2001-7 da 2ª. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rogério dos Santos Cordeiro, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Denise Madrid, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 736321/2001-0 da 3ª. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Eustáquio da Silva e Outros, Advogada: Dra. Elaine Cássia de Moura, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 746335/2001-6 da 9ª. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Sueiti Maeda, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 746337/2001-3 da 13ª. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Embargado(a): Getúlio de Albuquerque Montenegro, Advogado: Dr. Ednaldo de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos

declaratórios. **Processo: AIRR - 698352/2000-8 da 3ª. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Transdpe S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Magalhães Gomes Pezzi, Agravado(s): Ailton Antônio de Souza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 704659/2000-7 da 8ª. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lorisval Lima da Rocha, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 742559/2001-5 da 2ª. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Alberto Pinto Rocha, Advogado: Dr. Tarciso Ferreira Freire, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: RR - 388658/1997-2 da 2ª. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): José Ferreira Silva e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao pagamento das verbas vincendas e da necessidade de nova manifestação judicial para a exclusão da insalubridade e suspender o julgamento no que diz respeito ao adicional de insalubridade em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Falou pelo recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 664420/2000-5 da 12ª. Região,** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Habovski Roberts, Advogado: Dr. Leopoldo Sant'Anna, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. **Processo: AIRR - 709082/2000-4 da 3ª. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, Advogado: Dr. Osvaldo Flavio Degrazia, Agravado(s): João Soares da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento quanto à nulidade e suspender o julgamento quanto ao vínculo de emprego em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir de Oliveira da Costa, relator, pelo seu desprovimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. O Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa registrou com pesar o falecimento do Exmo. Juiz Arthur Seixas dos Anjos, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Turma, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira e, em nome dos advogados, pelo Dr. José Torres das Neves. As homenagens prestadas estão registradas em notas taquigráficas arquivadas na Secretaria. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 371200/1997-7 da 2ª. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. João José da Fonseca, Agravado(s): Ezequiel Teixeira de Jesus, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 423751/1998-2 da 11ª. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Ely Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo. **Processo: AIRR e RR - 446750/1998-2 da 17ª. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Agravado(s) e Recorrido(s): Luiz Cláudio Sorage de Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista para a próxima sessão. **Processo: AIRR - 510023/1998-0 da 5ª. Região,** corre junto com RR-510024/1998-3, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Juracy Lázaro Ramos dos Santos,



Adogado: Dr. Edison Casal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 594324/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima, Agravado(s): Abílio dos Santos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 615759/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caterair Serviços de Bordo e Hotelaria S.A., Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Agravado(s): Alberto Rufino Iriberrí, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 628625/2000-0 da 3a. Região,** corre junto com RR-628626/2000-4, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bernadete Maria de Assis Madeira e Costa, Advogada: Dra. Maria Helena de F. Nolasco, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 636006/2000-7 da 2a. Região,** corre junto com RR-636007/2000-0, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): Elza Kovac e Outros, Advogado: Dr. Mônica Pontes Marinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 643558/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Adelson Martins da Costa, Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Agravado(s): Biocôr Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda., Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 646636/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Jânio Ribeiro Souto, Agravado(s): Moisés Lemes de Queiroz, Advogado: Dr. Tassiana Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo argüida em contramínia e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649330/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Advogado: Dr. Anthony de Souza Soares, Agravado(s): Marcos Antônio de Amorim, Advogada: Dra. Ana Zuleika Moura P. de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 651742/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ronaldo Gochi, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Pereira Pinheiro Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 661164/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cerqueira Pikunas, Agravado(s): João José Veiga, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Feres de Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 661706/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ivan Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contramínia e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664290/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Hermes José de Santana, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adriana Guimarães, Agravado(s): Associação de Pais e Mestres da E. E. P. S. G. "Prof. Cassiano Faria", Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665309/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria de Lourdes Bernardes, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Welbert Marinho Accioly, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 665911/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Hipólito Gratz Ribeiro, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 675466/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Jales, Advogado: Dr. Izaias Barbosa de Lima Filho, Agravado(s): Aparecida Facholi Gomes e Outros, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 678782/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima, Agravado(s): Roberto Fortunato Fiorin e Outros, Advogado: Dr. Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 681345/2000-2 da 6a. Região,** corre junto com AIRR-681346/2000-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Washington Luiz Maciel, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681346/2000-6 da 6a. Região,** corre junto com AIRR-681345/2000-2, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Washington Luiz Maciel, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690487/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rodoviária Líder Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Carlos de Oliveira Felgas, Advogado: Dr. Guarnacy Rodrigues Calixto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690530/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): S.A. Correo Brasileiro, Advogada: Dra. Maria Regina Guimarães Dias, Agravado(s): José Epifânio Alves, Advogada: Dra.

Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690961/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Arlindo de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 694686/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 695110/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pedro Tomas Brum Lopes, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 695111/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 695112/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Mauro de Souza Ledo, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 695226/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Util União Transporte Interestadual de Luxo S.A., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Agravado(s): Denise Domingues Machado, Advogado: Dr. Kelsén Martins Barroso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 695231/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidorio Câmara Queiroga, Agravado(s): José Sérgio Coutinho, Advogado: Dr. Adalberto de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 695715/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Saad Feres Farha, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 695737/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sérgio Rogério Ramilo, Advogado: Dr. Cacilda Maria de Andrade Cruz, Agravado(s): Companhia Estanífera do Brasil, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 696459/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Dr. Ubiracy Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Beltec Malhas e Confecções Ltda., Advogado: Dr. Rita de Cássia Siqueira Pozzer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 696467/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Mauro Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Agravado(s): Transportadora Rodoviária Transbrandi Ltda., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 696468/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Renato Baptista Simão, Advogada: Dra. Maria José Beraldo de Oliveira, Agravado(s): Empresa de Vigilância e Segurança Máxima Ltda., Advogada: Dra. Gisela Kops, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 696470/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Augusto Florentino, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): Viação São Bento S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Roborella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 698209/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Felipe Nery Pereira Neto, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 698283/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aglaê Fortunato Machado Morelato e Outros, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 698359/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): José Sílvio Santos, Advogado: Dr. Fernando Eduardo Guimarães de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 698367/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de

Brito, Agravante(s): João Batista de Souza, Advogada: Dra. Leslie Versiani Santos, Agravado(s): Aethra Indústria de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Eduardo José Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 699637/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Lopes Lira, Advogado: Dr. Leticia Viana de Alcântara, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 699932/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): VIP'S Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Pedro Vieira Alves, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 700509/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Gravatá, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Schmem, Agravado(s): Maria Irene da Silva Davi, Advogado: Dr. Cláudio Dhill Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 700656/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Régis Lopes Salles, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Mauro Dias Baioto, Advogada: Dra. Lindenalva da Vargas Mathias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 700672/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Alfredo de Campos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 700820/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fátima Bortolomei e Outros, Advogada: Dra. Márcia Catapan, Agravado(s): Hospital Municipal Beneficente Dr. César Santos, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 701604/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Agustinho Venetillo, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Lima, Agravado(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 701893/2000-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Energética de Alagbas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Raimundo Soares Alexandre, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 701895/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: Dr. Abigail Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Roque Godoy, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 701920/2000-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Roan Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fernando Romão, Agravado(s): Maricef Herrfínio da Silva, Advogado: Dr. Eliana Macêdo de Faria Pacheco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 701921/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Niquel Tocantins, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): José Raimundo Gaia, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves de Paiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 701923/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, Advogado: Dr. Clair Ferreira, Agravado(s): Suely Cristina Manicardi Bonan, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 702159/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Denise Souza Calabrez, Agravado(s): Nelson Ferreira, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 702872/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Júlio César dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 703633/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Rosa Virginia de Carvalho Lima Macêdo, Agravado(s): Edson dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Soares Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo suscitada pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 703692/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Mozar Benites Horácio da Silva, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 704220/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Carlos Capozzoli, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dra. Maria Sílvia A. G. Goulart, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704221/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ewerthon Mingroni Nunes, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 704222/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): San Michel Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Katia Virginia de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704223/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): DHI - Administração e Participação S/C Ltda., Advogado: Dr. Wandil Mônica Soares, Agravado(s): Daniel Velasco Rojas, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704224/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Manoel Cassiano Santos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Singular Importação, Exportação e Representação Ltda., Advogado: Dr. Graziella Gamero Adas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704580/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Ivone Silva de Moraes Dias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704583/2000-3 da**

**2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Josénildo Gomes da Costa, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delofol, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704585/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Roberto Parisi, Advogado: Dr. Débora Nicoletti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704604/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Bento Maria Felix de Souza, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guernandi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 704651/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Vitor de Araújo, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 704660/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Denise de F. de Almeida e Cunha, Agravado(s): Francisca Medeiros Campos e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 706333/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Feira de Santana, Procurador: Dr. Samuel Antônio Oliveira Filho, Agravado(s): Gabriel Vega Torres, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterto Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 706447/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nadir Conceição Lopes Lima e Outros, Advogado: Dr. João Machado, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706470/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lençõs Presidente S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Virgílio Lilli, Agravado(s): Ivo Inácio Luzia, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 706472/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia Maria Perseghetti Buzanello, Advogado: Dr. Frederico Borghi Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 706850/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Gladstone da Silva Pereira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Alberto Rodriguez Ricardo Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707015/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Medidata Informática S.A., Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Agravado(s): Anibal Capelassi Júnior, Advogado: Dr. Antônio de Castro Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 707400/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bancários S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): Abraão Belo Ramalho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 707950/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Arcílio Henke, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 707966/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): José de Jesus Alves, Advogado: Dr. Pedro Araújo, Agravado(s): Alvorada Seguradora Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 708802/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): José da Costa Alencar e Outro, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 708805/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Antônio Carlos Borges de Holanda e Outro, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709591/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pronal Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Armando Mello, Agravado(s): Fabiano Armstrong Dantas, Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709626/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): F.A.M.E S.A. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Agravado(s): Clenei Missias do Nascimento, Advogado: Dr. Ademar Vetore, Decisão: à unanimidade, não conhecer das razões de fls. 84-87, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709627/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Daniel Gomes da Silva, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 710035/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Cícero Pereira de Barros, Advogado: Dr. Francisco Cândido de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710076/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos

Santos, Agravado(s): Jacques Adriano Ribeiro de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 710082/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Wanderlei Brazzeiro de Mello, Advogado: Dr. Ricardo Viana Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711905/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Garden Motos Ltda., Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Agravado(s): Guilherme Barçante Sarmiento, Advogado: Dr. Edmilson Pereira da Silva Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 711906/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Dr. Silvío Alves da Cruz, Agravado(s): José Jorge Brito Monteiro, Advogado: Dr. Jair de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 711909/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Waldir Ferreira, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 712850/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Benjamin Stobbe, Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 712851/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Brake Parts Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Celso Correa, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 712853/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sul America Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Fernando Augusto Zacchi, Advogado: Dr. Raul de Cassius M. B. Rangell, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 714244/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Adalberto Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): Fibra S.A., Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 714246/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rachel Fernandes Moreira, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Agravado(s): Marilza Rodrigues, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 715067/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Alves de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 715600/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Darci Faria Vieira, Advogado: Dr. Darci Aparecido Honorio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716332/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Galvão Rodrigues, Advogada: Dra. Mary Rose Alves Freire, Agravado(s): José Benedito do Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716398/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): Luciano Vogel de Souza, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717317/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sueli Amélia Freschi Gonçalves Rosa, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 717993/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Marques Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 718049/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edson José Petracca, Advogado: Dr. João Carlos Gerber, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719810/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Eduardo Maia Dezan, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fernandes, Agravado(s): J.P. Ferrufino & Cia. Ltda., Agravado(s): Brasfilter - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 719820/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luiz Carlos Fontana Pires, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Portalegrense, Advogado: Dr. Mauricio Graeff Burin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 720485/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Natalino Tomazi - Móveis e Metais Decorativos S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Paoli, Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos Souza, Advogado: Dr. Virgínia Martinez Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 721289/2001-1 da**

**3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bemgo S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721319/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Dari Danir Radatz, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721688/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Leoncio da Silva e Outra, Advogado: Dr. Finício Caruso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721689/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Bellotti, Advogado: Dr. Alessandra Regina Begalli Zanora, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 722011/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mauro Bissoli e Outros, Advogado: Dr. Wellington Rocha Cantal, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Sato Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 723295/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação Cultural e Ecológica Anjos do Asfalto, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Marcelo do Carmo Gomes, Advogado: Dr. Carlos Elias dos Santos Curtz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 723298/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Condomínio do Edifício Rio Dourado, Advogado: Dr. João Carlos Paes, Agravado(s): Júlio César Amaral Barcelos, Advogado: Dr. Doricidson Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 723974/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Washington Borges Fonseca, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724003/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Le Premier Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Rosilene Torchia Menezes, Agravado(s): João Ananias Bezerra, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gomes Quirino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 724005/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Edson Marques Ferreira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 724007/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Alvaro Pires da Costa, Agravado(s): Isaltino Anastácio Cândido, Advogado: Dr. José Hymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 725235/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco Raimundo de Andrade, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725629/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Volnei Moreira, Advogado: Dr. Sílvia Fontana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725631/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leandro Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 726330/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ecordis Imagem em Cardiologia Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva, Agravado(s): Rosa Maria Lima, Advogada: Dra. Maria Aparecida E. Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 726984/2001-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): Maria de Fátima Furtado, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 727436/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogado: Dr. Nilton Corrcia, Agravado(s): José Toiti Magalhães Omia, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 727549/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Raimundo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Acesa S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727896/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda. - Lojas Arapuá, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): Luiz Augusto de Lima, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 728256/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Benute de Almeida, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 728266/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Osvaldo Gonçalves Cardoso, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729288/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Helena de Freire, Advogado: Dr. João Rogério Nunes de Araújo, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Toledo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 729484/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Manoel Paes Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possido, De-



cição: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729662/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Hilton José da Cruz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730500/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luges, Agravado(s): Ivalney Ranieri Brito, Advogado: Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 730681/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Airton Ferreira Santana, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730965/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730966/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Edilson Batista da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730967/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Omercedes da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730968/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Luiz Alberto Pires, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de condenação das Reclamadas por Litigância de Má-Fé formulado na contramãtua e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731226/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): União Federal - (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria das Graças Medeiros, Advogado: Dr. José Alves de Alencar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 731492/2001-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado, Agravado(s): Nilo Rodrigues Bragança, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro Issy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 731517/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Origin do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Salim Nasr, Agravado(s): José Carlos Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732659/2001-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ivete Vieira Tavares, Advogado: Dr. Fernando Jackson dos Reis Pinto, Agravado(s): Município de Coruripe, Advogado: Dr. Waldomiro de França, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 732684/2001-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Coaracá, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Raimunda Rodrigues Lúcio, Advogado: Dr. Eliúdo dos Santos Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 733201/2001-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Clerton Magalhães Bezerra e Outros, Advogada: Dra. Amalíza Soares Paiva, Agravado(s): Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos de Fortaleza, Aracati e Camocim, Advogado: Dr. Dimas Moreira Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73420/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jaime Dias Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Baptista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 734422/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Marcos César Marin, Advogada: Dra. Eliana Carla de Abreu, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 733760/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Engenheiro Beltrão, Advogado: Dr. Laércio Marcos Geron, Agravado(s): José Divino da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 734668/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Geraldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 734774/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Microletta S.A., Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Agravado(s): Severino Joaquim do Nascimento e Outro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736104/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Cláudia Maria Urbini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736465/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Contagem, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Maria Margarida Matedi Prates Dias e Outros, Advogada: Dra. Andréia Julieta Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736467/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cia Semente de Aços - CSA, Advogado: Dr. José do Nascimento Bicalho Filho, Agravado(s): Gilmar José Castanho, Advogado: Dr. Christiane Elisa de Brito Royder, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736746/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Souto Filho, Advogado: Dr. Veridiana Moreira Ponce, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740206/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Prosegur Processa-

mento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Antônio Soares Figueiredo Filho, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 740506/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): N.Z. Exotic Paradise Hoteis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Agravado(s): Francisco Ferraro e Outra, Advogado: Dr. Gláucio José Barros da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 741882/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Roberto Canedo de Oliveira, Advogado: Dr. Ademar Benepalito, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 741956/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Auto Pneus Comercial Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): Alberiques Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Hélio C. Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 741957/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Vanderlei Dureli, Advogado: Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira e Outro, Advogado: Dr. Ramon Marin, Agravado(s): Apolo Objetos de Artes Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 742571/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Klemm & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Agravado(s): Domingos Arez, Advogado: Dr. Adriana Zanette Rohr, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742835/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): BMG Ariola Discos Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Fonseca da Costa, Agravado(s): Sérgio Weber da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 743195/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivier, Agravado(s): Roberto Nunes Teixeira, Advogado: Dr. Fábio Arantes Salgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 744328/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marlene Monteiro Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Petrôlcio Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744734/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Manoel Ferreira da Serra, Advogado: Dr. André Luís Alves Quintela, Agravado(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 744736/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Transportadora Transfina Ltda., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Agravado(s): Joãozinho Pardes Stein, Advogada: Dra. Sandra Helena de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 745526/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Simone Berilli Jabour de Rezende, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746222/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Aparecido Alves, Advogado: Dr. Ramon Marin, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746225/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): João Bosco Tomaz, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746240/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Supermercados Mundial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): Mário Gomes da Cruz, Advogado: Dr. José Marcos Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746336/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marco Aurélio Silveira, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746343/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRP Representações, Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Afonso Júlio da Silva, Agravado(s): Garance Textile S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 747173/2001-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Washington Alexandre Yarzon, Advogado: Dr. Antônio Francisco do Nascimento, Agravado(s): Carlos Alberto Mosciaro (Espólio de), Advogado: Dr. Fernando Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748074/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Jussara Inês de Sousa Assis, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748075/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria de Fátima Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748092/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Maria Luciene dos Santos, Advogado: Dr. Joselino Marques de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748651/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Camargo Soares Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Düb Antônio

Assad, Agravado(s): Maria Amélia Brandão Carneira Lumazzini, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748657/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): A. Angeloni & Cia Ltda., Advogado: Dr. Sandro Steiner, Agravado(s): Gilberto Luiz Marangoni, Advogado: Dr. André Luís Sommariva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749012/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): Antônio Gonzalez Martinez e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749673/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Futuro Gás Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Antônio Almeida, Advogado: Dr. Sávio Barbalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 749677/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Transguru Cargas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Zenilton Inácio Bispo, Advogado: Dr. Sávio Barbalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750793/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cintra & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Daniela Bahiense, Agravado(s): Marta da Silva Santiago, Advogado: Dr. Paulo Kleber Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 751516/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): DESTRAL - Desmatação e Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Arnaldo Francisco Bizerza, Advogado: Dr. Éder Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751517/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Antônio César Souto Maior, Advogado: Dr. Antenor de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751531/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Noelma de Fátima Borges, Advogada: Dra. Wanessa Cristina L. Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752158/2001-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Sebastião Silva Nina, Agravado(s): Bento Berto Costa, Advogado: Dr. Bento Berto Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752945/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Márcia Maria de França Ramalho, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754087/2001-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. André Alberto Souza Soares, Agravado(s): Antônio de Araújo Tavares, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Benevides - COPEABE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755019/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Jorge Fernando Mongelha Henriques, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755850/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Liliam Lúcia Cabral Campos e Outros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves, Agravado(s): Miguel da Silva Pereira, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Agravado(s): Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755854/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Luciano Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757099/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nelson São João Médio, Advogado: Dr. Odilon Segna, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757132/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Supermercados Big Ltda., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): Carmem Lúcia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757166/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Antônio da Cunha Freitas, Advogado: Dr. Jorge Lima Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 758477/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cátia Maria Ramos, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s): Restaurante e Bôliche Rua da Praia Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758491/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Valdir da Silva Araújo, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759475/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Sérgio Roberto Pimentel Scholante, Advogado: Dr. Alberto Wein-

garter Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759544/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Valdivio Araújo Souza, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759556/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Simone Fernandes Silva, Agravado(s): José Pereira de Queiroz Filho, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760296/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Riker Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Marcus Vinicius Salomão, Advogado: Dr. Roberto Bianchi Júnior, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de condenação da Reclamada por Litigância de Má-Fé formulado na contramimuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760421/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Seguros Monarca - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): José Bosco Soares Urbano, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760721/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Ilza Maria Marques Silva, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761702/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Emami Propp Júnior, Agravado(s): José Carlos Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Francisco Pereira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761705/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sanatório Belém - Hospital Parque Belém, Advogado: Dr. Emami Propp Júnior, Agravado(s): Neusa Konrath Toaldo, Advogada: Dra. Susan Mary Argenti Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762804/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): José Cláudio Cipriano Feijó, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763830/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Walter Luiz Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Renato José Neves Farinha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763895/2001-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Geraldo Laurentino da Silva, Advogado: Dr. Amauri José de Souza Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763955/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Moacyr Junqueira Júnior, Advogado: Dr. Sônia Regina Vieira Khoury, Agravado(s): Inpar Incorporações e Participações Ltda., Advogado: Dr. Raimundo M. B. Carvalho, Agravado(s): D. G. B. Construções Cíveis Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 362165/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Blixend Vidros de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martínez Nunez, Recorrido(s): Vicente de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao alcance da quitação dada em termo de rescisão contratual, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que constem do termo de rescisão do contrato de trabalho sem ressalva expressa e específica. **Processo: RR - 364962/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): Carlos Eduardo Batista Tagliati, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas da correção monetária - época própria e do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, ou seja, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; excluir da condenação, como extras os 15 (quinze) minutos relativos ao intervalo para descanso e alimentação. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 365059/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): José Estevam Enoat Nadur, Advogado: Dr. Emerson José Alvarenga Fernandes, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365783/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido(s): Emília de Fátima Lopes da Silveira, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 365886/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mandacária Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ari Custódio, Advogado: Dr. Valdemiro Facin Lanzarin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação a dispositivo da CF/88 e divergência jurisprudencial e,

no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas processuais, nos termos da lei. **Processo: RR - 365890/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Benedito Washington Correa e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 368508/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Ana Bel Silva Nascimento, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 368861/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. James Wahl, Recorrente(s): Sival Marcelo Skolimowski, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e do Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 369308/1997-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria de Lourdes Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): Município de Macéio, Procuradora: Dra. Maria Luci Pontes Calheiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370818/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Alevaldo de Almeida, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Bragaglia Arquitetos, Projetos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio Lajus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370908/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Paulo Ferreira Terra, Advogado: Dr. Renato Lima Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator. **Processo: RR - 371950/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Melson Tumelero S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Enilton Martins Silveira, Advogado: Dr. Luiz Dal' Agnol, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 371968/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Central de Tintas Ludke Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Wilson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 371995/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eliseu Pires e Outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Elisa E. Melechi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 372660/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Valério Rossinski, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 372741/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Metalúrgica Brusque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Antônio Olinger, Recorrido(s): Osmar Albrecht, Advogado: Dr. Elias Soares Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando o pedido, com inversão dos ônus processuais quanto às custas. **Processo: RR - 373148/1997-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Paulo Roberto Pereira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Morcira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade por Negativa da Prestação Jurisdicional", por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 643/645, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões veiculadas nos Embargos Declaratórios de fls. 633/636, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 373583/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sidimar Gonçalves, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): L C - Administração de Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Samuel Henrique Nobre, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão do Regional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso quanto à compensação, por conflito com o Enunciado nº 48 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação dos valores pagos. **Processo: RR - 373599/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Action S.A., Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Recorrido(s): Reinaldo de Oliveira Paiva, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos temas "Correção monetária. Época própria", por divergência e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência e violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a correção monetária no índice do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1 desta Corte Superior e deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT,

observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 373600/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Panificadora e Supermercado Paraíso Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Josué Floriano, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social (contribuição previdenciária) e à Secretaria da Receita Federal (imposto sobre a renda), nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. **Processo: RR - 374266/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zaitoni, Recorrente(s): Valdemiro do Rócio Freitas e Outro, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento. Caracterização", por divergência jurisprudencial, e "Descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial e violação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto sobre a renda e quota previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito e não conhecer do recurso do reclamante. **Processo: RR - 374367/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): J Macedo Alimentos S.A., Advogada: Dra. Iolanda Inês Ostrowski, Recorrido(s): Joaquim José de Melo, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Devolução dos descontos de seguro de vida" por conflito com o Verbete 342 da Súmula de jurisprudência do TST, e descontos previdenciários e fiscais", e "Correção monetária", Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a devolução das importâncias descontadas a título de seguro de vida em grupo, deferir a sentença e posterior recolhimento das quotas relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito, bem como determinar que às parcelas salariais incidida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 374949/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Giores Ibanhes, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Recorrente(s): Cargil Agrícola S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista do Reclamante; conhecer da Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar os referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente. **Processo: RR - 375607/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): José Guimarães Palácio Neto e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375620/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pazini, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Vito Antônio Atílio Benedette, Advogada: Dra. Nidialice Oliveira Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal de dispositivo de lei federal; no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado na decisão recorrida e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Restou prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 375678/1997-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Eloísa Tereza de Aranda, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, Advogada: Dra. Florivalda Costa dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376750/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): José Lindomir Pezenti e Outros, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377462/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Conservadora Luso Brasileira S.A. - Comércio e Construções, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Recorrido(s): Agencor de Paula, Advogado: Dr. Cláudio Moraes dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 377766/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): João Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Mário Milton Lemos Ortega, Recorrido(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João de Almeida Giroto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377881/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Edson Lima do Nascimento, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): S6 Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar arguida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378558/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Podkofinski Pasqua, Recorrido(s): José Martins Canuto, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro/89 e aos Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, relativo às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos e, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas



vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 379295/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Andrade da Cruz, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Ultrafertil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379296/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Célia Maria Soares, Recorrido(s): Haroldo Basílio da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379344/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Açuero José da Silva, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Recorrido(s): Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - EMASA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379515/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BARRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Recorrido(s): Adailton Peres, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul quanto à integração do Abono de Dedicacão Integral - ADI e do Cheque Rancho na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicacão Integral - ADI e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria. A unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto aos temas prescrição, coação, complementação de aposentadoria e descontos previdenciários, e considerar prejudicada a análise dos temas "Da Complementação de Aposentadoria. Resolução nº 1600/64. Alterações Introduzidas pela Lei nº 6.435/77" e "Da integração do Abono de Dedicacão Integral - ADI e Cheque Rancho na complementação de aposentadoria", por perda do objeto. **Processo: RR - 379908/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Hélio Luiz Licínio, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379982/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Selectas S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras, Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zaitoni, Recorrido(s): Marco Antônio Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à eficácia do termo de quitação, à competência material da Justiça do Trabalho para decidir a respeito de contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda e à época própria para a incidência de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas que constem do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho acerca das quais não exista ressalva expressa e especificada; declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação de sentença; e determinar a incidência de correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 379987/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda., Advogado: Dr. James Dantas, Recorrido(s): Alcides Pentead, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivos de lei federal, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção das respectivas parcelas. **Processo: RR - 379996/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Carlos Alberto Félix, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que a correção monetária observe o índice do mês subsequente ao vencido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1 desta Corte Superior. **Processo: RR - 380096/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Eloir José Alves, Advogado: Dr. Jacob Augusto Krapp Hoff, Recorrido(s): Município de Porto União, Advogado: Dr. Jairo Vicente Clivatti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso, em face da ilegitimidade ao Ministério Público do Trabalho para recorrer da decisão regional. **Processo: RR - 380796/1997-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Recorrido(s): Ana Leite de Oliveira, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Advogada: Dra. Lezer Maria Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 380887/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Jadir Hermógenes Limões da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista nos termos do Enunciado 333 da Súmula do TST. **Processo: RR - 381354/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Refrigerantes Arco-Iris Ltda., Advogada: Dra. Matilde Avero Pereira, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381355/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lourivaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381436/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Recorrido(s): Marisa Terezinha de Oliveira Antunes, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos

temas "Nulidade da despedida e readmissão", "Horas extraordinárias. Contagem minuto a minuto" e "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a determinação de readmissão da reclamante, as horas extraordinárias cujo excesso não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI1 do TST e os honorários advocatícios. Falou pelo recorrido a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 381561/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Procurador: Dr. Daniel Hornrich Schneider, Recorrido(s): Kleber Dornelles Clos, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas Extras. Base de Cálculo. Salário Contratual mais Adicional de Insalubridade" e "Compensação da Jornada de Trabalho. Validade. Art. 60 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, quanto ao primeiro tema e, reconhecendo a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos. **Processo: RR - 382515/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBS - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Maria Salete de Mello, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 382886/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Sociedade Educadora Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Neusabete Cezar Dias, Advogado: Dr. João Gilberto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferença de adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as diferenças a título de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 382912/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Dinarte Duarte Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Rosângela de Souza, Recorrido(s): Fundação Catarinense de Cultura - FCC, Advogada: Dra. Anne Claire Labanowski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383007/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): Marlina Araújo Bratti, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas extraordinárias cujo excesso não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI1 do TST. **Processo: RR - 383943/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. José Paulo Garcia Pedriali Filho, Recorrido(s): Daniel Cardoso de Moura, Advogada: Dra. Maria Helena Antunes Bilião, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos de Imposto de Renda e contribuição previdenciária - competência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, e não mês a mês, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 384925/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Roberto Marques Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Recorrido(s): Rápido Planaltina Ltda., Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 385120/1997-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luís Carlos Veras, Recorrido(s): Maria Oneide da Silva Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pinheiro Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial quanto ao vínculo de emprego, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 385709/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Flávio da Silva Jaroszewski, Advogado: Dr. Mário da Silva Dória, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385807/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Luiz Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Pecobral - Comércio de Derivados de Petróleo de Brasília Ltda., Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385812/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ailson Carlos Correa e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 3º da Lei nº 6.321/76, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração do salário "in natura" no valor equivalente a 20% do salário-mínimo e reflexos; conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste pelas URPs de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até à data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 385962/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luiz Carlos de Abreu, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386331/1997-9 da 2a. Re-**

**gião.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): Maria Lúcia de Lima Romanauaska, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386413/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Manoel Moura da Silva, Advogado: Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto, Recorrido(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilazio de Melo Arueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388193/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Souza do Nascimento (Transportadora Parabéns Ltda.), Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Eliel Marcos Bezerra (Espólio de), Advogada: Dra. Solange Maria P. Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390081/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alda Maria Spadella, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Terezinha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau. **Processo: RR - 390129/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Nelson Martins da Silva Filho, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 390142/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Francisco Décio Moreti, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martino Patelli, Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 390167/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Rosa Virginia de Carvalho Lima Macêdo, Recorrido(s): Carlos Eduardo Sobré, Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 391150/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Manoel Sousa de Almeida, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o v. acórdão do Regional, excluir da condenação a devolução dos valores dos cheques, restabelecendo a r. sentença, nesse particular. **Processo: RR - 391153/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Maria Helena da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Bezerra Leite de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos de imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária. **Processo: RR - 391182/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Salgado S.A., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Margarida Maria dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade processual por cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 392172/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrente(s): Maurício Barbosa Fernandes, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator, e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 393197/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Aguiar, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Distribuidora Irmãos Reis S.A. e Outra, Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Recorrido(s): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Delialdo Assumpção Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 394840/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Edson Rodrigues, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado aos salários seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços e conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Dobra salarial do art. 467 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 396275/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Associação de Médicos São Paulo - Blue Life, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins de Queiroz, Recorrido(s): Luzânia Alves da Silva Rezende, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396817/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Terezinha Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando em parte o

v. acórdão do Regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, e que a correção monetária seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 396832/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fertigran Fertilizantes Vale do Rio Grande Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Joel Cardoso Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário e, para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 397945/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Altevir Tomé dos Santos, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Correção monetária. Época própria", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 398033/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Carnozzato, Recorrido(s): Renúncia Maria da Silveira, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja efetuada com base nos índices fixados pelo artigo 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 399201/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Patrícia Monique Leles do Monte El-Deir, Advogado: Dr. Lucindo Duarte Chousinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º inc. LV da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para julgar o agravo de petição de fls. 159-163, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior; **Processo: RR - 399205/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosim, Recorrido(s): Sônia Regina da Silva, Advogada: Dra. Edna Vieira Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399210/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Jesus da Silva, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399259/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Albertina Guimarães Cleo, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 399511/1997-7 da 22a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Luiz R. do Nascimento, Recorrido(s): Ana Maria Pereira Nunes e Outros, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Lodiola, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402498/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Roberto Alves Camargo, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Correção monetária. Época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado à dívida salarial seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 403168/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Ramos da Silva de Santana, Advogado: Dr. Oni Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litigância Substituição Processual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 403331/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Bernhard, Recorrido(s): Airtom Pacheco Lins, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social no tema "Integração do Abono de Dedicção Integral na complementação da aposentadoria e seus reflexos", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a integração do Adicional de Dedicção Integral (ADI) no cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante e reflexos e julgar prejudicado, em parte, e não conhecer, do que sobeja, o recurso do Banrisul. **Processo: RR - 404908/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Marina Ilha Moreira, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "Diferenças salariais. Equiparação de servidores públicos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação. **Processo: RR - 405261/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edmilson Correia de Oliveira, Ad-

vogada: Dra. Márcia Villar Franco, Recorrido(s): CEMIL - Construções Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 405912/1997-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Antônia Cajazeira da Paixão, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Francisco Rossini Farias Camelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406008/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maurina José de Souza, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Recorrido(s): Bioclin Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas S/C Ltda., Advogado: Dr. Ildeu Diniz Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 406566/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eli Camilo da Costa, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à questão da proporcionalidade da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes; **Processo: RR - 406627/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Valdenício José dos Santos, Advogado: Dr. Niljo da Cunha Jarnardo Beiro, Recorrido(s): Cooperativa Regional Agropecuária de Campinas, Advogado: Dr. Luiz Alberto Chaves Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406629/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Marina Di Tella Ferreira, Recorrido(s): Carlos Henrique do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 406663/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Fabiano Penha Frota, Advogado: Dr. Walceles Paulo de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar o v. acórdão regional e determinar a incidência dos descontos do imposto sobre a renda dos créditos trabalhistas remuneratórios devidos ao Autor, de acordo com as tabelas vigentes por ocasião da disponibilidade do crédito, como restar apurado na liquidação da sentença, na forma do Provimento nº 1/96 da CGJT. **Processo: RR - 407024/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ademir Pinheiro de Araújo, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilt Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas, pelo Reclamado, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrado à condenação. **Processo: RR - 407033/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Sílvia Dias Novaes, Advogada: Dra. Márcia Roche Biscain, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 407954/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Lygia Quintella Nogueira Garcia e Outras, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos. **Processo: RR - 407990/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Recorrido(s): Kátia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos temas "Horas extras - Minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho" e "Correção Monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 408028/1997-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira, Recorrido(s): Pedro dos Santos Vieira, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 410195/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Manoel Jorge Benvenuto, Advogado: Dr. Amaury Malamut, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Admissão no Período Eleitoral - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho formalizado em desacordo com a Lei Eleitoral nº 7.664/88, limitar a condenação ao salário retido, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação, inclusive diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por perda do objeto. **Processo: RR - 410223/1997-5 da 22a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrido(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): José de Olanda Oliveira Fortes, Advogado: Dr. Francisco Amorim de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras/Enunciado nº 330/TST/eficácia liberatória da homologação sem ressalva do termo de rescisão contratual", por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e, consequentemente, julgar improcedente a ação. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 410225/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Valadareense de Transportes

Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Jorge Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Geraldo Temponi Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 410340/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Central Distribuição de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Karina Gressler, Recorrido(s): Joelcio Bueno Saraiva, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 410502/1997-9 da 17a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Challenger Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): Marinalva Barreto de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 411263/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Marivaldo Antônio Alves, Advogada: Dra. Maracy Marinho Albrecht, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 411984/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Recorrido(s): Marilene de Freitas Dornelas e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e conhecer do recurso do Reclamado apenas no que concerne ao tema "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 411986/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Pedro Vanelli, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 412041/1997-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Recorrido(s): Ivan da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. Esteve presente ao julgamento o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 412811/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Monasa Consultoria e Projetos Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Recorrido(s): Aroldo Roberto Cecchetti Vaz, Advogado: Dr. Dalton Cecchetti Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto à nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por ofensa a preceito de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do v. acórdão de fls. 179/181 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões ventiladas no Recurso Ordinário de fls. 111/114, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 412904/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Jesus Alvani Machado, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 561-563, determinando retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que examine o tema "Horas extraordinárias. Cargo de chefia", constante dos embargos de declaração do Autor (fls. 556-558) e o julgue como entender de direito. **Processo: RR - 414912/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Fernanda Kern Guterres, Recorrido(s): Elvio Horácio de Castro Fattori, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) Não conhecer do Recurso de Revista da Fundação BANRISUL de Seguridade Social porque deserto; II) Conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. apenas quanto ao tema "Adicional de Dedicção Integral". ADI. Integração no Cálculo da Complementação de Proventos de Aposentadoria" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 97/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão da parcela ADI no seu cálculo. **Processo: RR - 416057/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio R. Juchem, Recorrido(s): Dorilde Pereira da Rocha, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416146/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Norberto Abilio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Breda, Decisão: por unanimidade: I) Deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional veiculada no apelo do Ministério Público, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II) Conhecer do recurso de revista do Ministério Público apenas quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos constantes da Recla-



mação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o Apelo do Município. **Processo: RR - 416844/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Pizzaria Amaretto Ltda., Advogado: Dr. Orlando Ernesto Lucon, Recorrido(s): Reginaldo de Jesus Nascimento, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 416880/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Ari Gonçalves Assunção, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Advogado: Dr. Aparecido Antônio Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o apelo do Município. **Processo: RR - 422786/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Citrosuco Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Priscila Moreno Salvador, Recorrido(s): Sebastião da Cunha Sobrinho, Advogado: Dr. João Osmir Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 422788/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Balbo S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Recorrido(s): Wilson Roberto Rosa, Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423015/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Astrogildo do Rocio Sobral, Advogado: Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicada a análise do outro tema veiculado no Recurso. **Processo: RR - 423395/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Cunha, Recorrido(s): Ernes Vieira de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Antônio Dean Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424956/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): Marcos Medeiros da Silva e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Trivilin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 425503/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Edmilson Gomes de Lima Filho, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Alparagatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425685/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Braz Lira Cedro Filho e Outro, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Tomás Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença de fls. 24-28. **Processo: RR - 425686/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria do Socorro Sousa Vasconcelos, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença de fls. 93-97. **Processo: RR - 426170/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cícera Maria da Silva Souza, Advogado: Dr. Cleber da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 435155/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Recorrido(s): Maria Hélia Silva Faria, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST. **Processo: RR - 438424/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Dinair Bandeira Fernandes, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441298/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cíntara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Edite Baloni, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, restando prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 441318/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Jate Clube do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados

de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gabriella Gaida, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação aduzida em contra-razões, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "substituição processual", conhecer do Apelo quanto às matérias "Plano Bresser" e "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que julgou totalmente improcedente o pedido. **Processo: RR - 441399/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Município de São Bento - MA, Advogado: Dr. José de Alencar Macedo Alves, Recorrido(s): Maria Dias Rocha, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443431/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca das Chagas Cardoso Brito, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o Apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade. **Processo: RR - 443514/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Vanderlei Ceconi, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 443552/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Cleonice Pereira Brasilino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista. **Processo: RR - 443716/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Recorrido(s): Maria Eliete Freitas de Melo, Advogado: Dr. Raimundo Maurilio Luzeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 446783/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ana Maria Macedo, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrente(s): Sociedade Paranaense de Cultura (PUC-PR), Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante e conhecer do recurso da reclamada apenas no tema "Deduções de parcelas devidas ao INSS e à SRT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. Esteve presente ao julgamento a Dra. Soraia Polônio Vínce, tendo sido deferida juntada de substabelecimento. **Processo: RR - 449483/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Terezinha Moreira da Silva e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450068/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Vieira Nunes Neto, Recorrido(s): Agostinho Pinheiro Branco Júnior, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Aluísio Soares Filho. **Processo: RR - 452592/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dirlene de Jesus dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 452981/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Antônio Alves de Araújo, Advogado: Dr. Múcio José Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454263/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Arnon Lima Falcão, Advogado: Dr. Gilberto

Gouveia Mota Filho, Recorrido(s): Município de Horizonte, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando o Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 454487/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 454501/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Irmãos Zen Ltda., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Vantuir Dionísio, Advogado: Dr. Elias Soares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do § 4º, do art. 60, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, com inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 454825/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Viação Nossa Senhora da Penha Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Recorrido(s): Isaias Gomes Alves, Advogado: Dr. Orlando Fernandes Domingos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457028/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria das Dores Gomes, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Touros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Carvalho Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457225/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Acumuladores Reifor Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Josias Estanagel Faria, Advogado: Dr. Lelio Shiraishi Tomonaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferença do Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que na vigência da CF/88 a base de cálculo do Adicional de Insalubridade continua sendo o salário mínimo, excluir da condenação as diferenças do referido adicional e reflexos. **Processo: RR - 459054/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Henrique Sávio Senedese, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 459055/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): José Luiz Costa Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 459486/1998-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Henrique Costa Cavalcante, Recorrido(s): Maria José Ferreira dos Santos e Outras, Advogada: Dra. Maria Encida de Aragão Andrade, Recorrido(s): Município de Canhoba, Advogado: Dr. Irma Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado apenas ao pagamento das diferenças salariais, de forma simples, observado o limite de 62,5% do mínimo legal, conforme decidiu o Tribunal Regional. **Processo: RR - 460668/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Paranaíba, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrido(s): Vanderci Alves Ferreira, Advogada: Dra. Maricene Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à época própria para incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em Execução. **Processo: RR - 461081/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Recorrente(s): Fernando Augusto Amaral Nunan, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 462806/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Cícero Ciro Simonini Júnior, Recorrido(s): Cassio Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários periciais - assistência judiciária, horas extras - acordo de compensação, minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho e descontos previdenciários e imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em



liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário e, para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal e, para reduzir a condenação às horas excedentes do limite constitucional de quarenta e quatro semanais, restabelecendo a r. sentença, nesse particular é, negar provimento quanto aos honorários periciais - assistência judiciária. **Processo: RR - 464961/1998-3 da 4a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Itatiba do Sul, Advogado: Dr. Waldemar De Toni Junior, Recorrido(s): Adclir Dionisio Pegoraro, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do Autor e suas conseqüências. Processo: RR - 465467/1998-4 da 9a. Região. Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Fernando Martins Migliozzi, Recorrido(s): Janete Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 467407/1998-0 da 4a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Delfina de Castro Avila, Advogado: Dr. Renato Borges Omellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 467955/1998-2 da 17a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Carlos Galileu Porto, Advogado: Dr. Alvinho Pádua Merizio, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 468603/1998-2 da 1a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Rafael Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469620/1998-7 da 4a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): José Pedro Martins, Advogado: Dr. Teresinha Salate da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao critério para atualização dos honorários periciais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de que sejam atualizados os honorários periciais de acordo com a lei trabalhista, aplicando-se-lhes os índices dos débitos estritamente civis. **Processo: RR - 470181/1998-0 da 4a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Eduardo Mariotti, Recorrido(s): Genessi Maciel Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473729/1998-4 da 4a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Elias Hilário Meireles, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Recorrido(s): Sinuelo Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474219/1998-9 da 7a. Região. Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Quixadá, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Recorrido(s): Antônia Socorro das Graças Siqueira Costa, Advogado: Dr. Jussier Pires Vieira, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 474222/1998-8 da 7a. Região. Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Quixadá, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Recorrido(s): Socorro Escolástica Alves, Advogado: Dr. Jussier Pires Vieira, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 474509/1998-0 da 9a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s):******************

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Bassetto, Recorrido(s): José Pedro da Silva, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 475585/1998-9 da 12a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Tubos e Conexões S.A., Advogado: Dr. Aymoré Palhaças, Recorrido(s): Norton Fúscaldo Albo, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478350/1998-5 da 18a. Região. Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Armando Abel de Aragão Fernandes, Advogada: Dra. Ivone Sabbatini da Silva Alves, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Eva Maria das Graças, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 480916/1998-8 da 3a. Região. Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fernando Ministério Chagas, Advogado: Dr. Cicero Genner Soares Rodrigues, Recorrido(s): Shell do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 480918/1998-5 da 3a. Região. Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Recorrido(s): Emídio Neto de Castro, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator. **Processo: RR - 482694/1998-3 da 2a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valdir França, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 488890/1998-8 da 2a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Antônio Fioravante Pavan, Advogada: Dra. Cleide Azevedo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 490139/1998-1 da 9a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Porto Rico, Advogada: Dra. Marileidi Marchi Moraes, Recorrido(s): Delson Gonzaga de Lima, Advogado: Dr. Vani das Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja observado o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurou em Execução. **Processo: RR - 493741/1998-9 da 21a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Joana Gomes Sobrinha e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495431/1998-0 da 4a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant' Anna Bopp, Recorrido(s): José Roberto Reis da Rosa, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Recorrido(s): Montecnis - Montagens e Técnicas Industriais de Isolamento Térmico Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495433/1998-8 da 4a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant' Anna Bopp, Recorrido(s): Edmilson dos Santos Silva (menor assistido por seu pai), Advogado: Dr. Manoel Luiz Teixeira, Recorrido(s): Sinuelo Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496906/1998-9 da 22a. Região. Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Nilton Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente no que tange à necessidade de sociedade de economia mista motivar o ato de dispensa de empregado e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, inclusive no tocante a honorários advocatícios. Esteve presente ao julgamento a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 497118/1998-3 da 1a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ricardo Bastos Valente, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Recorrido(s): Scam Serviços Contábeis Ltda., Advogado: Dr. Célia Montenegro, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer da Revista. **Processo: RR - 497884/1998-9 da 1a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Lisyane Motta Barbosa da Silva, Recorrido(s): Ailton Leonardo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio Ferreira Branco, Recorrido(s): Município de Porciúncula, Advogado: Dr. Ancelmo Domingos Colli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às cus-**************************

tas. **Processo: RR - 497905/1998-1 da 7a. Região. Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Chaval, Advogado: Dr. José Guedes de Campos Barros, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas deferidas, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 497914/1998-2 da 1a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. David dos Santos de Andrade, Recorrido(s): Roberto César Oliveira Teófilo (Espólio de), Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade: I) Deixar de examinar a Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC; II) Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Embargos Declaratórios. Matéria de Ordem Pública. Legitimidade do Ministério Público do Trabalho" por violação do art. 83, VI, da LC 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, ultrapassada a questão da legitimidade e anulados os acórdãos de fls. 257/258 e 268/269, sejam as questões suscitadas nos Embargos de Declaração de fls. 250/255 - Coisa Julgada - apreciadas, como se entender de direito. **Processo: RR - 498053/1998-4 da 11a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Rosilda Leles Martins, Advogada: Dra. Ila de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 499135/1998-4 da 12a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): Alan Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Responsabilidade subsidiária", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar o Recorrente subsidiariamente pelos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 503657/1998-2 da 7a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): José Francisco da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas judiciais. **Processo: RR - 508462/1998-0 da 9a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Valdecir Zucho, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência em razão da matéria, conhecer da Revista quanto à nulidade da contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho sem concurso público, julgar totalmente improcedente o pedido, ante ausência de pedido de parcela salarial estrito senso. Esteve presente ao julgamento o Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RR - 508481/1998-5 da 4a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Salvador Silveira dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Pereira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Esteve presente ao julgamento Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 509529/1998-9 da 11a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. Aldemar Salles, Recorrido(s): Carlos Augusto Bomfim de Borborema, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 509767/1998-0 da 21a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Naide dos Santos Silva e Silva e Outros, Advogado: Dr. Armando José Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à matéria "Plano Bresser" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87. **Processo: RR - 509856/1998-8 da 11a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Re-********************



corrido(s): Vanda Mendes Tiago, Advogada: Dra. Maria Dalva Riker Brandão. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 511031/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Edileuza Alencar Lavor, Advogado: Dr. Erinaldo Félix Costa, Recorrido(s): Município de Salitre, Advogado: Dr. Gilberto Cirilo de Sousa, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitar a condenação apenas à parcela de salários retidos, de forma simples; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da CF/88. **Processo: RR - 512003/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Carolinda, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmiento, Recorrido(s): Município de Ipaumirim-Ceará, Advogado: Dr. Jarismar Gonçalves Melo, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", limitar a condenação aos salários retidos, na forma simples, e diferença dos salários pagos e o mínimo legal; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 512004/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria de Fátima Ramos de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitar a condenação à parcela de diferença entre o salário recebido e o mínimo legal até outubro de 1996, conforme deferido pelo Regional. Determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 512005/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Wellington Ferreira Ricardo, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto salário retido, segundo a contraprestação pactuada. Determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 515691/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Aparecida Cândido da Silva, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Município de Orós, Advogada: Dra. Maria de Fátima Silva, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas deferidas, exceto diferença entre o salário pago e o mínimo legal; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 515692/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Manoel Nicolau de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Recorrido(s): Município de Forquilha, Advogado: Dr. Fábila Sabóia Lopes, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário, FGTS e honorários advocatícios; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da CF/88. **Processo: RR - 516488/1998-5 da 10a. Região.** Relator:

Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Recorrido(s): Renato Pinheiro de Carvalho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 517430/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antonia Joeline Leite e Outros, Advogado: Dr. José Moreira Vieira, Recorrido(s): Município de Jucás, Advogado: Dr. Francisco Tácido Santos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos e diferenças em relação ao salário mínimo, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 517904/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Cíntia Regina de Souza Façanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do outro tema ventilado na revista. **Processo: RR - 517920/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Solange Costa Alencar, Advogado: Dr. Erinaldo Félix Costa, Recorrido(s): Município de Salitre, Advogado: Dr. Gilberto Cirilo de Sousa, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de dispositivo da Constituição da República, bem como por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação todas as parcelas deferidas, exceto salário retido, segundo a contraprestação pactuada. Determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 517921/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Dalvani de Assis, Advogada: Dra. Maria Ozair de Carvalho, Recorrido(s): Município de Chorozinho, Advogado: Dr. Luiz Pereira Lima, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitar a condenação apenas à parcela de salários retidos, de forma simples; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da CF/88. **Processo: RR - 518265/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Luziel Esteves Vieira, Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 520108/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ana Nêris Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Dra. Rita de Cassia B. Lopes. **Processo: RR - 520127/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antônio Carlos Feijão e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador: Dr. Ronis Magdaleno, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 520895/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Francisco das Chagas do Nascimento, Advogado: Dr. Jesualdo Eurípedes Leiva de Faria, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho, por violação à Constituição Federal de 1988 (art. 37, II, § 2º) e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, restringindo a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada dos meses de dezembro/94 e janeiro/95, prejudicado o exame do recurso aviado pelo Estado de Rondônia, tendo em vista o resultado do julgamento do recurso Ministerial. **Processo: RR - 522204/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Meire de Paula Costa e Souza, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Empresa de Seleção Profissional Ltda. - ESPRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aplicação do Princípio da Isonomia. Empregado de Empresa Prestadora de Serviços e Empregado de Ente da Administração Pública,

Tomador dos Serviços" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, da quais fica isenta a Reclamante. Esteve presente ao julgamento Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 523645/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Cássia Bulhões de Souza, Recorrido(s): Antônio Sales dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a obrigação de proceder as anotações na CTPS, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 523648/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEC, Advogado: Dr. Eliene Cavalcanti Asfora, Recorrido(s): Regina Celi Nunes de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de verbas rescisórias, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 523652/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Moacir Araújo de Lucena, Advogada: Dra. Eliete Alves Batista, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 524400/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Ambrosina Maria da Silva e Outros, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de verbas rescisórias e de diferenças, a título de contraprestação, até o salário mínimo legal, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 524744/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Ibaratama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Maria Zélia Pereira da Silva, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitar a condenação apenas às parcelas de diferença entre o salário recebido e o mínimo legal, no período de 8.4.92 a 2.1.97 e diferença de salários atrasados dos meses de setembro a dezembro de 1996, pagas de forma simples; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da CF/88. **Processo: RR - 526645/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Aquino Moreira, Advogado: Dr. Ivan Pegado de Normonha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 527516/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): Ana Oliveira, Advogada: Dra. Eliete Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição total do direito de postular em juízo parcelas relativas ao FGTS, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 527518/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): Gláucia Duarte Saraiva e Outras, Advogado: Dr. Ângelo Eugênio Couto da Silveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 528007/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Raimundo Nonato da Silva, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 531600/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Wag-



ter Fernando Leite, Advogado: Dr. Demétrio Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 532593/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Laís Maria Gomes de Mello, Advogado: Dr. Ilza Maria Deriva, Recorrido(s): Município de Cidreira, Advogado: Dr. Carlos Ribas Ferreira, Advogado: Dr. Vera Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de proceder à retificação na CTPS da Autora. **Processo: RR - 533391/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Gentil Meireles da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, que juntara voto vencido. **Processo: RR - 533455/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Rida Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Recorrido(s): Geraldina Maria Valente Pereira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto. **Processo: RR - 541007/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Recorrido(s): Maria Bayma Vieira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais acolhidas e, de consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos. Inverso o ônus da sucumbência para a Reclamante. **Processo: RR - 548491/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Elias Leopoldo, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): BankBoston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 82 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando as decisões de fls. 374/375 e 383/385, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento relativamente à pré-contratação de horas extras, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 549602/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerhard Winning Filho, Recorrido(s): Olavo das Neves de Oliveira Melo (espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Saraiva de Freitas, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556185/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria Francisca Evangelista Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 557038/1999-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Maria Alves dos Santos, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557191/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Carmo Soares Barbosa, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 559500/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marco Antônio Martins Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 562131/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Pinto de Albuquerque, Recorrido(s): Carlos Roberto Barreto Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 565322/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. Elío Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 350 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inaplicável a prescrição ao caso concreto. **Processo: RR - 569055/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Zuleide Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 570890/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Salvador Antônio de Andrade, Advogado: Dr. Fa-

biane Krause de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar, com respeito à correção, o prazo e o índice mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte. **Processo: RR - 582848/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dalila Izabel dos Anjos Guimarães e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582954/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Aleyone Holzmann, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586089/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Josemar Braga do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 586091/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Alberim de Queiroz Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 586195/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Wilson Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Salézio Stähelita Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586230/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Francisco Rodrigues Campos, Advogado: Dr. José Luiz Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 586234/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Ivanilde Moreira do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 586235/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Euder de Souza da Silva, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 586236/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Francisca Alves Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 586237/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Ismael Marques de Lima, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 586238/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Márcia Augusta de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 586239/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas -

Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Alberlene Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Gutemberg Ferreira de Luna, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 586240/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): José Evangelista da Silva Filho, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 586241/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Rosinaldo Freitas Maduro, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 586295/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Augusta de Fátima Queiroz Ribeiro, Advogado: Dr. Afídio Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 587868/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (em liquidação extrajudicial) e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luciana Ferreira, Advogada: Dra. Marilú Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso conjunto dos Reclamados apenas quanto aos temas "Epoca própria para correção monetária" e "Horas extraordinárias, minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e limitar os minutos extraordinários aos que excederem a 5 (cinco) minutos, no início e/ou final da jornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23/SD11 e determinar que a correção monetária observe o índice do primeiro dia do mês subsequente ao vencido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 do mesmo órgão colegiado. **Processo: RR - 588902/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Francinec Mesquita Duarte, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 592280/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Waldir José Mansure e Outros, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Clini Diana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total aplicada pelas instâncias percorridas, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da Reclamação Trabalhista, como entender de direito, restando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no Apelo. **Processo: RR - 596335/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Raimunda Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 603187/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José de Ribamar Dutra, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e, conhecer da Revista do Reclamado apenas quanto à aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 608859/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Benedito José Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Ovídio Soato, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões pela reclamada e não conhecer do recurso do Reclamante, e não conhecer do recurso da Reclamada. **Processo: RR - 613517/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Jander de Almeida Cecílio, Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST,



e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos temas relativos à nulidade do acórdão e do contrato de trabalho e da multa do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 613644/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Tereza Pinheiro da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos temas relativos à nulidade do contrato de trabalho e da multa do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 613725/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria do Socorro Ferreira Oliveira, Advogada: Dra. Ritaclay Leotty, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos temas relativos à nulidade do contrato de trabalho e da multa do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 613747/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Ari Possa Leiras, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação após o jubileamento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado pelo Autor. **Processo: RR - 615031/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Ivanildes Moreno da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do contrato de trabalho. **Processo: RR - 615768/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Elizabeth Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 615775/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Mirosa dos Santos Lima, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 615776/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Sebastião Paulino da Silva, Advogada: Dra. Maria Dalva Riker Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 615778/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Terezinha Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Normando Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 615789/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Raimundo Barroso de Lima, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 615797/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania -

SEJUSC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Janildo Correa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 615878/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Flza Lúcia Gomes de Souza, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 615879/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Albertina dos Santos Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 616033/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Francisco Vandick Angelin Arcanjo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 616179/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria de Fátima de Souza Costa, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 616865/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Abu-Antunis Amate Peres, Recorrido(s): Miquelias Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 622008/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Maria Norlange Verçosa Gomes, Advogado: Dr. José Barbosa Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 622826/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Luiz Cover, Advogada: Dra. Márcia R. Fachini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e do tema "Horas extraordinárias" por conflito com o Verbete 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a correção monetária dos honorários periciais pelo critério da Lei nº 6.899/81 (art. 1º) e excluir da condenação as horas extraordinárias concedidas e reflexos. **Processo: RR - 623989/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Hortolândia, Advogado: Dr. Vernice Keico Asahara, Recorrido(s): Alberto Bezerra de Carvalho, Advogado: Dr. Aparecido Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628626/2000-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-628625/2000-0, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Bernadete Maria de Assis Madeira e Costa, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos descontos CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que sejam efetuados os descontos denominados PREVI e CASSI. **Processo: RR - 629086/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Ana Paula Taveira Alves, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o Reclamado e a Reclamante, excluir da condenação o pagamento da diferença salarial entre os valores percebidos e o mínimo legal e dos honorários advocatícios e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 629449/2000-0 da 23a. Região.** Relator: Min. João

Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônia Egídia da Silva, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Mato Grosso - DETRAN - MT, Advogado: Dr. Brasília Eny Ataide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631151/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cristina Bitencourt de Siqueira, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao termo de confissão - renúncia da prescrição e da confissão contida na defesa por violação do Art. 161 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, superada a questão da prescrição, examinar o pedido relativo ao FGTS. Falou pelo recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 632376/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Recorrido(s): Maria Ira Cabral, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Almeida Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas com relação às horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e os reflexos delas decorrentes. **Processo: RR - 632447/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Recorrido(s): Eracy Moraes, Advogado: Dr. Wolmar Alexandre Antunes Giusti, Recorrido(s): SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Advogado: Dr. Ernani Palma Ribeiro Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência, quanto às custas. **Processo: RR - 636007/2000-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-636006/2000-7, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Cini Diana, Recorrido(s): Elza Kovac e Outros, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643258/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Luiz Almir Brandão Francisco Soares, Advogado: Dr. José Francisco dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, anular atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 646468/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Humberto Jansen, Advogado: Dr. Glaucio José Beduschi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Hélio Carvalho Santana pela Souza Cruz S.A. **Processo: RR - 654042/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Guarapuava, Advogada: Dra. Alair Valtrin, Recorrido(s): Pedro Kulik, Advogado: Dr. Ligia Mary Bischof, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o segundo contrato e, por conseguinte, restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, que rejeitou todos os pedidos deduzidos pelo reclamante. **Processo: RR - 660843/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Recorrido(s): Pedro Paulo Pugliese, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida a fls. 89/91, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente às omissões apontadas pela reclamada, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do mérito do Recurso. **Processo: RR - 664681/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S. A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 666739/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): Raimunda Simão Barros, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamentos dos dias efetivamente trabalhado segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 666740/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Auxíli Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. **Processo:**



**RR - 685753/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baíta Vieira, Recorrente(s): Mauro Miranda Salim, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada tão-somente no tema "Eficácia liberatória da quitação com assistência sindical", por conflito com o Enunciado 330 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as diferenças relativas a parcelas que, sem ressalva, se acham incluídas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), mantidas as parcelas deferidas que não constam do referido Termo e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 689514/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimundo Rodrigues Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 689539/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrido(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Maria Leonor Mota de Almeida, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Gerais, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa a norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho efetivada entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS e anotações na CTPS, mantida a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, de forma simples, quanto às custas incidentes sobre a única parcela devida, e à multa de 1% sobre o valor da causa. Determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 691421/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Osmar de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Recorrido(s): Município de Paulínia, Procuradora: Dra. Valéria Reis Silva Suniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe o provimento, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Falou pelo recorrente a Dra. Rita de Cássia B. Lopes; **Processo: RR - 719198/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Dionísio de Santana, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): Associação Atlética da Bahia, Advogado: Dr. Édson Sebastião Viterbo de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição do FGTS, nos termos do Enunciado nº 95 desta Corte. **Processo: RR - 749102/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): João Bosco de Souza, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento Dr. Aloísio Soares Filho. **Processo: AG-RR - 365804/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Geraldo da Cruz Neto, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 365889/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos Francisco Ramos, Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 374129/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Laticínios Flor da Nata Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Aguinaldo dos Santos, Advogada: Dra. Marilisa Aleixo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 384927/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosineide Ferreira da Cunha e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 403183/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hermenegildo Pereira Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal (Ex-Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF), Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 403185/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Débora Rodrigues Nunes e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 403188/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cinobe Maria da Conceição Oliveira e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-**

**AIRR - 683091/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilvaneto Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 686461/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Amigo da Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Suzano Nunes, Advogado: Dr. Adriana Messias Zurita, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 695271/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Pedro Júlio Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Wilson Pimenta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 695315/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Boaventura Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 697406/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Boanerges Ely Stopatto e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 707369/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Willy Conrado Bohlen, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 713170/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Maria da Paz Barbosa Pomaroli, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 716240/2000-8 da 14a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RA - 696549/2000-7.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Interessado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Interessado(a): Enil Rita de Arruda, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que conste também como interessada ENIL RITA DE ARRUDA e julgar aprovada a restauração. **Processo: ED-ED-RR - 320057/1996-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Americano do Brasil Borges, Advogada: Dra. Cláudia Mariana V. Galli, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, em face da inexistência de omissão no acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 364894/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Iris de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Ilton Roberto Pratavieira, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 368305/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Orlando José Pinto do Nascimento, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374952/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Electro Aço Altona S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Embargado(a): Inácio dos Santos, Advogado: Dr. Julio Cesar Rhenns, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, detectando erro material na seqüência do texto do acórdão embargado por falha na impressão, e a fim de sanar o defeito determino, a juntada do acórdão embargado na íntegra, em cópia anexa a este. **Processo: ED-AIRR - 380379/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Denise Braga Torres, Embargado(a): Sindicatos dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. José Augusto Alves Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os meramente protelatórios, condeno a embargante a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 392541/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Sílvia Zorzenoni, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 398112/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Rosaldo Lameiro Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 405775/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Soares Lapa Filho, Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 419138/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min.

Aloysio Santos, Embargante: Dulcinéia Miranda da Silva, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 439016/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Erival Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Casa Arthur Haas - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração quanto ao tema da Inversão do Ônus da Prova e dar-lhe provimento, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 466852/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Olival Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Thadeu Araújo Alcântara, Embargado(a): Município do Passo de Camaragibe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 508024/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Município de Bom Repouso, Advogado: Dr. Denílson Marcondes Venâncio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 536291/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Saulo de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 557441/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Badaró de Souza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 583397/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Everaldo da Silva, Advogado: Dr. José do Carmo Soares Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 610233/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Celso Alves Damasceno e Outros, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 642340/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Viação Santa Madalena Ltda., Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Embargado(a): João de Deus Silva, Advogado: Dr. Waldir Dorvani, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 642948/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Aluizio Nazareth Costa e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 651913/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Homero Bovolin, Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 657106/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilberto Antônio Medeiros, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Embargado(a): Xerox do Brasil S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 669887/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvático Baltazar, Embargado(a): Cirlei Brittes Fosse, Advogado: Dr. Alfredo Angelo Cremaschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos declaratórios, por intempesividade. **Processo: ED-AIRR - 690616/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Neide Sanfelice Brógio Sena, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ket Silva de Azevedo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 721368/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ipatinga, Advogado: Dr. Domingos Savio de Castro Assis, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 727415/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elizabete Maria Bizinelli, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 730759/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Adão Gonçalves Dias, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 734590/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anna Ceolim e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 748857/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Maria Regina Montemor, Advogado: Dr. Car-



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

los Roberto Marques Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 396590/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): José Vândir de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. **Processo: RR - 397996/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Edivalda Menezes, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. **Processo: RR - 401025/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): João Batista Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. **Processo: RR - 403329/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Isolda Favaretto, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. **Processo: RR - 405308/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Ozias Bitencourt, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. **Processo: RR - 426720/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Linhas Corrente Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Recorrido(s): Alaoir da Silva Caetano, Advogado: Dr. Carlos Alberto C. Amaro, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de declaração argüida em contra-razões e suspender o julgamento quanto ao adicional de periculosidade - sistema de potência, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, pelo seu conhecimento por violação dos arts. 1º e 2º da Lei 7.369/85. **Processo: RR - 461028/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): José Aparecido Gomes Pereira, Advogada: Dra. Izabel Amália Goscinski, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. **Processo: RR - 548967/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nadine Maria Fleury Helou Santos e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo de Carvalho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. **Processo: RR - 592800/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Minas Gerais - Sinttel/MG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após os votos do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, pelo provimento do recurso para restabelecer a sentença no particular e do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo pelo seu desprovimento. Falou pelo recorrente o Dr. Alex Santana de Novais; **Processo: RR - 664420/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Habovski Roberts, Advogado: Dr. Leopoldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da PREVI quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, Falou pelo recorrente o Dr. Leopoldo Sant'Anna; **Processo: AIRR - 734041/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lins, Agravado(s): José Raimundo Moura Braga, Advogado: Dr. Luciana Carvalho Santos, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, pelo seu desprovimento. **Processo: AIRR - 736332/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luiz de Oliveira Dias, Advogada: Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. **Processo: AIRR - 736462/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Indústria de Refrigeração Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): José Geraldo Jardim da Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Borja, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 736827/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Vasconcellos da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim substituta. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma  
MÍRIAN ARAÚJO FOMNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYRIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, e a Diretora da Secretaria da Turma, MÍRIAN ARAÚJO FOMNARI LEONEL. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 556505/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Néelson de Moura, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 561386/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Jair Fernandes da Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do agravo para que conste como Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação extrajudicial e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640037/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Laide Aparecida Moreira de Souza, Advogado: Dr. Steve de Paula e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 655554/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Agravado(s): Antônio Pereira dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 670419/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): Leni Esteves Diago, Advogada: Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a Preliminar de Não Conhecimento do Agravo por Irregularidade no Traslado de Peça, Suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 679145/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Maria Aparecida das Dores Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo por desfundamentado. **Processo: AIRR - 682664/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Gonçalves Antunes de Faria e Outros, Advogado: Dr. Nilton Simões Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 691113/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): David Mota Menezes, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 691751/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sandra Corte Louro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor - IESBEM, Advogada: Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 694122/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Bruno Júnior Bisinoto, Agravado(s): Milson Paschoaline e Outros, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordí, Decisão: por unanimidade, rejeitar a Preliminar de Não-Conhecimento do Agravo por Deficiência na Formação do Instrumento e, no mérito, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 694150/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Benedito Jorge Coelho Júnior, Advogado: Dr. João de Oliveira Bueno Filho, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlademir Aparecido Bortolin, Decisão: à unanimidade, indeferir a riscadura de expressões no recurso, requerido pelo duto "Parquet", conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695116/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Claudemir dos Santos, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 695228/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Olga de Araújo Coelho Alves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Waldemir Agostinho dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 696386/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Andréia Lúcia da Silva Pereira, Advogado: Dr. Luciano Gonçalves Toledo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 698097/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agra-

vante(s): Delfino Costa e Outros, Advogado: Dr. Zelio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade processual, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698101/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônia Lucila Alfonsi Shimizu, Advogado: Dr. Delsa Maria Silva Lima Longanese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 698104/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Lomba, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 699393/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Tooling Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Veronídio de Mello Marra, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 699397/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ciquine - Companhia Petroquímica, Advogado: Dr. Carlos Manuel Gomes Marques, Agravado(s): José Benedito Curcio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 699814/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMP), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Silene da Fonseca Monteiro, Advogado: Dr. Pedro Machado de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 699937/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ilze Adams, Advogado: Dr. João Paulo Wagner, Agravado(s): Capital Corporation - Agenciamento de Cargas Nacionais e Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 701213/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sandra Mara Viana Costa, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): SANFARMA - Santo Antônio Farmacêutica Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 701924/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Coniexpress S.A. - Indústria Alimentícia, Advogado: Dr. Walter Silvério Afonso, Agravado(s): Natair Divino da Silva, Advogado: Dr. Otávio Batista Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 703114/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - SINDQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): Neve Indústria Exportação e Importação Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 703115/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): José Carlos França Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 703116/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Raimundo de Alcântara Conceição, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Grou Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 703415/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Plasco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): Antônio Marcos de Camargo, Advogado: Dr. Almir de Souza Amparo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 703923/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Adeilton Barreto Ramos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704577/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Valdemir Aparecido Martins, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Brink'S - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704579/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Márcia da Silva, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favero, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704608/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Jaime Cruz Rodrigues, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Condomínio Edifício Saint Peter's, Advogado: Dr. Valdemar Pelegrini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 707329/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Nelcida de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 707388/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Líbia Alves de Macêdo Moraes, Advogado: Dr. Paulo Rogério Escodino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 707698/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Decorprint - Decorativos do Paraná Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Requião, Agravado(s): Divaldo Silva, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 708121/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procurador: Dr. Edir José, Agravado(s): Elmano Elmo Neves e Ou-

Processo: AIRR - 718801/2000-9 da 5ª. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Wilson de Castro Menezes Filho, Advogado: Dr. Emanuel Freitas, Agravado(s): Rafael Araújo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Bomfim B. Correia, Agravado(s): Cristal Gelo Indústria e Comércio Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 722005/2001-6 da 2ª. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Wilson, Sons - Terminais de Cargas S.A., Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Agravado(s): Francisco Carlos Melo de Carvalho, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 722912/2001-0 da 2ª. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Garbo S.A., Advogado: Dr. Gilberto de Amaral Macedo, Agravado(s): José Ferreira Filho, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 722453/2001-3 da 15ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): Santa Pires de Carvalho Ramos, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 722471/2001-5 da 15ª. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Manoel Benficia Borges e Outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 722496/2001-2 da 15ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Carlos Roberto de Barros, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): Predileto Pena Branca Alimentos S.A., Advogado: Dr. Isaias Renato Buratto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 723294/2001-0 da 1ª. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Getec - Guanabara Química Industrial S.A., Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Agravado(s): Valtinho Manoel de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 723912/2001-5 da 3ª. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Felix Cristino do Amaral, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 725492/2001-7 da 2ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Meli de Paula Santos Gonçalves, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 725879/2001-5 da 3ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Rosângela Conceição Santos, Advogada: Dra. Cilene Borges da Costa Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 725880/2001-7 da 3ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Milbanco S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Gina Cláudia Teixeira, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 726345/2001-6 da 6ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Maria das Vitória Forte Freire, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 726619/2001-3 da 5ª. Região, corre junto com AIRR-726620/2001-5, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Aglae Souza Bezerra, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 726620/2001-5 da 5ª. Região, corre junto com AIRR-726619/2001-3, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Aglae Souza Bezerra, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 727754/2001-5 da 2ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rubens Ribeiro, Advogado: Dr. Williamsburg Gonzaga Ferraz, Agravado(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 727908/2001-8 da 15ª. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Eduardo Marcel Rodrigues do Prado, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de condenação do reclamado por litigância de má-fé formulado na contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 728291/2001-1 da 3ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Isabel Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 728926/2001-6 da 11ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Eliana Alves de Castro, Advogado: Dr. De-

Processo: AIRR - 710536/2000-3 da 1ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sadi Pansera, Agravado(s): Raimundo Antunes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 710499/2000-6 da 3ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Adilson Maciel Bertolino, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 710536/2000-3 da 1ª. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravante(s): Almir Simões, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. Processo: AIRR - 710583/2000-5 da 2ª. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Luiz Alberto Valente Soares Júnior, Advogado: Dr. Peterston Vilela Muta, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contramínuta, e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 711365/2000-9 da 5ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Maristela Soares Marques, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ribeiro Patricio, Agravado(s): Aquilino Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Alvares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 711899/2000-4 da 3ª. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Derenussou S.A., Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Agravado(s): Neuza Elena Siqueira, Advogado: Dr. Jarbas de Freitas Peixoto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 714243/2000-6 da 15ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, Advogado: Dr. Ubiratim Rocha Grosso, Agravado(s): Paulo Amaro Jordão, Advogado: Dr. Ederson Ventura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 714248/2000-4 da 15ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nivanil Martins Correa, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucrofrico Central Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região Ltda. - COOPER RIO, Advogado: Dr. Vilma Maria Borges Adão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 715482/2000-8 da 15ª. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): GE-DAKO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Márcia Ferreira de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 716395/2000-4 da 3ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludavice, Agravado(s): Cássia Simony Antunes Vieira, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 716418/2000-4 da 1ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ivan Dias Matta e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 716561/2000-7 da 15ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fundação Espírita "Américo Bairral", Advogada: Dra. Eliza Maria Nascimento Dias, Agravado(s): Neide Gonçalves Martins, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 716805/2000-0 da 2ª. Região, corre junto com AIRR-716806/2000-4, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Hélio Emídio de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo José V. Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 716806/2000-4 da 2ª. Região, corre junto com AIRR-716805/2000-0, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Hélio Emídio de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo José V. Ferreira, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 717686/2000-6 da 15ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hermes Jorge da Cunha, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 718507/2000-0 da 5ª. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Transeparança Transporte e Segurança Ltda, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Maria Izabel Santos, Agravado(s): Confederal Recife Comércio Indústria Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 718509/2000-1 da 5ª. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Maria Teresa Santos da Costa, Agravado(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 728943/2001-4 da 20ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Laura de Andrade Sodre, Agravado(s): Cristovão Melo, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 729287/2001-5 da 5ª. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Agravado(s): Neuza de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Franco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 729300/2001-9 da 3ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravante(s): Maria da Graças Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Processo: AIRR - 729488/2001-0 da 10ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nilton Braz de Queiroz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio José Pichler e Outros, Advogada: Dra. Rosa Karina Colins Mariz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 729867/2001-9 da 4ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Adir Flori Campagner, Advogada: Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 730641/2001-7 da 2ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Soares de Amorim, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Sade Viges S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Conserv. Serviços Especializados e Comerciais Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 730728/2001-9 da 3ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Setelagoana de Siderurgia - COSSISA, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Walter Pereira de Figueiredo, Advogado: Dr. Achilles Mascarenhas Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 732144/2001-3 da 15ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Gilberto Lopes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 732549/2001-3 da 2ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio de Azevedo, Advogado: Dr. Constantino Savatore Morello Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 732754/2001-0 da 15ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ester de Oliveira, Advogado: Dr. ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 732880/2001-5 da 15ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria José Arlindo e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 733935/2001-2 da 2ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Rodney Herrera de Souza, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 734041/2001-0 da 5ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lins, Agravado(s): José Raimundo Moura Braga, Advogado: Dr. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator. Processo: AIRR - 735108/2001-9 da 15ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): Eurípedes Gabriel, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 735600/2001-7 da 2ª. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Gentileza José dos Santos Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Cícero Francisco Hernandes Granato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 736331/2001-4 da 17ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Agravado(s): Vicente de Paula Freitas, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 736332/2001-8 da 17ª. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s):

Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luiz de Oliveira Dias, Advogada: Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736334/2001-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Leal Pessoa, Agravado(s): Humberto Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736355/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Brásilceiras S. A. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Agravado(s): Esequiel da Costa Silva, Advogado: Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736827/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Vasconcellos da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 736893/2001-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Iran Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Idalgo Souto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 736983/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Emerson Fittipaldi, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Antônio Carlos da Costa Pereira, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 737119/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Trambusti Simoldes TRS Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fatima Lorenzetti, Agravado(s): José Batista Gonçalves, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 737120/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Marlene Conceição da Cunha, Advogado: Dr. René de Jesus Maluh, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 739309/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elaine Maria Xavier, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739926/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Dyrceu Reis Madeira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Paulo Emílio Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Alfredo Lúlia Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 740070/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Antônio Carlos Bastos de Farias, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): José Cristovam de Aguiar, Agravado(s): Distribuidora Zona Sul Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 740370/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Agravado(s): Jorge Luis Fayad Nazário, Advogada: Dra. Ivonete Reginato A. dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 741304/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Luciano da Silva, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 741873/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): João Osmar de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 742568/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Odayr Kirst e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743110/2001-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Carlos Bonfim de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743111/2001-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Luciléia Freitas Perdigão, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743116/2001-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações

do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Tiago Frazão de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743121/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Agravado(s): Magali Costa Alves, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743124/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Agravado(s): Valter Dantas Régio, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 744332/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Bosco da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 744675/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marco Antônio Paixão Durães, Advogada: Dra. Ana Maria Cocolin de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Newton do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 744677/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo, Agravado(s): Wânia Florentina da Silva, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 744687/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Neuro Oliveira Marques (Empresa Paulista Administração e Serviços Gerais Ltda.), Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto-Gontijo Mendes, Agravado(s): Antônio Elias Farah Laranjo, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 745564/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ataíde Donizete dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astéio Tricca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 746221/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Romualdo Fumiyoshi Okajima, Advogado: Dr. Amaro Martins Pires, Agravado(s): Morita Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 746231/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): Luiz Cláudio Costa de Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 746236/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Raduswesi Quintal, Agravado(s): Diniz da Silva, Advogado: Dr. Gleice Mara C. Acosta, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 746241/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Tamoyo Esporte Clube, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): Luiz Inácio Nunes Andreza, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Souza Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 747226/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Dilce Ferreria de Vasconcellos Dias, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 748848/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Júlia da Silva, Advogado: Dr. Andréa Arrebola, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 748852/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Américo Ferrareso de Godoy, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 749778/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ivo Bartels Fontoura, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 749779/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Valdir Azevedo da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 749780/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Joaquim Salvador Dias Trotta, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 750319/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Cláudio Dutra da Rosa, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Digicon S.A. Controle

Elétrico para Mecânica, Advogado: Dr. Lauro Feller, Agravado(s): Multidigit Tecnologia S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 750443/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravado(s): Valter Antônio Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. João Orlando Pavão, Agravado(s): Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 750473/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz José da Fonseca Minciro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Renato Dunham, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos, interpostos pelo reclamante e pelo reclamado. **Processo: AIRR - 750573/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Fernando Queiroz Segalote, Advogado: Dr. Célia Regina Neves da Silva, Agravado(s): Banco Banerj S. A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752197/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Feliciano Rosa Paes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 752202/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Lionídio Camargo, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752262/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luís Gonzaga Nunes, Advogado: Dr. Ivânio Cevey Ozorio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752305/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alberto Corrêa Vianna e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752943/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Robério Augusto da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Renata Regiane da S. Lacerda, Agravado(s): Escola Itamarati S/C Ltda., Advogado: Dr. Cidade Scorsoni Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752944/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mellita do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Pedrosa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café dos Municípios de São Paulo (Capital), Advogado: Dr. José Carlos Raimundo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752956/2001-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): José Vanderlei, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752958/2001-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Renato Dantas de Paiva, Agravado(s): João Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 752964/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rogério dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Luciana Silva Garcia, Agravado(s): LIM-PURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 753025/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rejane Miguel, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganello Braga, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 753026/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ione Rodrigues, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Santos Seguradora S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 753299/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Carolina Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 754135/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Weman Comércio de Peças e Reparos de Aparelhos Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Acássio José de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 754424/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Coimbra, Agravado(s): Sérgio Caetano Martins, Advogado: Dr. Beatriz Scalzer Saroldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 754986/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Augusto Gonzalez, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, con-

vertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 755847/2001-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Angela Maria Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755856/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nélio das Graças de Andrade da Mata Rezende e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 756684/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Matheus Geraldo Guazzelli e Outros, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 756707/2001-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hermenegildo Antônio Crispino, Agravado(s): Ricardo Luiz Chaves, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 756914/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Ivanildo Elias Bezerra de Melo, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 756986/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Beime S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Paulo Roberto Lopes do Carmo, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 757131/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Turiciso Gonçalves de Paula, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parot, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 757133/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Agravado(s): Alberto Golfeto Santagueda, Advogado: Dr. Fábio Chiari Allam, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 757390/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Élio Francisco da Silva, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 757974/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Sandro Augusto Barbosa, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 757975/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): João Gomes Oliveira, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 757976/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cláudio Roberto Procópio, Advogado: Dr. Alfredo Carlos Mangili, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 757977/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oscar Carlos Costa de Azevedo, Advogado: Dr. Aujoncio Menezes Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758485/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edy Tânia de Fátima Martins, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 76017/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Edgar Ferreira de Marins, Advogada: Dra. Luciana Gato Pla-

cido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760725/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aderi Luiz de Marco, Agravado(s): José Adir Taffarel, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 760726/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Impacel Indústria de Papel Arapoti S/A, Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): Vilmair dos Santos Sardinha, Advogada: Dra. Luiz Cabral Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761340/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Roma Veículos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Gilson Amado de Aguiar Lago, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761616/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ana Maria Bernardi Lima, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761622/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): Ana Maria da Conceição Napolitano, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761739/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio de Araújo Nery, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761744/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Ildê Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio S. Haddad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762790/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edison Adelar de Góis, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schurhaus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762792/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): Narciso Pedro Corrêa, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762793/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rui Osório Dias Bitencourt, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762794/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Augusto Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762796/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eustáquio Alberto de Melo, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762803/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Couto, Agravado(s): Osmar da Costa, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 762995/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luciane Luiza Guimarães, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762998/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763000/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Polibrasil Polímeros S.A., Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Ruben Francisco de Andrade, Advogado: Dr. José Evanildo Araújo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 763952/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Eimar de Paulo Pereira, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763954/2001-0 da**

**9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Osmar Teroço, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763956/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Arthur Lundgren Tercidos S.A. Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Simone Kohler, Agravado(s): Misael da Silva, Advogado: Dr. André Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763960/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, Advogado: Dr. José Tarcizio Fernandes, Agravado(s): Esmalta de Sousa, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmiento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 763961/2001-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): COTEMINAS - Companhia de Tecidos Norte de Minas, Advogado: Dr. Fernando Gondim R. Júnior, Agravado(s): Robson Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: RR - 362321/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Christina Oliveira-Tavares da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Ana Tereza Konder Lins e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema Prescrição, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença que rejeitou a prejudicial de prescrição do direito de ação, determinando o retorno dos autos à Origem para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 363036/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Osmar Alves Teixeira e Outro, Advogada: Dra. Carmem Martin Lopes, Recorrido(s): Tecno Moageira Ltda., Advogado: Dr. João Batista Lopes Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 363181/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Ayr Raitani Júnior, Recorrido(s): Miguel das Neves Ruthes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagel Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que o débito salarial deverá ser atualizado, levando-se em consideração o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 365884/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aqatur Turismo Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chury, Recorrido(s): Paulo César Slonkowskyj, Advogado: Dr. Ferdinando Maximiano Roque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365942/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edinalva Romeu da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Solução Recursos Humanos Ltda, Advogado: Dr. Domingo Manzaneres Montalban, Recorrido(s): Sematec - Serviços Temporários Ltda, Advogado: Dr. Egidio Zanini, Recorrido(s): Remonte e Cia Ltda, Advogado: Dr. Moacir Passador Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, e conhecer do recurso de revista da Reclamada BANESPA S/A quanto à ilegitimidade de parte — carência de ação — vínculo empregatício — sociedade de economia mista — contratação irregular — ausência de concurso público, por ofensa à norma da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, excluir da condenação o vínculo de emprego com a primeira Reclamada (BANESPA S/A - Corretora de Câmbio e Títulos) e as parcelas daí decorrentes (horas extras — 10 minutos a cada 90 trabalhados, equiparação salarial e diferenças salariais pela aplicação das normas coletivas próprias dos securitários), bem como limitar a condenação à forma subsidiária de responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo das empresas SEMATEC Serviços Temporários Ltda., Remonte & CIA. Ltda. e Solução Recursos Humanos Ltda., nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Guimarães; **Processo: RR - 369295/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Mário Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa de Moraes Sousa, Recorrido(s): Valmir Queiroz Souza, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 370821/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Manoel Adílio Serafim, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373072/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Hudson de Lima Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias - Sindfer, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo e honorários advocatícios na substituição processual pelo sindicato, por divergência e conflito com enunciados da Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Re-



gional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios. **Processo: RR - 375574/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Recorrido(s): José Antônio Válli, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 380882/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Jesus Matildes Bandeira, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Recorrido(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383944/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rodofêrrea - Construtora de Obras Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Waldomiro Ataíde de Souza, Advogado: Dr. Jerônimo Borges Pundeck, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, respectivamente, dar-lhes: 1) provimento parcial para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade; 2) provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator; e 3) provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da contribuição previdenciária sobre o montante a ser pago ao Reclamante, e não mês a mês, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 385671/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Ivanete Francisca do Rosário e Outros, Advogado: Dr. Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva "ad causam", litisconsórcio passivo necessário e, no tocante ao tema "liberação do FGTS, em face de mudança de regime jurídico de trabalho", de ofício, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. VI, do CPC. **Processo: RR - 385789/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Karlo André Von Mühlen, Recorrido(s): Jaine Costa Custódio, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 386332/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco BNC S.A., Advogado: Dr. PAULO TORRES GUIMARÃES, Recorrido(s): José Luiz de Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Paula Marafeli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por violação de dispositivos de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 386406/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Elias José do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 387345/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Perolabcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Carlos José dos Santos Aquino, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388658/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): José Ferreira Silva e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 389982/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ICA Telecomunicações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Valdir Capozzi, Recorrido(s): José Marcílio de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392109/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Bastião, Recorrente(s): José Carlos Correa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado de São Paulo (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista, bem como do apelo do Reclamante. **Processo: RR - 396353/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. João Carlos Vargas Wiggert, Recorrido(s):

Paula Andréa Malveira Cavalcante de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396590/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): José Vândir de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas no que concerne aos temas "Horas in itinere. Validade de norma coletiva" e "Multas por embargo protelatório", por violação e divergência, respectivamente e o recurso do Reclamante quanto ao tema "Enquadramento como rurícola", por divergência e, no mérito, dar provimento ao recurso das Reclamadas para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas de percurso que não excederam a noventa minutos diários, bem como a multa de 1% (um por cento) imposta pela MM. Vara do Trabalho de Telemaco Borba e negar provimento ao recurso do Reclamante, Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 397996/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Edivalda Menezes, Advogado: Dr. Álvaro Fijj Nakashima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 401025/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): João Batista Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Enquadramento como rurícola", por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, e conhecer do recurso adesivo das Reclamadas, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar a retenção e o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e o Imposto sobre a Renda à Receita Federal, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme restar apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro; **Processo: RR - 403158/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Bernhard, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Recorrido(s): Dugoberto Firpo de Andrade, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul quanto à integração do Abono de Dedição Integral - ADI e do Cheque-Rancho na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedição Integral - ADI e do Cheque-Rancho na complementação de aposentadoria. À unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto ao tema complementação de aposentadoria e considerar prejudicada a análise do tema "Da integração do Abono de Dedição Integral - ADI e Cheque-Rancho na complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 403329/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Isoldé Favareto, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante, conhecer do recurso da Fundação Banrisul no tema "Integração do ADI na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a parcela em referência e julgar prejudicado o recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. BANRISUL, resultando improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência, quanto às custas. **Processo: RR - 404579/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldemar Falcão, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, por conflito com o Enunciado nº 315 do TST e por divergência jurisprudencial, e com relação aos honorários advocatícios, por conflito com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes as referidas parcelas. **Processo: RR - 405308/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Ozias Bitencourt, Advogado: Dr. Edésio Franco Pasos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: quanto ao recurso da reclamada, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação do art. 332 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade de acordos de fls. 365/368 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região para que os embargos de declaração sejam submetidos a novo julgamento, examinando-se as questões nelas suscitadas. Prejudicada o exame dos demais temas articulados no recurso de revista e no recurso de revista adesivo. Esteve presente ao julgamento o Dr. Nilton Correia e o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 407986/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda.,

Advogado: Dr. Júlio de Almeida, Recorrido(s): José Henrique Sobrinho, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vale Transporte. Ônus da Prova", e obrigatoriedade de renunciar o período correspondente ao intervalo intrajornada não concedido anteriormente à edição da Lei nº 8.923/94, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pela não concessão do vale transporte, e das horas extras correspondentes à não concessão de intervalo intrajornada no período anterior à publicação da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 408039/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Lenia Fernandes Moreschi, Recorrido(s): Fabiano Batista Varela, Advogado: Dr. Vanderlei José Damim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Devolução dos descontos a título de seguro de vida", por conflito com o Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. **Processo: RR - 408040/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): André Luiz Lemes da Rocha, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - acordo de compensação - validade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a validade do acordo de compensação de jornada, e excluir da condenação as horas extras após a sexta diária. **Processo: RR - 408379/1997-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Goiás, Advogada: Dra. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Vitória Régia Ferreira Jardim, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Paranhos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**

**411040/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústria Química Mentox Ltda., Advogada: Dra. Elmira Müller, Recorrido(s): Paulo Roberto Scott Murray, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, para determinar a realização dos descontos a título de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, devidos por lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: RR - 412828/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Recorrido(s): Manuel Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414058/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Educacional de Volta Redonda, Advogada: Dra. Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Firmino da Rocha, Advogado: Dr. José Ernesto Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 416266/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de Freitas Bastião, Recorrido(s): João Tomaz de Lima, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado de São Paulo (art. 113, § 2º, CPC). Prejudicada a apreciação dos temas que remanescem na Revista. **Processo: RR - 422906/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Laércio Vieira Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424479/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Mauricio Pessôa Lima, Recorrido(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Fábio César Carvalho, Recorrido(s): Raimundo Pedro Ribeiro, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 425151/1998-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Moreira, Recorrido(s): Nilson Roberto Peixoto, Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425531/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ney Duarte (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio José Féliz de Nascimento, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Ezequiel Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Schuber de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425608/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Croatá, Advogado: Dr. Patrícia Bezerra Campos, Recorrido(s): Francisco Ferreira Nobre, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e violação do art. 37, II, e § 2º da Constituição, indeferir o requerimento do MPT que pretendia anular o v. acórdão regional

e excluir da condenação as parcelas pleiteadas nos itens "a" usque "g" da inicial. **Processo: RR - 426720/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Linhas Corrente Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Recorrido(s): Alair da Silva Caetano, Advogado: Dr. Carlos Alberto C. Amaro, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que conhecia quanto ao tema "adicional de periculosidade, sistema elétrico de potência", por violação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.369/85. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 435499/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Luzilene Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Bar Drink's Passport Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438418/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Ronaldo José Pereira Passos, Advogada: Dra. Eloísa Maria Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 443475/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Valdomiro Francisco da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Recorrido(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 443714/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Alvaro Dias Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, competente para o feito. **Processo: RR - 443718/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria das Graças Lobato de Jesus, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 443719/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Sônia Maria de Souza Pereira, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 446015/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Maria do Socorro Aragão Tavares, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação da Reclamante, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 446412/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Sérgio Eduardo Moldenhauer, Advogado: Dr. Julieta Alves Gundim Yabiku, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 446750/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Recorrido(s): Luiz Cláudio Sorage de Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Decisão: à unanimidade, I - deixar de pronunciar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, a nulidade do acórdão regional, argüida no recurso de revista de fls. 657/677; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista de fls. 656/677 naquilo que conste do recurso de revista anterior, do qual o julgamento ficou sobrestado; III - prosseguir na apreciação do recurso de revista de fls. 529/549, do qual o julgamento ficara sobrestado, para dele conhecer por divergência jurisprudencial somente quanto a diferenças de complementação de aposentadoria: média trienal e teto; e, no mérito, dar provimento a ambos os

recursos de revista, para determinar a observância da média trienal e do teto no cálculo da complementação de aposentadoria. Esteve presente ao julgamento a Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, tendo sido deferida juntada de procuração. **Processo: RR - 451451/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Citrouco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Osvaldo Alves de Lima Filho, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 451452/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Citrouco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Tereza Ferraz dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 452726/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Mauro Sposito, Advogado: Dr. Douglas D'auria Vieira de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 452951/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Colégio Dom Bosco S.C. Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Masuo Kawamura, Advogado: Dr. José de Jesus Gonçalves Bambill, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) Declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; 2) Reconhecendo como válido o regime compensatório, excluir da condenação as horas extras excedentes à oitava diária, mantendo a condenação ao pagamento das horas excedentes à 4ª semanal. **Processo: RR - 454264/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Recorrido(s): Município de Pacatuba, Advogado: Dr. Francelso Coelho Assunção, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. **Processo: RR - 454447/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, Advogado: Dr. José Tarício Fernandes, Recorrido(s): Glauco Siqueira de Brito, Advogado: Dr. Walmar Belo Rabello Pessoa da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema "efeitos da aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária do Reclamante e a nulidade da contratação após ao jubileamento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado pelo autor. **Processo: RR - 454618/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): José Gilson do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Pires D'Ávila de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454884/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Evanildo Jorge Marins, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Cryovac Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 458940/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Andréia Cristina Rodrigues Paulo Domingues, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 458948/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Neiva Maria de Aguiar Gomes, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459074/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Zilda Donizetti Tavares Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459075/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Maria Inês Arcas Puerta, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459609/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Arrape, Recorrido(s): Francisca Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Josefa Rosalva Leite Silva, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", limitar a condenação à parcela de salários retidos de outubro a dezembro de 1996, de forma simples, julgando improcedentes os demais pedidos da inicial; e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 do CF/88; conhecer do recurso de revista do Município de Crato, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à parcela de honorários advocatícios de 15%.

**Processo: RR - 460243/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Boqueirão, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Recorrido(s): Maria do Socorro Nunes da Cruz, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 460245/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Boqueirão, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Recorrido(s): José Cabral Filho, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 461028/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): José Aparecido Gomes Pereira, Advogada: Dra. Izabel Amália Gosciński, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e minutos residuais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e determinar que na apuração da jornada extraordinária não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos ou/ou depois a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 461467/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Marcelo Ferreira Pina, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I) Rejeitar a Preliminar de Ilegitimidade do Ministério Público Suscitada em Contra-Razões; II) Conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o apelo da Fundação. **Processo: RR - 463508/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Recorrido(s): José de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente. **Processo: RR - 466406/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Maria Porfíria da Silva, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Araranguá por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas de natureza trabalhista e para determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 466407/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Roselia Maria Crescêncio Graciano, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Araranguá por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas de natureza trabalhista e para determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 467805/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Recorrido(s): Leocádio Antônio Birochi, Advogado: Dr. Nobuko Tohara Ferreira de França, Decisão: à unanimidade, conhecer do Apelo e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação. Invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 467895/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Silas Prestes, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 473479/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Dig - Distribuidora Guanabarina de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves, Recorrido(s): Oscar Jacob Wanderley Neto, Advogado: Dr. Almir Xavier de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473479/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas - DER/AM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): José Ribamar Batista Guedes, Advogado: Dr. David Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho

e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 473756/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Wanderley Dimas Barbosa, Advogado: Dr. Frank Emerson Neves Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 474220/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Zenilda Carlos, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e do recurso de revista do Município de Icó, por violação de dispositivo da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas deferidas, julgando totalmente improcedentes os pedidos de inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 478269/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Marco Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478547/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria Emília Dantas Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do Recurso quanto ao tema "equiparação salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 480794/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador: Dr. Jonas de Jesus Ribeiro, Recorrido(s): José Otílio Leite Machado, Advogada: Dra. Gisele Sayde de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluindo da condenação o IPC de Junho/87 e a URP de Fevereiro/89, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 481953/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Electro Aço Altona S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Plasío Kreuch, Advogado: Dr. Vanderlei Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 483061/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Pedro José de Paula Gelape, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "justa causa/legítima defesa", "liberação do TRCT" e "guias do seguro desemprego", conhecer do Recurso quanto à "mora no acerto rescisório" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 483957/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mário Lingner, Advogada: Dra. Katia Ragnini Scherer, Recorrido(s): Cristallerie Strauss S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 484271/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Viane Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Juraci Pessoa dos Santos, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 484280/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Darcila Socorro Couto do Nascimento, Advogado: Dr. Hildeberto Correa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 485798/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Fernando Batista da Silva, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho" por vio-

lação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 485988/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ideal Alimentos S.A., Advogado: Dr. Themis Pinheiro Ferreira, Recorrido(s): Claudionor Gomes Araújo, Advogado: Dr. José Joviniano A Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489756/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Eliane Alves Lucena, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I) Limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 495369/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Casa do Desenho Representação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Luis Amilton Domingues Ferreira, Advogado: Dr. Genuíno Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das jornadas extraordinárias não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/c depois a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 497902/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Eronilde da Silva, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e da Revista do Município de Icó, por violação de norma constitucional, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, terço constitucional sobre as férias, 13º salário, diferença de gratificação pó-dez, diferença entre os salários recebidos e 50% do mínimo legal e honorários advocatícios, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 498905/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): José Geraldo Santos, Advogada: Dra. Elba Muniz Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 498979/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Polisservico Sistemas de Higieneização e Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Eurides José Pereira, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "acidente de trabalho" e "acordo de compensação de jornadas", conhecer do Apelo quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.212/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 do Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 503117/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ivoni Maria Roling, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503152/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Damiar da Costa, Recorrido(s): Márcio Domingos da Silva, Advogado: Dr. Renato Gonçalves Coletes, Recorrido(s): Município de Arceburgo, Advogado: Dr. Mário Antônio Zaghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 507151/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Cleide Sales de Freitas, Advogado: Dr. Moisés Castelo de Mendonça, Recorrido(s): Município de Caucaia, Advogada: Dra. Adriana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais em relação ao mínimo legal, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 509648/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Francisco Pedro Filho, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 509833/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Amaraji Agroindustrial Ltda, Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Gilvan Teixeira de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 509857/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Deyse Lousada de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Maria Vasconcelos do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 510986/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Osídio Teixeira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Município. **Processo: RR - 510988/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Washington Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade. **Processo: RR - 511030/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Luíza Cândido de Menezes, Advogada: Dra. Josefa Rosalva Leite Silva, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo apenas a diferença entre os salários recebidos e o equivalente a 6/8 do mínimo legal, conforme limitação feita pelo Recorrente; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do Recurso do Município de Crato, por perda de objeto. **Processo: RR - 511950/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Antônia Soares da Silva, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Recorrido(s): Município de Banabuiu, Advogado: Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 511953/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Recorrido(s): Getúlio de Mattos Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de Fevereiro de 1989 e a Restituição dos Descontos a Título de Seguro de Vida. **Processo: RR - 514789/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Re-

lação do art. 114 da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos autos, determinar a remessa do feito à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, restando prejudicado o exame do tema "Contrato Nulo. Efeitos". **Processo: RR - 485988/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ideal Alimentos S.A., Advogado: Dr. Themis Pinheiro Ferreira, Recorrido(s): Claudionor Gomes Araújo, Advogado: Dr. José Joviniano A Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489756/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Eliane Alves Lucena, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I) Limitar a condenação, tão-somente, ao pagamento do equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o "quantum" devido, levando-se em conta apenas o que foi ajustado entre as partes, conforme apurado em liquidação de sentença; II) Determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 495369/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Casa do Desenho Representação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Luis Amilton Domingues Ferreira, Advogado: Dr. Genuíno Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das jornadas extraordinárias não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/c depois a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 497902/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Eronilde da Silva, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e da Revista do Município de Icó, por violação de norma constitucional, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, terço constitucional sobre as férias, 13º salário, diferença de gratificação pó-dez, diferença entre os salários recebidos e 50% do mínimo legal e honorários advocatícios, julgando totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 498905/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): José Geraldo Santos, Advogada: Dra. Elba Muniz Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 498979/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Polisservico Sistemas de Higieneização e Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Eurides José Pereira, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "acidente de trabalho" e "acordo de compensação de jornadas", conhecer do Apelo quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.212/91, 8.541/92 e do Provimento 01/96 do Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 503117/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ivoni Maria Roling, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503152/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Damiar da Costa, Recorrido(s): Márcio Domingos da Silva, Advogado: Dr. Renato Gonçalves Coletes, Recorrido(s): Município de Arceburgo, Advogado: Dr. Mário Antônio Zaghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 507151/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Cleide Sales de Freitas, Advogado: Dr. Moisés Castelo de Mendonça, Recorrido(s): Município de Caucaia, Advogada: Dra. Adriana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais em relação ao mínimo legal, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 509648/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Francisco Pedro Filho, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 509833/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Amaraji Agroindustrial Ltda, Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Gilvan Teixeira de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 509857/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Deyse Lousada de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Maria Vasconcelos do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 510986/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Osídio Teixeira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Município. **Processo: RR - 510988/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Washington Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. José Pinheiro Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade. **Processo: RR - 511030/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Luíza Cândido de Menezes, Advogada: Dra. Josefa Rosalva Leite Silva, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo apenas a diferença entre os salários recebidos e o equivalente a 6/8 do mínimo legal, conforme limitação feita pelo Recorrente; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do Recurso do Município de Crato, por perda de objeto. **Processo: RR - 511950/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Antônia Soares da Silva, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Recorrido(s): Município de Banabuiu, Advogado: Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 511953/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Recorrido(s): Getúlio de Mattos Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de Fevereiro de 1989 e a Restituição dos Descontos a Título de Seguro de Vida. **Processo: RR - 514789/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Re-

corrido(s): José Wilde de Souza, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Dra. Maria do Socorro Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 516011/1998-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Alberani Albuquerque, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 516442/1998-5 da 7ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria de Fátima Gomes, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicados o Recurso do Município em relação aos honorários advocatícios, bem como o apelo do Ministério Público, inclusive quanto à Preliminar de Nulidade. **Processo: RR - 516445/1998-6 da 7ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ana Cleia de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis, restando prejudicado o Recurso de Revista do Município. **Processo: RR - 516938/1998-0 da 17ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique B. Leite, Recorrente(s): Município de Fundão, Advogado: Dr. José Peres de Araújo, Recorrido(s): Victório Emmanuel Teixeira, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista do Ministério Público quanto ao tema "nulidade da contratação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar improcedente o pedido, com a inversão da sucumbência para o Reclamante. Custas isentas. Prejudicada a Revista do Município, em face do provimento da Revista do Ministério Público. **Processo: RR - 517413/1998-1 da 7ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Palmácia, Advogado: Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça, Recorrido(s): Régis de Araújo Cavalcante, Advogado: Dr. Nilo Tabosa Freire Neto, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos" por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos nos termos do Enunciado nº 363/TST, e, ainda, determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do acórdão do Tribunal Regional, após transitado em julgado o feito, para as providências cabíveis; II) Não conhecer do Recurso de Revista do Município. **Processo: RR - 517894/1998-3 da 7ª. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria das Graças de Sousa Lima, Advogado: Dr. Carlito Onofre da Silva, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas deferidas, inclusive honorários advocatícios, julgando, em consequência, totalmente improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 do CF/88; e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isentando a Reclamante do pagamento. **Processo: RR - 519299/1998-1 da 3ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rozendo Vinhas de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. José Ferreira Pinto, Recorrido(s): Moinho Sul Mineiro S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Romanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 519374/1998-0 da 6ª. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANDEPREV - Bandeje Previdência Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Sandra Maria Fonseca de Medeiros, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Elias Júnior. **Processo: RR - 523751/1998-0 da 7ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alen-

car Araripe, Recorrido(s): Lourival Marques da Costa, Advogada: Dra. Josefa Rosalva Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 524399/1998-2 da 7ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Raimunda Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Arraes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 524442/1998-0 da 7ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Francisco Mariano, Advogada: Dra. Maria Edna Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 524592/1998-8 da 7ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria Adília de Oliveira Saraiva, Advogado: Dr. Audir de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 530610/1999-9 da 6ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sérgio Cadore, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Recorrido(s): Fibrasil Têxtil S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ausência da triplíce identidade dos elementos identificadores da causa, dar-lhe provimento e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Paulista-PE, para que, afastada a existência da coisa julgada, prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 533259/1999-7 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Antônio Pereira Inácio, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Recorrido(s): Município de Senhora do Porto, Advogado: Dr. Lúcio Pereira Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar improcedente o pedido, com a inversão da sucumbência. **Processo: RR - 548967/1999-1 da 18ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nadine Maria Fleury Helou Santos e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo de Carvalho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 550166/1999-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Helena Paula Leite, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas por contrariedade ao Enunciado nº 294, no tocante a prazo prescricional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da ação quanto ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de enquadramento em plano diverso, decretar a extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, e julgar prejudicados os temas relativos à complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 568054/1999-1 da 11ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Lucimar Correa Rocha, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 577915/1999-7 da 10ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Paulo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano, Recorrido(s): Município de Araguaína - To, Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema "nulidade da contratação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar improcedente o pedido, com a inversão da sucumbência. Custas isentas em face da concessão do benefício da assistência judiciária (fl. 35). **Processo: RR - 582028/1999-9 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente(s): Fundação Para a Infância e Adolescência-FIA, Procurador: Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Recorrido(s): Iaciara da Silva Lobato e Outros, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido. Considerando o provimento do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho para julgar-se improcedente o pedido de diferença salarial, o Recurso de Revista da Fundação Para a Infância e Adolescência perdeu seu objeto. **Processo: RR - 582632/1999-4 da 11ª. Região.**

Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Wilson de Lima Fortes, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. **Processo: RR - 582800/1999-4 da 11ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Rejane dos Santos Galúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, competente para o feito. **Processo: RR - 583452/1999-9 da 11ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Ezaque Queiroz de Albuquerque, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586194/1999-7 da 12ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Mauro Mateus, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586245/1999-3 da 11ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Noêmia Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, competente para o feito. **Processo: RR - 588683/1999-9 da 7ª. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): José Ribamar Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Ernando Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, deixar de decretar a nulidade do v. acórdão do Regional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por violação de norma constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", excluir da condenação as parcelas deferidas, julgando, em consequência, improcedentes os pedidos da inicial; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Icó, por perda de objeto. **Processo: RR - 592800/1999-1 da 3ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Minas Gerais - Sinttel/MG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 608889/1999-1 da 2ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luiz Felício Paschoal, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Recorrente(s): Quinto Cartório de Notas da Capital, Advogado: Dr. Jaty de Souza Pinto Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) Não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado; II) por maioria, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para deferir a integração da parcela para efeito do cálculo de gratificações natalinas e férias. **Processo: RR - 613618/1999-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Luiz Montes, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que reconheceu prescrição argüida exclusivamente em parecer pela Procuradoria do Trabalho. **Processo: RR - 614988/1999-5 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Alvimar da Silva, Advogada: Dra. Kátia Domingos Lovisi de Paula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615184/1999-3 da 12ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Loreno Weissheimer, Recorrido(s): Maria Vandir Warmeling e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615919/1999-3 da 9ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): Carmo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616060/1999-0 da**



**11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Município de Jutai. Advogado: Dr. Aniello Miranda Auliero. Recorrido(s): Alcineide Macário da Silva, Advogado: Dr. Edgar Altino de Mauro T. Filho. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616113/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Município de Toledo. Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer. Recorrido(s): Maria Percília dos Santos. Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618090/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza. Recorrente(s): FUNCEF - Fundação dos Economizadores Federais. Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros. Recorrido(s): Jorgina Hélia de Almeida Ribeiro e Outros. Advogado: Dr. José Gregório Marques. Decisão: por unanimidade: I) Rejeitar a Preliminar de Deserção do Recurso de Revista da FUNCEF argüida em Contra-Razões; II) Conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; III) Conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Auxílio-Alimentação. Supressão" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 622009/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM. Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Marques. Recorrido(s): Lilia Maria da Mota Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, competente para o feito. **Processo: RR - 623701/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD. Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis. Recorrido(s): Raimunda Alencar dos Santos. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, competente para o feito. **Processo: RR - 623705/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES. Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo. Recorrido(s): Maria Moreira de Souza. Advogado: Dr. Jair Cardoso Benarroz. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, competente para o feito. **Processo: RR - 637701/2000-3 da 23a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Juvenino Pedroso da Silva. Advogado: Dr. Antônio Dan. Recorrido(s): Município de Cáceres-MT. Procurador: Dr. Roberto Carlos F. Mendes. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643259/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa. Recorrido(s): Iracema da Silva Souza. Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão. Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 644538/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti. Recorrido(s): Maria de Nazaré Souza Mattos. Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 123 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, a fim de que aprecie o pedido da Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 648031/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF. Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Eliane Gisele Costa Cruciol. Recorrido(s): Aimée Costa e Outros. Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito. Decisão: por unanimidade: I) Não conhecer do Recurso da Reclamada FUNCEF, por irregularidade de representação processual; II) Não conhecer integralmente do Recurso da Reclamada CEF. **Processo: RR - 653906/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB. Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa. Recorrido(s): Vânia Maria de Oliveira Souza. Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 654288/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle. Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro -

CTC/RJ. Procurador: Dr. Aline Paola Câmara de Almeida. Recorrido(s): Severino Peres Martins, Advogado: Dr. Clara Enelee Kernetz Alves. Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao tema "efeitos da aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária da Reclamante e a nulidade da contratação após o jubramento, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Inverso o ônus da sucumbência para o autor. Prejudicado o exame do recurso aviado pelo Ministério Público do Trabalho, tendo em vista o resultado do julgamento do recurso da reclamada. **Processo: RR - 654443/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Raimundo Angelo da Silva e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procurador: Dr. Yara Fernandes Valladares. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de coisa julgada no que diz respeito à pretensão de condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de março de 1990, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que prossiga no julgamento dessa pretensão, como entender de direito. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista. **Processo: RR - 657219/2000-4 da 5a. Região.** Corre junto com RR-657220/2000-6. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Saft Carneiro. Recorrido(s): Cristina Filomena Barbosa Paiva. Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins. Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da PETROBRÁS, por ter objeto idêntico ao do recurso de revista da PETROS. **Processo: RR - 657220/2000-6 da 5a. Região.** Corre junto com RR-657219/2000-4. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros. Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Recorrido(s): Cristina Filomena Barbosa Paiva. Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da PETROS apenas quanto ao tema "Preliminar Renovada de Carência de Ação" por violação do art. 267, VI, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o julgamento dos demais temas do referido apelo. **Processo: RR - 659416/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo. Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro de Assis Lopes. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, competente para o feito. **Processo: RR - 661748/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti. Recorrido(s): Márcio Nepomuceno. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal de origem se manifeste acerca das questões suscitadas nas razões dos embargos de declaração. **Processo: RR - 664420/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Recorrido(s): Carlos Habovski Roberts. Advogado: Dr. Leopoldo Sant'Anna. Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto à multa dos embargos de declaração, por violação ao artigo 538, Parágrafo único do CPC e por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional nessa parte, estabelecer que a multa imposta ao Banco por embargos de declaração tidos por protelatórios, seja calculada em 1% sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: RR - 664857/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz. Recorrido(s): Maria da Conceição Batista de Aguiar da Costa. Advogado: Dr. José Antônio Costa Filho. Recorrido(s): Município de Comercinho. Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 664947/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região. Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Recorrido(s): Sirlene Borges Sardinha. Advogado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Almeida. Recorrido(s): Elba Valéria da Silva Mano. Advogado: Dr. Hugo Rebello. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 665911/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo. Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Recorrido(s): Hipólito Gratz Ribeiro. Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 deste Tribunal, e à integração ao salário dos valores pagos a título de ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados no salário do Reclamante a título de seguro de vida e a integração no salário dos valores pagos a título de ajuda-alimentação. **Processo: RR - 666702/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB,

Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles. Recorrido(s): Samuel dos Santos Braz. Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, competente para o feito. **Processo: RR - 669704/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes. Recorrido(s): Azeite Marins de Lira. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 680164/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Recorrente(s): Elisabete Aparecida Bernardo. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella. Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Recorrido por Negativa de Prestação Jurisdicional. Horas Extras. Período Anterior a Abril/94" por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de Embargos Declaratórios (fls. 222/223), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, tão somente, no que se refere ao tema "Horas Extras. Período Anterior a Abril/94", prejudicados os demais temas do recurso; II) Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 680422/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Celso Souza Dantas. Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho. Recorrido(s): Dielson da Silva Queiroz. Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o processo a partir do momento em que foi indeferida a oitiva do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na instrução processual, com a colheita do depoimento pessoal do reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Esteve presente ao julgamento o Dr. José Saraiva. **Processo: RR - 690961/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Arlindo de Almeida Filho. Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco. Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, dele conhecer apenas quanto ao tema da equiparação salarial, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a questão da equiparação salarial, como entender de direito, ultrapassado o óbice do § 2º do art. 461 da CLT. **Processo: RR - 691690/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Recorrido(s): Elisabeth Duran de Souza. Advogado: Dr. Milton José Ferreira de Melo. Advogado: Dr. Ignácio de Aragão. Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, dele conhecer apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 692666/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Banco Bradesc S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho. Recorrido(s): Antônio Messias dos Santos. Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições previdenciárias e fiscais" por violação constitucional (art. 5º, II) e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e posterior recolhimento das contribuições previdenciária e o imposto sobre a renda, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito e excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 698198/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): M.I. Costa Ltda. e Outro. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. Recorrido(s): Paulo Sérgio Sousa da Costa. Advogado: Dr. Adriana Lie Okajima. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e afastar a deserção, determinando a baixa dos autos ao Egrégio Oitavo Regional, para que julgue o agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 704265/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Recorrido(s): Pedro José Goulart. Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato. Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que, se essa data for ultrapassada, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, segundo Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST. **Processo: RR - 709627/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Daniel Gomes da Silva. Advogado: Dr. Valdirson dos Santos Araújo. Recorrido(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos. Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista por afronta à lei e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e deferir o pedido de indenização correspondente aos salários do período da estabilidade do acidentado, restabelecendo a r. sentença de origem. **Processo: RR - 713136/2000-0 da 3ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Teixeira Aguiar, Recorrido(s): Marco Antônio Ribeiro Loureiro, Advogado: Dr. Paulo Sales Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 714246/2000-7 da 15ª Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Rachel Fernandes Moreira, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Recorrido(s): Marilza Rodrigues, Advogado: Dr. Dário Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de norma constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que este, observando o rito ordinário, profira novo julgamento ao Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 716253/2000-3 da 1ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi (Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Maria Farias Batista, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação que lhe foi imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, estabelecendo que a base de cálculo para apuração da referida multa é o valor dos depósitos realizados após a aposentadoria. **Processo: RR - 717711/2000-1 da 9ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Américo Tomazini, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e indenização por danos morais, mas dele conhecer quanto ao tema reintegração - sociedade de economia mista - demissão imotivada, por violação e por divergência, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista patronal, para excluir da condenação a obrigação de reintegrar o reclamante, bem como as parcelas decorrentes da reintegração. **Processo: RR - 717986/2000-2 da 15ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda., Advogado: Dr. Tarcsio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Vicente Querido, Advogado: Dr. Nícia Bosco, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, por unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativamente ao período anterior ao jubileamento. **Processo: RR - 718745/2000-6 da 15ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dirce Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelm da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamada e sua conversão em recurso de revista, dele conhecer, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o segundo contrato e julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 728129/2001-3 da 1ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): William Nogueira Bentes, Advogado: Dr. Roberto Soares de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao presente apelo para, anulando todos os atos processuais do presente feito, desde o encaminhamento da mencionada petição inicial, determinar o retorno dos autos à instância de origem para que proceda a novo julgamento da reclamação apresentada, como de direito, procedendo, assim, à correta intimação da parte "ex adversa". **Processo: RR - 733132/2001-8 da 15ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Anélita Regina Nogueira, Advogado: Dr. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos quanto às preliminares de nulidade e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 279/283 e 293/296, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que a Egrégio. Turma proceda à análise dos recursos adotando o rito ordinário. **Processo: RR - 737006/2001-9 da 15ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Itamarati S.A. e Outro, Advogada: Dra. Veranici Aparecida Ferreira, Recorrido(s): Alexandre Amado dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Nacarato, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários do empregado. **Processo: RR - 748658/2001-5 da 12ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi - Departamento Regional de Santa Catarina, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Recorrido(s): Nilza de Souza, Advogado: Dr. Eleonora Goudel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista patronal para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados anteriormente à aposentadoria da reclamante. **Processo: RR - 749305/2001-1 da 2ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ser Técnica Ar Condicionado Ltda, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Recorrido(s): José Osmário Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que

a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 749308/2001-2 da 2ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Adacir João Poggi e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 753656/2001-3 da 2ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacir Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Época Própria da Correção Monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 756576/2001-6 da 16ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Praia do Meio Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Márcio de Almeida Sousa, Recorrido(s): Paulo Henrique de Carvalho Duailibe, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 759476/2001-0 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Gilmar da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT seja procedida através de precatório. **Processo: RR - 759978/2001-4 da 2ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Gilda Cruz Silva, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "compensação", "chamamento à lide" e "reflexos de horas extras em DSR's, conhecer do Apelo quanto à época própria para atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 763827/2001-1 da 1ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Recorrido(s): Regina Maria Barroso da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em comento. **Processo: AG-RR - 414929/1998-8 da 12ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Hilário Zuchi, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 414932/1998-7 da 12ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Wilson Massaneiro, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 641181/2000-6 da 1ª Região.** corre junto com AIRR-641180/2000-2, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sigla Barros Picciani, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 641182/2000-0 da 1ª Região.** corre junto com AIRR-641180/2000-2, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sigla Barros Picciani, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 732027/2001-0 da 10ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Jaciara Valadães Gertrudes, Advogada: Dra. Afonso Eugênia de Souza, Agravado(s): Carlos Soares Ribeiro, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ED-RR - 334667/1996-0 da 8ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Cláudio de Oliveira Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Paulo Szarvas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. José Cláudio M. Brito Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 344770/1997-3 da 2ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 368685/1997-0 da 1ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Alfredo de Andrade, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-ED-RR - 370278/1997-1 da 5ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho,

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Embargado(a): Manoel Antônio de Farias e Outros, Advogada: Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos Reclamantes 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 372595/1997-9 da 15ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Lago Azul Sociedade Comercial e Hoteleira Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Embargado(a): Francisco Assis de Souza, Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 389823/1997-8 da 2ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Embargado(a): Edgard Calado Cavalcante, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Embargado(a): Worktime Serviços Temporários Ltda, Advogada: Dra. Marilse Fanganelli Damia, Embargado(a): Tarefa Serviços Empresariais S/C Ltda, Advogada: Dra. Marilse Fanganelli Damia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 394768/1997-4 da 9ª Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Luiz Ricardo Zan, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração e os declarar protelatórios, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 399130/1997-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria de Fátima Holanda Passos, Advogado: Dr. Luís Henrique Giffoni da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 404580/1997-6 da 9ª Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Embargado(a): Myron Miguel Stotow, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Wernick, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado. **Processo: ED-RR - 411211/1997-0 da 3ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvico, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Carlos Augusto Cardoso de Menezes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 419394/1998-0 da 1ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Francisco Pimenta Pinto, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trems Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 467518/1998-3 da 4ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Valéria Pereira de Souza, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorf, Embargado(a): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 497854/1998-5 da 1ª Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Anthar dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 578770/1999-1 da 2ª Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Hélio Chaves de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: sem divergência, acolher, parcialmente, os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada quanto à análise da especificidade do arresto de fls. 382. **Processo: ED-RR - 625233/2000-7 da 5ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargante: Raimundo de Souza Rego, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, corrigindo o erro material do julgado, prestar os esclarecimentos devidos. **Processo: ED-AIRR - 641273/2000-4 da 1ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Embargado(a): Cleice Paes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 665363/2000-5 da 15ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Embargado(a): Noel Faustino, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 700786/2000-0 da 13ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcos José Teixeira Leite, Advogado: Dr. Tatiana Cristina Lira de Oliveira, Embargado(a): Unividá Air Táci Aéreo Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues de Aquino Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 726611/2001-4 da 5ª Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Ad-



vogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 728613/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nivaldo Faria de Castro, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, porém, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 732427/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO, Advogado: Dr. José Velloso, Embargado(a): Antônio de Góes, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: sem divergência, acolher os presentes embargos apenas para prestar os esclarecimentos supra, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 749008/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Igaras - Agro-Florestal Ltda., Advogado: Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARRQS JÚNIOR, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Otacílio Costa, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente da Turma

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria